



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

AUTOS Nº 0115033-97.2016.8.09.0051

CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial devidamente nomeada e compromissada nos autos de **FALÊNCIA de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e OUTROS**, supramencionado, em trâmite perante esse Juízo, por seu Responsável Técnico, Luis Claudio Montoro Mendes, vem, respeitosamente, na forma do art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos que seguem.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, esta Administradora Judicial, na condição de *longa manus* do Juízo, informa que consolidou a Relação de Credores com base nos créditos elencados no edital previsto no art. 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em contraposição com os documentos fornecidos pelo Gestor Judicial das recuperandas e as informações colhidas junto aos credores que apresentaram pedidos de habilitações e divergências.

Vale ressaltar que as falidas deixaram de apresentar nos autos a relação de credores extraconcursais, indicando a natureza, o vencimento e o respectivo crédito, em desacordo ao disposto no art. 99, III da lei nº 11.101/2005, bem como todos os documentos contábeis, fiscais, financeiros e controles internos de caixa e estoque.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538
Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038
www.viacapital.com.br

1/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





Em 06/02/2025 foi publicado o Edital previsto no art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005 – mov. 6740, sendo conferido prazo de 15 (quinze) dias para os credores encaminharem os pedidos de habilitação/divergência diretamente para esta Administradora Judicial, cujo prazo expirou em 21/02/2025.

Com relação ao recebimento das habilitações e divergências de créditos apresentadas administrativamente pelos credores, esta Administradora Judicial destaca que recebeu 121 (cento e vinte e um) pedidos de habilitação e divergência quanto aos valores relacionados no edital previsto no art. 99, §1º da lei nº 11.101/2005.

Importante destacar que esta Colaboradora, neste ato apresenta nos Anexos III a IX pareceres individualizados para cada um dos créditos analisados, categorizados por classe, detalhando as medidas adotadas para a determinação dos valores relacionados e as razões para se manter, alterar ou excluir os créditos desta Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da lei nº 11.101/2005.

2. RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – FASE ADMINISTRATIVA – RECOMENDAÇÃO Nº 72 DE 19/08/2020 DO CNJ

A formação da Relação de Credores prevista no § 2º do art. 7º da lei nº 11.101/2005 é dever atribuído ao Administrador Judicial, que no decorrer do processo recepciona diversos documentos que instruem os pedidos de habilitação e divergência, portanto, também é seu dever zelar e dar o tratamento adequado aos documentos que possuem dados de caráter pessoal.

A Recomendação nº 72 DE 19/08/2020 do CNJ, em seu art. 1º, §2º, I, dispõe que:

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que **determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa**, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538
Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038
www.viacapital.com.br

2/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





§ 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I
– relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF; (grifo nosso)

Nesse diapasão, amparada no texto supra, é importante ressaltar que esta Administradora Judicial, quando da apresentação da presente Relação de Credores, cumpriu com todas as determinações previstas na recomendação em destaque.

Deste modo, para a juntada dos dados neste processo de falência, esta Auxiliar além de se valer do artigo supramencionado, também está amparada pela Lei Geral de Proteção de Dados, que determina que a disponibilização dos dados deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público, o que ocorre no presente caso, conforme preconiza o §3º do art. 7º da lei nº 13.709/2018.

3. DOS PARECERES ACERCA DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS E SUA HABILITAÇÃO

Esta Administradora Judicial, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como à Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, procedeu à análise administrativa dos créditos apresentados, elaborando parecer individualizado para cada um deles. Tais pareceres foram organizados sob a forma de demonstrativos contábeis-rationais, os quais também serviram como instrumento de verificação e demonstração da atualização dos respectivos valores (Anexos III a IX).

A análise partiu, invariavelmente, das premissas constantes nos títulos que embasaram os créditos ou nos processos judiciais que lhes deram origem, desde que transitados em julgado, respeitando-se os critérios legais de qualificação e classificação.

Os créditos e respectivos pareceres estão organizados nos anexos conforme a classe a que pertencem. Constam ainda os casos em que, após a análise administrativa, verificou-se a ausência de elementos suficientes para o enquadramento e habilitação neste momento, o





que, contudo, não impede que o credor venha a complementar a documentação e, caso assim entenda, formule pedido de habilitação ou impugnação por meio de incidente processual, nos termos do art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

4. DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS FALIDAS E DAS EXCLUSÕES REALIZADAS DOS CRÉDITOS LANÇADOS NO EDITAL DO ART. 99 EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

Conforme informado na petição que apresentou o Edital do art. 99, §1º da lei 11.101/2005, considerando que os sócios estavam afastados da administração das empresas, com condução das atividades por Gestor Judicial, a obrigação legal esculpida no art. 104, XI, da Lei 11.101/2005 foi cumprida por este último no evento 6598.

A administração do gestor Marino Tolentino Filho foi objeto de auditoria pela r. decisão de evento 6279, cuja realização não foi possível por falta de caixa, vindo posteriormente a ocorrer substituição da gestão com nomeação de gestor provisório, no incidente 5748153-16.2024.8.09.0051 que apresentou as últimas informações até a decretação da quebra, ocorrida em decorrência da ausência de operação e viabilidade operacional das empresas.

Deste modo, o Gestor Provisório enviou a relação contábil financeiro que dispunha para esta Auxiliar, para composição do Edital do art. 99 – reiterando que, como já ressaltado pelo próprio Gestor Provisório nos autos, evento 6598, não houve correta identificação e correlação dos créditos ao lastro documental.

Assim, esta Administradora procedeu com a elaboração da Relação de Credores na fase falimentar para publicação do Edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, tomando por base o Quadro Geral de Credores da fase de Recuperação Judicial, amparado nos julgamentos dos incidentes de crédito julgados até aquele momento, bem como da relação disponibilizada pelo Gestor Provisório.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

4/15

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





Referida relação foi devidamente auditada para composição da lista prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, pela análise dos documentos dos servidores das empresas e de eventuais manifestações de credores – art. 7º, §1º e Art. 7º-A c/c, arts. 9º e 13 da Lei 11.101/2005.

No entanto, é fundamental destacar que, após uma análise minuciosa dos servidores das Falidas e dos documentos fornecidos, não foi possível manter na atual lista de credores, conforme preconiza o art. 7º, §2º da lei 11.101/2005, os beneficiários previamente incluídos com base no relatório gerencial. Isso ocorre porque esses beneficiários não apresentaram formalmente seus pedidos de habilitação ou divergência de forma administrativa, e não foram encontrados documentos ou lançamentos contábeis que respaldassem a origem dos créditos nas seguintes classes: CLASSE TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL ESTRITAMENTE SALARIAL - Art. 84, I-A c/c art. 151, CLASSE TRABALHISTA EXTRAJUDICIAL - Art. 84, I-D c/c art. 83, I, e CLASSE II - QUIROGRAFÁRIA EXTRAJUDICIAL - Art. 84, I-E c/c art. 83, VI, conforme detalhado no ANEXO X.

Importante ressaltar que, em relação às duas primeiras classes de credores trabalhistas, conforme mencionado no evento 6810, esta Administradora Judicial solicitou autorização para contratar a empresa Cenário, visando realizar as rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários ativos no momento da decretação da falência. Esse pedido ainda aguarda homologação por Vossa Excelência.

Assim, após a formalização das rescisões contratuais, os respectivos credores/beneficiários poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, acompanhados de documentação adequada que comprove os valores devidos e individualizados para cada trabalhador.

No que diz respeito à classe quirografária extrajudicial, é responsabilidade de cada interessado/credor encaminhar, por meio de incidente de impugnação ou habilitação, os documentos que comprovem a origem dos créditos a fim de possibilitar a inclusão do Quadro Geral de Credores.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

5/15

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37



5. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

5.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos

Esta Auxiliar identificou a existência de pedido de penhora no rosto dos autos formulado pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, constante no mov. 6771, apresentado após a publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Verificou-se que os cálculos apresentados não indicam, de modo expreso, até qual data foi realizada a atualização monetária, tampouco apresentam, de forma clara, a segregação entre os valores correspondentes ao principal, à correção, aos juros e à multa, o que impossibilita a identificação precisa da composição do crédito.

Considerando o conteúdo da resposta ao ofício apresentada por esta Administradora Judicial diretamente nos autos da execução fiscal de origem, orienta-se que o ente público promova a habilitação do respectivo crédito no incidente de classificação de crédito público, a ser instaurado de ofício pelo juízo da falência para cada Fazenda Pública credora, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005.

Tal medida se mostra necessária para assegurar a regular tramitação e a correta consolidação dos créditos públicos no processo falimentar, garantindo transparência, organização e observância ao juízo universal da falência.

5.2. Das cessões e sub-rogações de crédito

Foram apresentados nos autos pedidos de cessão e sub-rogação de créditos, acompanhados da documentação comprobatória exigida. Após análise, verificou-se que os instrumentos apresentados atendem aos requisitos legais e contratuais aplicáveis, não havendo qualquer vício formal ou material que comprometa sua validade. Diante disso, esta Auxiliar procedeu à substituição dos credores originários pelos respectivos cessionários ou sub-rogados,

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br





nos exatos termos dos contratos firmados, conferindo-lhes legitimidade para figurar no polo ativo da relação creditícia.

5.3. Da prestação de contas do Gestor Judicial

Conforme registrado no incidente nº 6002650-93, evento 25, o Gestor Provisório apresentou sua prestação de contas, apontando como devido os valores de R\$ 59.113,52 (cinquenta e nove mil, cento e treze reais e cinquenta e dois centavos), relativos a despesas, e R\$ 53.530,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta reais), a título de honorários.

Esses valores foram lançados no Edital do art. 99, §1º da lei 11.101/2005, contudo, encontram-se pendentes de homologação pelo Juízo, motivo pelo qual, reitera-se o pedido de homologação para posterior inclusão dos valores no Quadro Geral de Credores.

6. DOS HONORÁRIOS DEVIDOS À ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em 02/02/2022, à época, as recuperandas, e esta Administradora Judicial celebraram acordo com a anuência do Comitê de Credores, com o objetivo de encerrar a controvérsia existente acerca dos valores devidos a título de honorários durante o período de recuperação judicial.

Nos termos do referido acordo, ficou estabelecido que as recuperandas efetuariam o pagamento de R\$ 1.020.492,79, (milhão, vinte mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) sendo R\$ 944.889,19 (novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) relativos aos honorários devidos entre setembro de 2020 e abril de 2021, e R\$ 75.603,60 (setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos) correspondentes aos tributos incidentes no período de abril de 2021 a janeiro de 2022, já que esta Administradora renunciou aos honorários referentes a esses meses. Tal valor foi integralmente quitado em março de 2023, conforme comprova o documento inserido no mov. 192 do incidente nº 5161972-74.2021.8.09.0051.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

7/15

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





Para assegurar a continuidade da atuação fiscalizatória, as partes também pactuaram o pagamento de R\$ 1.500.000,00 (milhão e quinhentos mil reais), divididos em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vencimento a partir de fevereiro de 2022. A previsão era de que a última parcela se daria em agosto de 2024, com parcelas adicionais do mesmo valor até o encerramento do procedimento recuperacional, conforme disposto na cláusula 4.4 do acordo.

Contudo, conforme manifestação desta Auxiliar nos movs. 250 e 199 do referido incidente, e considerando a concordância expressa das recuperandas no mov. 246, entendeu-se que as parcelas acordadas somente se tornaram exigíveis a partir da homologação judicial do acordo, ocorrida em junho de 2022. Desse modo, a 30ª e última parcela devida teve vencimento em dezembro de 2024, coincidente com a data da convolação da recuperação judicial em falência, não havendo, portanto, saldo complementar a ser exigido a título de honorários pela atuação no período recuperacional.

Considerando, por fim, que apenas as duas primeiras parcelas (referentes aos meses de julho e agosto de 2022) foram integralmente pagas, e que houve o pagamento parcial da terceira, no valor de R\$ 13.352,94 (treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), esta Auxiliar promoveu a inclusão do saldo remanescente do acordo na classe trabalhista extraconcursal da relação de credores que ora se apresenta, com a devida atualização monetária desde a data de vencimento de cada parcela até a decretação da falência, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ACORDO					
PARCELAS	MÊS	TOTAL ACORDO	TOTAL DEVIDO	ATUALIZADO ATÉ A QUEBRA	OBS
1	jul/22	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	Pago mediante venda de imóvel.
2	ago/22	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	Pago mediante venda de imóvel.
3	set/22	R\$ 50.000,00	R\$ 36.647,06	R\$ 47.466,02	Pago parcial de R\$ 1.242,57 mediante venda de imóvel e R\$ 12.110,37 transferido via alvará no incidente nº 5161972-74.
4	out/22	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 64.074,15	
5	nov/22	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 63.426,77	
6	dez/22	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 62.785,93	

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

8/15

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





7	jan/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 62.088,48	
8	fev/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 61.398,78	
9	mar/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.840,18	
10	abr/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 60.133,80	
11	mai/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 59.586,71	
12	jun/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 58.924,80	
13	jul/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 58.299,84	
14	ago/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 57.681,50	
15	set/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 57.032,76	
16	out/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 56.483,23	
17	nov/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 55.925,34	
18	dez/23	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 55.417,72	
19	jan/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 54.926,39	
20	fev/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 54.400,51	
21	mar/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 53.968,65	
22	abr/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 53.523,51	
23	mai/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 53.052,70	
24	jun/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.614,71	
25	jul/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 52.203,18	
26	ago/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 51.733,89	
27	set/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 51.288,95	
28	out/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.864,15	
29	nov/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.396,50	
30	dez/24	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
TOTAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.386.647,06	R\$ 1.570.539,15	

7. DA CLASSE EXTRACONCURSAL TRABALHISTA

Na classe extraconcursal trabalhista, foram incluídos 102 (cento e dois) créditos que não constaram na publicação do edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Tais créditos decorrem de relações de trabalho cujo fato gerador se deu após a data do pedido de recuperação judicial, protocolado em 01/04/2016, razão pela qual foram corretamente classificados como créditos trabalhistas de natureza extraconcursal, nos termos do art. 67 da referida Lei.

Para cada um desses créditos, esta Auxiliar elaborou parecer individual circunstanciado, detalhando os elementos verificados que embasaram a análise técnica, e

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

9/15

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





observando a limitação legal dos 150 salários mínimos, quando aplicável, prevista no art. 83, I., conforme se verifica no Anexo III.

8. DA CLASSE EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA

Na classe extraconcursal quirografária, foram incluídos 20 (vinte) créditos que não constam na publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Após análise dos documentos que lhes deram origem, verificou-se que tais créditos tiveram sua constituição em momento posterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em 01/04/2016. Em razão disso, e nos termos do art. 84, inciso I-E, da Lei nº 11.101/2005, foram corretamente enquadrados como créditos extraconcursais de natureza quirografária.

Para fundamentar a análise e justificar suas respectivas habilitações, esta Auxiliar elaborou pareceres técnicos individualizados, constantes do Anexo IV, nos quais se encontram detalhadas todas as informações apuradas.

9. DA CLASSE CONCURSAL TRABALHISTA

Na classe concursal trabalhista, foram incluídos 66 (sessenta e seis) créditos que não constam na publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Todos esses créditos foram habilitados após a análise dos documentos apresentados ou dos processos judiciais de onde se originaram. Tratam-se de valores decorrentes de relações de trabalho cujo fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, protocolado em 01/04/2016, o que justifica sua classificação como créditos trabalhistas de natureza concursal.

Para cada um dos créditos analisados, esta Auxiliar elaborou parecer técnico individualizado, contendo as informações verificadas que embasaram suas conclusões, com a

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

10/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





devida observância ao limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, quando aplicável, conforme previsto no art. 83, inciso I, da referida Lei. Os pareceres encontram-se reunidos nos Anexo V.

10. DA CLASSE TRIBUTÁRIA

O edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado contendo 4 (quatro) créditos classificados na classe tributária, sendo 3 (três) de titularidade da União – Fazenda Nacional e 1 (um) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Além desses, foram incluídos 5 (cinco) créditos que não constaram na publicação do referido edital, após análise dos processos que lhes deram origem. Tratando-se de créditos decorrentes de obrigações tributárias regularmente constituídas, foram corretamente enquadrados como créditos tributários, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, nos termos do art. 7º-A da referida Lei, após a publicação do edital previsto no art. 99, deverá ser instaurado, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público, com intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, diretamente à Administradora Judicial ou em juízo, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos respectivos cálculos, da classificação e das informações atualizadas sobre a situação de cada crédito.

Nesse contexto, ao mov. 6689, a Fazenda do Estado de Goiás requereu a instauração do respectivo Incidente de Classificação de Crédito Público.

Informa esta Auxiliar que, após a devida distribuição e o julgamento das ações incidentais, os créditos reconhecidos serão oportunamente incluídos no Quadro Geral de Credores.

11. DA CLASSE CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538
Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038
www.viacapital.com.br

11/15

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37





A classe concursal quirográfica, que inicialmente, por ocasião da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, era composta por 1.085 (mil e oitenta e cinco) créditos, passou a contar com mais 14 (quatorze) credores habilitados.

Todos esses créditos foram habilitados após a análise dos documentos apresentados ou dos processos judiciais de onde se originaram. Tratam-se de créditos de natureza quirográfica, cujo fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, protocolado em 01/04/2016, o que justifica sua correta classificação como créditos concursais da classe III, nos termos do art. 83, VI da Lei nº 11.101/2005.

Para fundamentar a análise e justificar suas respectivas habilitações, esta Auxiliar elaborou pareceres técnicos individualizados, constantes do Anexo VII, nos quais se encontram detalhadas todas as informações apuradas.

12. DA CLASSE CONCURSAL SUBQUIROGRÁFIA

A classe concursal subquirográfica, que inicialmente não contava com créditos habilitados por ocasião da publicação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, passou a ser integrada por 2 (dois) credores.

Todos os créditos foram habilitados após a análise dos documentos apresentados e dos respectivos processos judiciais de origem. Tratam-se de créditos classificados como subquirográfiros, por corresponderem a multas contratuais ou penas pecuniárias decorrentes de infração legal, inclusive multas tributárias, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005.

Para fundamentar a análise e justificar as respectivas habilitações, esta Auxiliar elaborou pareceres técnicos individualizados, reunidos no Anexo VIII, os quais contêm o detalhamento das informações apuradas.

13. DA ANÁLISE DOS INCIDENTES DE CRÉDITO

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

12/15

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37



No momento da apresentação do edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar indicou a existência de 30 (trinta) incidentes de habilitação ou divergência de crédito em trâmite, pendentes de julgamento.

Em nova análise da situação processual desses incidentes, verificou-se que, do total inicialmente informado, 7 (sete) já tiveram sentença proferida e se encontram arquivados. Os créditos correspondentes foram incluídos na presente relação, conforme os termos definidos nas respectivas decisões.

Ressalta-se que, nos casos em que as sentenças reconhecem o crédito sob a ótica do regime anterior à convalidação em falência, considerando-se ainda em curso o processo de recuperação judicial, os valores foram atualizados pela taxa legal desde a data do pedido de recuperação (01/04/2016) até a decretação da falência, com a devida reclassificação às respectivas classes do processo falimentar.

Adicionalmente, foram protocolados outros 2 (dois) incidentes de habilitação ou divergência de crédito após a publicação do edital, totalizando, neste momento, 25 (vinte e cinco) incidentes em andamento. As determinações decorrentes desses processos serão oportunamente refletidas na atualização do Quadro Geral de Credores.

14. DA RELAÇÃO CONSOLIDADA DE CREDITORES

Considerando o exposto nos itens anteriores, esta Administradora Judicial consolidou a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da lei nº 11.101/2005, cujo relatório consta no ANEXO II.

Seguem abaixo os números demonstrativos da composição do passivo que permanecerá vinculado à presente falência, destacando as classes e percentuais envolvidos:





CLASE	Nº CREDORES	VALOR	%
EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	102	R\$ 9.607.035,88	2,38%
EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	20	R\$ 21.767.512,99	5,39%
TRABALHISTA	1295	R\$ 35.491.525,44	8,78%
TRIBUTÁRIA	4	R\$ 1.092.317,02	0,27%
QUIROGRAFÁRIA	1099	R\$ 334.054.562,55	82,68%
SUBQUIROGRAFÁRIA	2	R\$ 2.007.614,88	0,50%
TOTAL	2523	R\$ 404.020.568,76	100,00%

15. DOS PEDIDOS

Do exposto, esta Administradora requer:

- i) A juntada da presente relação de credores elaborada em conformidade com os termos do art. 7º, §2º da lei nº 11.101/2005 – ANEXO II;
- ii) A publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da lei 11.101/2005, conforme minuta - ANEXO I, informando que, providenciará o envio, por correio eletrônico diretamente para esta zelosa Serventia.
- iii) A instauração de Incidentes de Classificação de Crédito Público para as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que apresentem relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa e planilha de débitos atualizada até a data da decretação da falência, em atenção ao art. 7º-A da Lei 11.101/2005;
- iii) A homologação da prestação de contas do Gestor Provisório, com valores relativos a despesas e honorários, uma vez que esses valores foram lançados no Edital do art. 99, §1º da lei 11.101/2005, contudo, encontram-se pendentes de homologação pelo Juízo, motivo pelo qual, reitera-se o pedido de homologação para posterior inclusão dos valores no Quadro Geral de Credores.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538
Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038
www.viacapital.com.br





São Paulo, 09 de abril de 2024.

Capital Administradora Judicial

Luis Claudio Montoro Mendes

OAB/SP nº 150.485

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 17:11:37

São Paulo/SP: Rua Padre João Manoel, n. 755, 10º andar, sala 102, cj. 10, Cerqueira César, CEP: 01411-001, Tel.: 11 3882-0538

Santana de Parnaíba/SP: Av. Yojiro Takaoka, n. 4383, sala 70, Alphaville, CEP: 06.541-038

www.viacapital.com.br

15/15



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2025 22:26:44

Assinado por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES:14696476804

Localizar pelo código: 109987695432563873796241026, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ANEXO I – EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LFRE

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e OUTROS PROCESSO Nº 0115033-97.2016.8.09.0051 (LEI 11.101/05, ART. 7º, § 2º), EM TRAMITE PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO. O DR. PEDRO RICARDO MORELLO BENDOLAN, JUIZ DE DIREITO, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER QUE, por parte da **TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e OUTROS**, nos autos da falência acima citada, e, por parte da Capital Administradora Judicial Ltda., Administradora Judicial da falência supra, nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, foi apresentada a relação de credores a seguir: **RELAÇÃO DE CREDITORES:** Em vista da extensa Relação de Credores, este edital foi publicado de forma resumida, cujo detalhamento pode ser obtido no **ANEXO II** da petição apresentada pela Administradora Judicial no evento 6846 dos autos. O passivo sintético da massa falida é composto de **CLASSE TRABALHISTA EXTRACONCURSAL** com 102 Credores e valor de **R\$ 7.603.606,85**; **CLASSE QUIROGRFÁRIA EXTRACONCURSAL** com 23 Credores e valor de **R\$ 23.770.942,03**; **CLASSE TRABALHISTA CONCURSAL** com 1295 Credores e valor de **R\$ 35.261.126,72**; **CLASSE TRIBUTÁRIA CONCURSAL** com 4 Credores e valor de **R\$ 1.092.317,02**; **CLASSE QUIROGRAFÁRIA CONCURSAL** com 1101 e valor de **R\$ 334.284.961,27**; **CLASSE SUBQUIROGRAFÁRIA CONCURSAL** com 2 Credores e valor de **R\$ 2.007.614,88**. **TOTAL GERAL DO PASSIVO:** 2528 Credores e R\$ 404.020.568,77. FAZ SABER que, a partir da publicação única deste edital, terá início o prazo de 10 (dez) dias para apresentação ao Juízo de impugnação contra a relação de credores, na forma do art. 8º da lei 11.101/2005. Nada mais. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Goiânia/GO, aos _____. Eu, _____, responsável pelo Expediente, matrícula _____, a subscrevo. Dr. PEDRO RICARDO MORELLO BENDOLAN, Juiz de Direito.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:16:49



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:17:57

RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º DA 11.101/05			
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, RÁPIDO MARAJÓ LTDA, TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA e NASSON-TUR TURISMO LTDA.			

EXTRACONCURSAL TRABALHISTA - Art. 84, I-D e I-E c/c art. 83, I			
ORIGEM	CLASSE	CREADOR	VALOR
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA PACHECO DE JESUS AVELAR	R\$ 1.951,16
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	AGNALDO SOUSA SILVA	R\$ 16.912,46
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	AILTON NEVES DE ARAUJO	R\$ 27.758,82
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ALACIDE PEREIRA	R\$ 45.670,83
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ALAERTE PEREIRA FILETTI	R\$ 196.708,14
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ALAIR JOSE DOS SANTOS	R\$ 51.593,08
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ALEXANDRE HENRIQUE ALVES	R\$ 42.798,97
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	AMANDA ROBERTA BRITES ALMEIDA	R\$ 30.438,64
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	R\$ 60.986,97
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO PEREIRA ARAUJO	R\$ 58.709,75
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	BENEDITO PINHEIRO GUIMARAES	R\$ 89.333,29
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS CEZAR BEZERRA CARNEIRO	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$ 36.761,17
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CESAR MACEDO DE ARAUJO	R\$ 56.594,35
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDEMIR PEREIRA LIMA	R\$ 89.314,67
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDILENE DE SOUSA RAMOS VIEIRA	R\$ 4.992,93
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDINEI CLAUDINO DA SILVA	R\$ 195.402,70
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	R\$ 33.721,09
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CLEOMAR PEREIRA LOPES	R\$ 19.714,26
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	CLEUTON FERREIRA NEVES	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	DEUSECI ALVES BATISTA	R\$ 1.388,53
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	DEUSVANE JOSE PEREIRA	R\$ 17.190,29
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	DIOGO ATALIBA NAVES DE MORAIS	R\$ 119.832,24
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO	R\$ 181.394,86
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	EDILSON SANTOS DE SOUZA	R\$ 125.269,96
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	EDVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ELAINE DOS SANTOS	R\$ 87.289,25
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS EUGENIO CORDEIRO NETO	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS VIDAL LEASTRE	R\$ 91.224,35
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ELIO SOARES DIAS	R\$ 71.348,09
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ESCRITORIO NAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	EUNICE FERREIRA DA SILVA	R\$ 37.082,76
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	EVANDO TOMAS REIS SILVA	R\$ 82.031,25
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIO FRANCISCO RODRIGUES ANGOLA	R\$ 127.832,58
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	R\$ 18.242,28
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	R\$ 55.755,85
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO OLIVEIRA DE PAIVA	R\$ 34.803,19
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	GERALDO ROBERTO LIMA	R\$ 35.002,08
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	GILSON FAGUNDES PEREIRA	R\$ 148.382,40
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	HEBER GRACIANO DE OLIVEIRA	R\$ 115.430,75
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	INEZ MICHELLY ALVES COSTA	R\$ 30.042,98
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ISETI FERREIRA SANTANA	R\$ 20.635,48
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA	R\$ 8.556,02
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA RODRIGUES	R\$ 37.200,31
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOHNATHA RIBEIRO TAVARES	R\$ 41.857,03
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ADEMIR PEREIRA TORRES	R\$ 2.015,75
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ALONSO FRAGA DA SILVA	R\$ 7.469,19
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ALVES MOREIRA	R\$ 211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ALVES SOBRINHO	R\$ 197.553,10
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CARLOS DE BARROS	R\$ 129.256,89
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE HENRIQUE DA SILVA SOBRAL	R\$ 50.503,35
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE JUSCELINO DA SILVA	R\$ 78.759,94
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE NILTON PIRES FARIAS	R\$ 23.837,89
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE RAMOS CAMELO	R\$ 140.375,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 71.590,61
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSE VANTUIL	R\$ 10.984,12
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JOSENILTON FRANCISCO LIMA	R\$ 107.595,90
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JUAREZ MARCELINO DE PAULA	R\$ 126.366,79



Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	JUSCELINO CORREA XAVIER	R\$	74.174,49
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	LEIDIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	R\$	24.075,31
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	LINDELSON DOS SANTOS COSTA	R\$	28.253,69
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	LINDOMAR BRAGA DA COSTA	R\$	3.436,11
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	LUCIANO JOSE TEODORO	R\$	4.224,97
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO DA SILVA	R\$	410,29
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO SIRIANO CANCIO	R\$	23.682,54
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MACINALDO PEREIRA	R\$	27.390,76
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL FERNANDO OLIVEIRA DIAS	R\$	16.477,81
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARCIA RAFAELA DA SILVA	R\$	34.656,80
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARCIO CHAVES DINIZ	R\$	115.103,42
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO DE LIMA	R\$	33.309,64
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARGARIDA FERNANDES DA SILVA	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	R\$	28.092,26
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARIA NILCE ALVES DO NASCIMENTO	R\$	36.819,72
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARIANA RODRIGUES DE ALCANTARA CASTILHO	R\$	3.895,45
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARILIA YAMADA AYRES DE AZEVEDO	R\$	22.872,34
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	MARINALVA LIMA BARBOSA	R\$	54.020,92
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	OSVINO FERREIRA DA PAIXAO	R\$	1.137,95
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA	R\$	28.345,71
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	PEDRINA ARAUJO MORAES	R\$	27.383,95
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$	180.265,77
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL AUGUSTO CAMPOS	R\$	38.146,95
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$	90.747,04
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO ALVES DA SILVA	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	RILDOMAR PEREIRA LIMA	R\$	8.810,75
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ROBERTO MARTINS ADVOGADOS S/S	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI	R\$	36.199,75
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	ROGERIO PAIVA FERREIRA	R\$	111.166,39
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	SAMUEL DE SOUZA FERREIRA	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	R\$	75.102,22
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO DOS SANTOS VIEIRA OTAVIANO	R\$	14.019,09
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO PEDRO PEREIRA DA CUNHA	R\$	7.838,77
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO POCIANO DIAS	R\$	12.485,15
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	SILVANO ANTONIO RODRIGUES	R\$	18.549,19
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	THIAGO DE SOUZA LIMA	R\$	14.443,81
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	VALTER GONCALVES FERREIRA	R\$	16.878,26
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	VICENTE BUENO PEREIRA	R\$	75.119,36
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	VIKTOR BRUNO PEREIRA DA SILVA	R\$	2.164,08
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL TRABALHISTA	WALAS CARLOS ANGOLA	R\$	67.041,78
TOTAL			101 CREDORES	R\$ 7.603.606,85

EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA - Art. 84, I-D e I-E c/c art. 83, VI			
ORIGEM	CLASSE	CREDOR	VALOR
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	3DB CONSULTORIA LTDA ME	R\$ 20.436,25
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 219.185,89
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO RAIMUNDO SILVA XAVIER	R\$ 7.055,51
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	R\$ 526,78
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA	R\$ 1.358.739,15
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS CEZAR BEZERRA CARNEIRO	R\$ 41.877,56
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEUTON FERREIRA NEVES	R\$ 82.918,39
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$ 219.185,89
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 168.912,12
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIAS EUGENIO CORDEIRO NETO	R\$ 126.753,15
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESCRITORIO NAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 15.534.132,66
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FERNANDES ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA	R\$ 52.547,23
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE ALVES MOREIRA	R\$ 82.492,47
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LETICIA MOTA NOVAES	R\$ 10.837,14
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARGARIDA FERNANDES DA SILVA	R\$ 249.586,00
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REGINALDO ALVES DA SILVA	R\$ 210.486,02
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROBERTO MARTINS ADVOGADOS S/S	R\$ 246.653,96
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SAMUEL DE SOUZA FERREIRA	R\$ 106.215,90
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SERGIO LUIS MORAIS DE CASTILHOS	R\$ 4.893.269,80
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRICON - TRIANGULO CONCESSOES SA	R\$ 107.558,29
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIEIRA ELETRONIC TECHNOLOGY LTDA	R\$ 675,32
Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIEIRA ELETROTECNICA LTDA	R\$ 23.516,90



Lista do 7º - Falência	EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	WR DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO LTDA	R\$	7.379,65
TOTAL		23 CREDORES	R\$	23.770.942,03

CLASSE CONCURSAL TRABALHISTA - Art. 83, I				
ORIGEM	CLASSE	CREDOR		VALOR
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ABIA DA ROCHA ALVES	R\$	27.076,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ABILIO DE OLIVEIRA ROCHA	R\$	3.473,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADAILTON SOARES AQUINO	R\$	41.325,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADAIR ALVES DE JESUS	R\$	52.025,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADAIR ALVES ROSA	R\$	2.742,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADAIR JOSE PEREIRA DA SILVA	R\$	10.803,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADALBERTO CASTRO LIMA	R\$	3.730,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADELSON MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO	R\$	3.481,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADELSON SOUZA DA CUNHA	R\$	206.914,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADERSON LOPES MARQUES	R\$	957,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADILSO RUVIARO	R\$	4.212,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADIMILTON FIDELES DE OLIVEIRA	R\$	6.479,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADONTINO DOS SANTOS NETO	R\$	49.815,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA ALVES DA SILVA	R\$	5.034,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA	R\$	15.511,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA DE SOUSA SOARES	R\$	50.453,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA DE SOUZA FRANCA	R\$	5.156,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA DE SOUZA PEREIRA	R\$	1.223,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANA FERREIRA CINTRA DE	R\$	1.299,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANO DE SOUZA FRANCA	R\$	9.900,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADRIANO MARCELINO DELA SAVIA	R\$	224,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ADSON GOMES DE ANDRADE	R\$	6.379,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AFONSO DOS SANTOS DE MACEDO	R\$	6.512,81
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	AGNALDO SOUSA SILVA	R\$	16.089,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AILTON DE SOUSA SILVA	R\$	2.613,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AIRTON JORGE GAGO	R\$	119.220,63
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	ALAERTE PEREIRA FILETTI	R\$	93.299,77
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	ALAIR JOSE DOS SANTOS	R\$	57.698,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALAN DIEGO DOS SANTOS	R\$	1.555,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALANKARDEC PEREIRA SANTOS	R\$	16.729,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALCIDES GOMES DOS PASSOS E LUCIVONE TAVARES MENDES DE BRITO	R\$	65.613,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALCIR TEIXEIRA LOPES	R\$	12.377,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALDAIR DOS SANTOS SOUSA	R\$	846,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALDEJANE DAS MERCES FERREIRA DA SILVA	R\$	26,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALESSANDRE GLORIA DE OLIVEIRA	R\$	69.877,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALESSANDRO FERREIRA PINTO	R\$	1.025,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALESSANDRO MOURAO POZZEBON	R\$	4.770,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEX ANTONIO DA SILVA SANTA BRIGIDA	R\$	6.769,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEX DIAS FALCAO	R\$	6.319,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEX SILVA DE OLIVEIRA RAMOS	R\$	1.178,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEXANDER FRIEIRO DE MAGALHAES	R\$	499,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEXANDRE CAIUUVULUS S DE OL	R\$	9.800,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEXANDRE CRISTHYAN CHAES MARTINS	R\$	787,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEXANDRE DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	2.642,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALEXANDRE EMANUEL DA SILVA BENTO	R\$	1.837,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALLAN GLEICE OLIVEIRA DA FONSECA	R\$	30.711,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALMIRO FRANCISCO SOARES	R\$	5.349,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALOISIO PEREIRA DA SILVA	R\$	29.014,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALVANY SOARES GOMES	R\$	1.861,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALYSON GADELHA DA SILVA	R\$	77.505,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALYSON VESSONE ABDALLA OLIVEIRA	R\$	1.097,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALZEMIR CARVALHO PEREIRA	R\$	2.088,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALZENIR JANUARIO RODRIGUES	R\$	668,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ALZIRA BORGES DA ROCHA	R\$	90.967,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AMANDA GOMES FRANCO	R\$	10.580,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AMANDA MARRA SALDANHA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AMANDA RIBEIRO OLIVEIRA	R\$	3.780,04
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	AMANDA ROBERTA BRITES ALMEIDA	R\$	12.842,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AMARILDO NEVES DOS SANTOS	R\$	1.526,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AMARILDO VIEIRA DA SILVA	R\$	7.160,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AMAURY SOUZA SILVA	R\$	19.854,88



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA CLAUDIA SANTANA	R\$	1.859,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA CLEIDE COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	16.228,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA KAROLINY AGUIAR RODRIGUES	R\$	799,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA KASSIA DE OLIVEIRA LIMA	R\$	27.467,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA LUCIA DE BRITO CUNHA	R\$	2.577,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA LUCIA RODRIGUES	R\$	6.053,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA MARIA DE FREITAS MONTEIRO	R\$	90.593,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA MARIA PIRES DE DEUS	R\$	1.114,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA PAULA DAVI SILVA	R\$	17.866,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA TEREZA COSTA MACHADO	R\$	17.889,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANA ZELIA COSTA	R\$	2.256,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANANERY GOMES DE ARAUJO	R\$	7.433,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDERSON ALVES DA SILVA GREGORIO	R\$	56.889,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDERSON BUITRAGO DE ARAUJO	R\$	3.365,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDERSON DA CONCEICAO MOURA	R\$	4.196,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES	R\$	6.713,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDERSON FERREIRA NEVES	R\$	5.839,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDERSON SILVA QUEIROZ	R\$	2.891,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDRE CLEVERSON DA COSTA OLIVEIRA	R\$	1.338,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDRE GOMES DA SILVA	R\$	32.139,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDRE LUY DA SILVA MARQUES	R\$	44.779,38
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDREA FEIJO HANG	R\$	21.502,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANDREIA ALVES FREIRE	R\$	1.540,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANELIA COSTA DOS SANTOS DA SILVA / PAULO RANIERI GOES DA SILVA / ALINE CRISTIELLE GOES DA SILVA SANTOS	R\$	15.347,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANESIO PEREIRA BRAGA	R\$	23.119,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANGELA KAROLINE DA SILVA	R\$	2.321,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANGELA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	503,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANGELO JOSE DA SILVA BRANDAO	R\$	27.261,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANIBAL DOS SANTOS TAVARES	R\$	4.663,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANILDO FERNANDES BARBOSA	R\$	25.341,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANSELMO SOUSA ALMEIDA	R\$	1.926,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIA DE NAZARE DE ANDRADE FERREIRA	R\$	3.904,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIA DOS SANTOS SOUZA	R\$	3.600,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIA LINDALVA MORAES OLIVEIRA	R\$	3.316,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIEL DE CARVALHO SILVA	R\$	6.478,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO ABDIAS GERMANO DE DEUS	R\$	26.154,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO ALBERTO LISBINO ARAUJO	R\$	111.309,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	R\$	74.441,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO AURELIANO DA SILVA	R\$	8.708,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO AVERISSIMO DE SOUSA CRUZ	R\$	106.897,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO BARBOSA DE SOUSA	R\$	4.700,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO BARRA DE FARIAS	R\$	21.666,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO BISPO	R\$	16.185,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO BORGES FREITAS	R\$	15.395,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO C S CAMARGO	R\$	2.727,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO	R\$	3.166,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS FREITAS PEREIRA	R\$	6.310,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA	R\$	141.830,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	R\$	14.735,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CARLOS SOARES DE AVIZ	R\$	4.306,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CATARINO DE SOUSA	R\$	9.289,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO CLESIO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	32.576,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO DE SOUSA GUABIRABA	R\$	5.607,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO DE SOUSA SARAIVA	R\$	2.709,69
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO DO NASCIMENTO REIS	R\$	2.142,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	R\$	3.110,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO DUARTE TEIXEIRA	R\$	62,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO FERREIRA V. NETO	R\$	2.231,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO FRANCA GOMES	R\$	3.817,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$	6.561,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA LEITE	R\$	88.467,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	4.491,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO FRANCISCO SILVA JUNIOR	R\$	14.528,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO JOSE ASSUNCAO	R\$	2.663,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO JOSE DE FREITAS	R\$	105.377,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO JOSE LIMA ALVES	R\$	29.942,22



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:17:57

Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	R\$	55.321,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO LIMA DA SILVA	R\$	12.367,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO LUIS ALVES DE ARAUJO	R\$	1.295,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO LUIS CASTRO DA SILVA	R\$	84.365,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO LUIS PEREIRA	R\$	31.797,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO	R\$	23.773,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO MATIAS DE SOUSA	R\$	3.063,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO MILEO DE ARAUJO	R\$	21.972,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO PAULO ALVES	R\$	87.169,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	60.450,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO RAIMUNDO MENDES	R\$	10.057,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO ROBERTO ARANTES	R\$	46.263,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO SANTOS BALBINO FILHO	R\$	17.338,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO SAVIO PANTOJA DOS SANTOS	R\$	3.466,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO VALTER GALDINO CARVALHO	R\$	6.289,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ANTONIO WAGNER DE OLIVEIRA SOARES	R\$	2.263,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS	R\$	4.554,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	APARECIDO SERGIO DA CUNHA	R\$	8.448,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	APRIGIO ANTERO FAVACHO JUNIOR	R\$	9.524,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AQUILES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	R\$	12.129,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARCEU LAMBERT	R\$	32.935,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARILDO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$	6.198,09
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARIOSVALDO COELHO GOMES	R\$	8.962,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARIOSVALDO DA SILVA NASCIMENTO	R\$	3.073,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARLAN SILVA GOMES	R\$	8.142,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARLANI ALVES DA SILVA	R\$	2.850,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ARTEMIO NASCIMENTO DANTAS GUIMARAES	R\$	5.910,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ASSIS LOPES GOMES	R\$	8.939,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ATAUALPA DE SOUZA SANTOS JUNIOR	R\$	10.185,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AUKSANEW REIS DE SOUSA	R\$	2.781,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	AURELINO GOMES REIS	R\$	13.869,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BEATRIZ FERNANDES PINHEIRO	R\$	2.734,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BENEDITO DA SILVA	R\$	2.126,11
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BENEDITO DE CARVALHO	R\$	49.786,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BERNARDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	82.174,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BERNARDO DE OLIVEIRA ROCHA	R\$	7.122,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BERNARDO MOISES DA COSTA	R\$	86.313,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BETONIO MARTINS COSTA	R\$	149.942,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BOLIVAR COSTA SA	R\$	8.601,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BRAS ROSENDO DA SILVA	R\$	11.710,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BRUNO DIAS PAIVA	R\$	22.242,11
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BRUNO GALISA SILVANO	R\$	3.749,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BRUNO JOSE REIS LEITE	R\$	4.400,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	BRUNO MOREIRA PAULINIO	R\$	89.304,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CACIOS CLEY SILVA FRANCISCO FILHO	R\$	20.539,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CAIO ALMEIDA DA SILVA	R\$	1.987,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CAIO CESAR SILVA DOS SANTOS	R\$	5.614,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CAIO MATHEUS SILVA NASCIMENTO	R\$	3.692,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CAMILA RODRIGUES DE MELO	R\$	127.844,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CAMILO VANUNCIO DE SOUSA	R\$	4.566,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CANDACE CARVALHO DA CUNHA	R\$	1.506,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLA NAZARE DAS NEVES	R\$	3.827,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLITO ALVES DA SILVA	R\$	2.263,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLITO ALVES SAEVERO	R\$	9.252,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO COELHO DOS SANTOS	R\$	3.359,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$	10.383,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	2.949,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ALEXANDRE SOARES DA SILVA	R\$	20.262,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ANDRE DE SA ABRANTES	R\$	23.691,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	R\$	4.246,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ANTONIO DA SILVA	R\$	43.441,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ANTONIO MARINHO TORRES	R\$	1.936,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS AUGUSTO BARRA MARQUES	R\$	1.489,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO BEZERRA	R\$	3.590,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ELIAS DEMETRO	R\$	2.979,76



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS EMERSON MAIA SILVA	R\$	14.386,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS FERNANDO RIBEIRO DIAS	R\$	22.314,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS GOMES DE SA	R\$	12.174,16
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$	40.403,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	R\$	3.047,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS JOSE DA ROCHA	R\$	8.466,29
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS MARCIANO DA SILLVA	R\$	19.176,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS MARINHO COSTA	R\$	5.618,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS MIRANDA NERES DE SA	R\$	166.602,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ROBERTO CARVALHO SANTOS	R\$	3.232,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ROBERTO MOREIRA	R\$	42.709,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS ROBERTO SALUM	R\$	97.046,61
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS UMBERTO DE OLIVEIRA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS VITORIO MARTINS MARIGLIANI	R\$	44,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CARLOS WELLINGTON SILVA LIMA	R\$	62.072,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CAROLINE DE BRITO SOUSA	R\$	2.398,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CASSIA DE OLIVEIRA MACHADO	R\$	1.187,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CASSIO SILVA CAVALCANTE	R\$	22.421,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CATIANE ALVES DE MELO	R\$	808,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CELI DOS REIS	R\$	13.330,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CELIO CELESTINO DO NASCIMENTO	R\$	29.087,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CELITO LUIZ DA SILVA	R\$	3.164,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CELSON DA SILVA OLIVEIRA	R\$	3.145,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CELSON FILHO ALVES DA SILVA	R\$	62.526,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CESAR APARECIDO FARIAS DE PAULA	R\$	4.159,25
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CESAR MACEDO DE ARAUJO	R\$	61.975,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CESAR MACHADO FERREIRA	R\$	10.150,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CHARLES ALVES DA SILVA	R\$	29.928,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CHARLES ALVES DE OLIVEIRA	R\$	39.363,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CHARLES PEREIRA DE SOUSA	R\$	4.880,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CHEILE MARIA DE CASTRO	R\$	3.009,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CICERA MARIA CELESTINO LOPES	R\$	1.831,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CIRSON JOSE DE OLIVEIRA	R\$	3.128,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDENICE DA SILVA SOUSA	R\$	15.706,87
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDILENE DE SOUSA RAMOS VIEIRA	R\$	7.486,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDINEI CLAUDINO DA SILVA	R\$	12.701,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIO CIPRIANO DE OLIVEIRA	R\$	2.209,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIO MACHADO	R\$	6.036,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIO MARCELINO DA SILVA	R\$	2.880,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIO SOUZA GOMES	R\$	156.803,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIO VICENTINE DIAS	R\$	24.066,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA	R\$	2.095,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIONOR PAULO RAMOS	R\$	15.340,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAUDIVAN FERREIRA DUARTE	R\$	2.411,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAYTON LIMA DA ROCHA	R\$	1.782,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLAYTON LIMA PINHEIRO	R\$	252,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEBER COSTA SANTOS	R\$	130.155,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEDSON RODRIGUES DE ARAUJO	R\$	10.761,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEILSON ARAUJO ALVES	R\$	20,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEITON COSTA SANTOS	R\$	122.635,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEOMAR CRUZ PINHEIRO	R\$	4.185,42
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEOMAR PEREIRA LOPES	R\$	18.648,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLERIS CAMPOS RODRIGUES	R\$	6.933,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLESIO GOMES DE SOUSA	R\$	30.300,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEUDAIR CAMARGO DA SILVA	R\$	14.043,11
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEUMA GOMES VIEIRA	R\$	2.796,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEVES SILVA LOPES JUNIOR	R\$	942,84
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CLEZIO JOSE ESCORCIO	R\$	114.309,38
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLODOALDO GOMES DE LIMA	R\$	73.804,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CLODOELSON DA SILVA RABELO	R\$	6.392,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	COSME NASCIMENTO SANTANA	R\$	4.927,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CREILA OLIVEIRA CARVALHO	R\$	2.468,39
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	CRERISVAM TIAGO DE ARAUJO	R\$	42.172,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	CRISTIANO GOMES DA SILVA	R\$	16.708,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAMIAO SOARES DE SOUSA	R\$	6.704,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANIEL BATISTA DE CAMPOS	R\$	2.702,84



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANIEL DAVI ALVES DE SOUSA	R\$	11.434,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANIELA DA SILVA LOPES	R\$	4.343,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANILLO ALVES CAVALCANTE	R\$	8.509,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANILO CAMPELO DE MIRANDA	R\$	2.161,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANILO FERREIRA FLORESTA	R\$	8.064,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANTAS FERREIRA DE QUEIROZ	R\$	204.832,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DANUBIA FRANCO	R\$	6.091,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DARCY DA SILVA	R\$	3.989,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DARILENE DOS SANTOS LOBO	R\$	2.836,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DARIO CAMILO SOARES JUNIOR	R\$	3.499,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DARIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	1.803,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DARLISSON BRINDEIRO DA SILVA	R\$	37.390,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVI LEANDRO CASSEMIRO	R\$	25.435,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVID ALVES DE MORAIS	R\$	4.549,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVID JUNIOR GASPAR ARAUJO	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVID PEREIRA CABRAL	R\$	5.876,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVID RIBEIRO DA SILVA	R\$	93.700,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVID SENA SOUSA	R\$	2.220,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAVID TEIXEIRA DE MORAIS	R\$	2.224,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAYANA ELLEN DA SILVA SILVA	R\$	6.313,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DAYANE LIMA DE OLIVEIRA ALVES	R\$	1.646,31
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	DEAN JOSE FERREIRA CARDOSO	R\$	208.440,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEBORA GRAZIELA DE PAULA	R\$	4.573,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEIVID ROSA SILVA	R\$	13.462,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEIVIDS DUTRA VIANA	R\$	88.969,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DELCIDES PEREIRA	R\$	4.565,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DELEY CARVALHO DE SOUZA	R\$	35.345,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEMONTIE AMORIM DA COSTA	R\$	5.241,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DENILDO LIMA DOS SANTOS	R\$	2.360,09
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DENISLEY INACIO DE OLIVEIRA	R\$	30.044,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DENIVALDO MENDES REIS	R\$	28.501,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DERDIANE LOPES DA SILVA	R\$	1.174,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEUSDETE OLIVEIRA AGUIAR	R\$	2.772,07
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	DEUSECI ALVES BATISTA	R\$	94.787,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEUSIMAR DIAS DE SOUZA	R\$	22.876,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DEUSIMAR MENDES DE MOURA	R\$	59.378,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIEGO AZEVEDO DE OLIVEIRA	R\$	9.888,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIELSON MIRANDA COSTA	R\$	1.065,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DILMO JOSE BEZERRA DA SILVA	R\$	3.493,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DINAIR JOSE DE SOUSA	R\$	4.773,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIOMAR MARTINS DA SILVA	R\$	2.989,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIONES FRANCISCO ALVES DE ANDR	R\$	29.444,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINA JOSE DE SOUZA	R\$	3.646,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINO ANTONIO JANUARIO	R\$	30.493,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINO CLAUDIO DEMETRO DA	R\$	3.202,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINO EUSTAQUE ALEIXO	R\$	17.203,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINO FERRAZ DA MAIA	R\$	4.566,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINO FRANCISCO ALENCAR DA SILVA	R\$	1.240,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DIVINO PEREIRA DE MOURA	R\$	19.564,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DOLOR BELMIRO DA SILVEIRA	R\$	870,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DOLOR BELMIRO DA SILVEIRA JUNIOR	R\$	1.926,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DOMINGOS GOMES DA SILVA	R\$	1.578,12
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO	R\$	59.315,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DONISETE RAMOS LIMA	R\$	47.426,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DORGIVAL GUILHERME SANTIAGO	R\$	2.500,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DORISMAR NERES SEVERINO	R\$	196.622,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DOURACY COSTA SANTOS	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DUARTE LUIZ PINHEIRO	R\$	25.749,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DUDLEY FRANCA GONCALVES	R\$	4.427,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	DUVALDO ANTONIO DE MATOS	R\$	7.470,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ECIMINA ALVES XAVIER DIAS	R\$	3.161,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDILEUZA ARAUJO DA SILVA	R\$	1.243,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDILSON ALESSANDRO S. OLIVEIRA	R\$	7.084,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDILSON FERREIRA LIMA	R\$	5.043,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDILSON MACHADO DOS SANTOS	R\$	78.091,24



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDILSON PEREIRA DE ANDRADE	R\$	36.861,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIMAR BARBOSA AZEVEDO	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIMAR JOSE COSTA FILHO	R\$	31.166,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIMILDO BEZERRA DA SILVA	R\$	6.931,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIMILSON ALVES DIAS	R\$	104.336,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	R\$	653,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIMILSON ROQUE DA SILVA	R\$	178.862,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDINALDO DE OLIVEIRA MENDES	R\$	21.337,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDINALDO SANTOS DA COSTA	R\$	3.646,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDISON NASCIMENTO SOUSA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIVALDO ALVES DA MOTA	R\$	604,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIVALDO ALVES GOMES	R\$	10.799,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDIVALDO JOSE PEREIRA	R\$	4.467,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDJALMA GOMES	R\$	40,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA	R\$	7.293,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	R\$	11.474,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDMILSON ROQUE DA SILVA	R\$	3.014,69
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDNEI COSTA DE SOUZA	R\$	95.720,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDNELSON BARBOSA MENDONCA	R\$	40.571,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$	45.347,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDSON CARDOSO DA TRINDADE	R\$	60.025,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDSON DE JESUS	R\$	5.652,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDSON DE OLIVEIRA BACELAR	R\$	4.319,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDSON FERREIRA DE MOURA	R\$	7.581,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDSON RODRIGUES ROBERTO	R\$	2.800,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDUARDO APARECIADO DE FREITAS	R\$	48.296,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDUARDO ARAUJO VELOSO ANTUNES MENEZES	R\$	52.217,38
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDUARDO CALDEIRA DE SOUZA	R\$	6.891,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDUARDO CESAR ALVES DA	R\$	5.177,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDVAL FERREIRA DA SILVA	R\$	4.100,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EDYERRE NASCIMENTO DE SOUZA	R\$	7.334,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELBER PANTOJA DO NASCIMENTO	R\$	5.052,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELDER JOSE FRANCISCO DA SILVA	R\$	1.755,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELENICE FERREIRA DE MORAIS	R\$	801,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELENICE MARIA DOS SANTOS	R\$	14.200,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELI GOMES DA SILVA FILHO	R\$	54.210,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIANA ALVES DOS REIS	R\$	5.381,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIANE ASSIS DE OLIVEIRA	R\$	6.234,55
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIANE LOPES MACEDO	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIANO PEIXOTO DOS SANTOS	R\$	5.438,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS DUARTE DA SILVA	R\$	3.985,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS LIRA DE ALBUQUERQUE	R\$	6.640,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS MARCELO DE OLIVEIRA	R\$	2.408,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS PINHEIRO NOLETO	R\$	4.425,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS RODRIGUES DE SOUZA FILHO	R\$	4.008,86
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIAS VIDAL LEASTRE	R\$	47.999,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIDIO RIBEIRO CAJUEIRO	R\$	8.262,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIELTON DE SOUZA PEREIRA	R\$	11.313,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIETE BARBOSA SOARES	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIEZE MARINHO DE SOUSA	R\$	3.862,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELINELSON DA COSTA PEREIRA	R\$	2.069,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIO FERREIRA DE MIRANDA	R\$	3.226,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIO OLIVEIRA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIRAMAR RODRIGUES GONCALVES	R\$	16.934,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELISA FERREIRA GOMES DA SILVA	R\$	7.519,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELISANGELA MARIA MIRANDA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELISEU EDUARDO DE SOUSA	R\$	179.908,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELISMAR MENDONCA FREIRE	R\$	2.674,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIZABETH MOTA DA SILVA	R\$	12.792,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIZANGELA COSTA SILVA SOUSA	R\$	9.263,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIZEU ALVES SOBREIRO	R\$	15.991,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELIZIANE OLIVEIRA MACEDO	R\$	2.434,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELTON PATRIK VIEIRA DA SILVA	R\$	3.608,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ELVIO AUGUSTO SANTOS FONSECA	R\$	5.413,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EMILIANA CAMPELO GOMES	R\$	36.430,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ENILSON BENTO RODRIGUES	R\$	4.063,14



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ENIVALDO SOARES SAMPAIO	R\$	2.839,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ERIVALDO SOARES NOGUEIRA	R\$	12.128,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ERMANO ALVES DA SILVA	R\$	5.937,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ESCRITORIO NAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ESIMAN XAVIER	R\$	63.139,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ESPOLIO DE SERGIO ROBERTO LIMA	R\$	22.277,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EUARLES MOURA DE OLIVEIRA	R\$	162.386,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EUDILENE DE ALMEIDA COSTA	R\$	46.824,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EUDMIAR DE SOUZA RIBEIRO	R\$	32.219,67
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	EULENICE MARIA DE JESUS SANTOS	R\$	3.665,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EURINEZ RODRIGUES DE MORAES	R\$	2.647,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EURIPEDES BOTELHO DE ANDRADE	R\$	141.003,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EURIPEDES FRANCISCO	R\$	4.834,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVALDO GOMES DE SOUSA	R\$	4.182,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVANDRO FERREIRA DAMASCENO	R\$	4.401,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVANDRO MOURA DA SILVA	R\$	16.695,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVANGELISTA ALVES PEREIRA	R\$	22.935,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVANIR BONFIM DOS SANTOS	R\$	1.850,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVANUSA DOS SANTOS SOARES	R\$	3.849,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVELYN KARINE ALMEIDA TEIXEIRA	R\$	3.523,09
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EVERSON MENDONCA DA SILVA	R\$	1.344,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	EZEQUIAS SANTOS SILVA	R\$	17.964,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIANO MONTEIRO DE LIMA E SILVA	R\$	3.224,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIANO OLIVEIRA DA ROCHA	R\$	790,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIO JUNIO MOREIRA	R\$	9.589,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA LEITE	R\$	17.218,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIO JUNIOR SOARES DE SOUSA	R\$	7.754,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIO MORETTI MACIEL DE SOUZA	R\$	3.817,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FABIO SILVA DE LIMA	R\$	1.025,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FELIPE ALVES SIQUEIRA	R\$	2.648,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FELIPE DE ANDRADE E SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FELIPE DE ASSIS SANTOS SILVA	R\$	36.170,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FELIPE DE SOUSA MIRANDA	R\$	4.554,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FELIPE LEITE BATISTA	R\$	8.341,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FELIPE WALDHELM AGUIAR	R\$	5.071,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FERNANDA CARLA SOARES DE	R\$	4.347,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FERNANDO ALVES DE ALVES	R\$	9.003,74
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	FERNANDO AMARAL BUENO	R\$	156.664,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FERNANDO DA SILVA CABRAL	R\$	1.854,97
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	FERNANDO FERREIRA PALHARES	R\$	140.734,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FERNANDO MATEUS DE PAULO	R\$	7.634,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FIDELIS DA SILVA BEZERRA	R\$	4.519,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIA CASTRO DE MORAIS	R\$	4.221,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIA JESUS DOS SANTOS	R\$	4.012,69
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIA LEE CARDOSO DIAS	R\$	3.831,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIO HENRIQUE VIEIRA	R\$	3.290,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIO OLIVEIRA DIAS	R\$	5.273,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FLAVIO RODRIGUES BIANO	R\$	5.157,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCIELE ALMEIDA DA SILVA	R\$	23.614,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCIEUDE BARBOSA SILVA	R\$	93.049,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCINETTE FELIX DE SOUZA	R\$	20.945,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCINEY DA SILVA FERREIRA	R\$	12.723,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCA DE SOUSA LIMA	R\$	2.519,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCA MARIA LIMA PINHEIRO	R\$	26.009,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO ALVES DINIZ	R\$	9.022,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO ALVES LIMA	R\$	105.580,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO ARTUR SOUZA DA SILVA	R\$	1.541,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	R\$	5.462,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	R\$	4.472,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO CARLOS PACIFICO	R\$	6.440,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO COSTA	R\$	5.325,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DA SILVA LIMA	R\$	53.853,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	R\$	19.339,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA CRUZ	R\$	33.775,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO	R\$	1.814,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DAS CHARGAS DE SOUSA LIRA SILVA	R\$	10.996,53



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	R\$	8.024,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DE JESUS DUARTE	R\$	2.758,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA	R\$	55.091,30
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	R\$	34.126,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO FERREIRA BORGES NETO	R\$	81.249,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO FERREIRA DE MOURA	R\$	2.621,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO FORTES DOS SANTOS	R\$	59,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO GOMES BORGES	R\$	4.395,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO GOMES MACHADO	R\$	11.403,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO GONZAGA DA SILVA	R\$	1.525,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO HMENON SILVA MORAES	R\$	4.716,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO HUDSON LIMA NASCIMENTO	R\$	20.096,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO IRINEU ALVES DE BARROS	R\$	12.070,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO MAYCON DE SOUZA FRANCA	R\$	9.758,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO MENDES ROCHA	R\$	23.265,30
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO OLIVEIRA DE PAIVA	R\$	21.247,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO PEROTE VIEIRA BARBOS	R\$	3.446,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO PESSOA MENDES	R\$	29.678,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO REGIS ALVES PEREIRA	R\$	3.416,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO SIRLEY DA SILVA CUNH	R\$	6.495,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO VANDERLEI MOITA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO WELLINGTON NASCIMENTO GOMES	R\$	29.598,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCISCO WELLITON SAMPAIO	R\$	8.607,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANCIVALDO PERREIRA DA COSTA	R\$	65.321,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANK ELDO DE SOUSA	R\$	2.730,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANKLIN DOS SANTOS SILVA	R\$	2.711,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FRANKLIN LIMA MACIEL	R\$	1.876,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	FREDSON DOS SANTOS QUEIROZ	R\$	33.360,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GABRIEL DE LIMA SANTOS SAMPAIO	R\$	1.778,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GECILDO FERREIRA LIMA	R\$	48.848,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GEDILSON ROCHA DE SOUZA	R\$	23.765,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GELZA DOS ANJOS MESSIAS NASCIMENTO	R\$	3.882,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GENILDO CEZAR SANTOS	R\$	5.001,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GENIVALDO MARTINS SANCHES	R\$	20.442,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GENIVALDO MENESES DE CASTRO	R\$	3.400,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GEONE PEREIRA DA SILVA	R\$	58.032,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GEOVANI PEREIRA LIMA	R\$	12.240,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERALDO DONIZETE DA SILVA	R\$	4.116,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERALDO FERREIRA LOBO	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERALDO PASCOAL	R\$	88.972,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERALDO RODRIGUES DA SILVA	R\$	15.771,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERCIVAN LOPES DAS FLORES	R\$	25.602,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERIVANIA PEREIRA FARIAS	R\$	9.764,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERSON DE CARVALHO SATURNINO	R\$	2.945,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERSON DOMINGOS FRAZAO FILHO	R\$	1.792,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GERSON JAMES DE ALCANTARA MAVIGNIER	R\$	32.662,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GESSIEL DUARTE DE SOUZA	R\$	11.039,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILDEMAR MILHOMEM PEREIRA	R\$	25.873,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILMAR MARTINS DA SILVA	R\$	16.122,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILMAR SERRANO DA SILVA	R\$	18.030,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILSON ALVES DOS SANTOS	R\$	46.705,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILSON ALVES PEREIRA	R\$	9.849,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILSON ARAUJO VIEIRA	R\$	34.677,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILSON DA SILVA	R\$	24.690,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILSON JOSE DA SILVA	R\$	3.751,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GILVAN MATOS SOARES DA SILVA	R\$	5.644,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GIRLENHE SILVA FEITOSA	R\$	10.988,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GISLENE CRISTINA DA SILVA	R\$	38.565,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GIUSEPPE RAMON PARISE	R\$	1.630,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GIVANILDO VICENTE LOPES	R\$	1.043,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GIZELIA VIEIRA DE LIMA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GLACIANE BARBOSA DA SILVA SIMAO	R\$	15.754,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GLEICE TAVARES	R\$	1.651,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GLEYDSON TEIXEIRA ALMEIDA	R\$	9.708,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO	R\$	6.656,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GONCALO PEREIRA DE SOUZA	R\$	27.786,94



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GRACIETE ALVES AGUIAR	R\$	9.402,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GRAERCIO JOAQUIM DA SILVA	R\$	4.427,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GUILHERME FERREIRA CRUZ	R\$	3.490,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GUILHERMINO SOARES DE OLIVEIRA	R\$	4.566,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GUIOMAR PEREIRA DE SOUZA	R\$	2.154,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GUSTAVO CONCEICAO DE OLIVEIRA	R\$	3.484,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	GUSTAVO SANTOS DA SILVA	R\$	3.019,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELIO BRAGA ADVOGADOS	R\$	21,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	R\$	355,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELIO CRISTIANO MONTEIRO	R\$	3.387,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELIO FERREIRA MATOS	R\$	5.203,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELIO SIDNEY BRAGA FARIAS	R\$	19.594,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELLEN KATHANE SOARES DA	R\$	4.151,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HELOISA DAMACENA MOTA	R\$	3.484,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA	R\$	7.301,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HENRIQUE TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	66.699,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HERONDINO SOARES MARINHO NETO	R\$	123,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HESTER GOMES DA SILVA	R\$	8.278,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HILDA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS	R\$	7.418,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HILTACILIA OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	17.242,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HILTON LUCIO QUADROS	R\$	61.927,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	HUDSON MARINHO DOS SANTOS	R\$	12.253,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IDELBRANDO BUENO PEREIRA	R\$	11.952,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IDELFONSO DE MOURA GOMES	R\$	8.719,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IGOR DA COSTA SILVA	R\$	790,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ILDONEIS PEREIRA DOS SANTOS	R\$	4.452,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ILTON RODRIGUES PESSOA	R\$	43.857,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	INALDO BELFORT PIRES	R\$	16.573,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	INALDO JOAQUIM PESSOA DE SANTANA	R\$	17.361,31
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	INEZ MICHELLY ALVES COSTA	R\$	30.252,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRACI GAIA ARAGAO	R\$	350,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRADI DA SILVA FERREIRA	R\$	9.558,09
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRBER MARIA DE SOUSA	R\$	19.354,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRENILDE FEITOZA DA SILVA	R\$	5.125,93
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	IRINILVA FERREIRA DA SILVA E SOUZA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRISNEY SOUZA LOPES	R\$	4.484,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRLEY BORGES ALBUQUERQUE	R\$	17.373,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRON MARTINS DO AMARAL	R\$	47.699,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IRONDINA CANDIDO DO VALE	R\$	14.637,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISAC MARTINS DA SILVA	R\$	1.434,82
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	ISABEL COSTA VELOSO sucedido por SHEILA VIEIRA VELOSO E GISELE VIEIRA VELOSO	R\$	96.884,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISMAEL PIRES LIMA	R\$	3.823,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISRAEL CALIXTO BORGES	R\$	1.329,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISRAEL DE OLIVEIRA E SILVA	R\$	91.993,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISRAEL FERREIRA MENDONCA	R\$	21.029,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISRAEL ITALO RAIAN VIEIRA GOME	R\$	1.416,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISRAEL LUCENA SILVA	R\$	4.064,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ISVAMIR SARAIVA DE ALMEIDA	R\$	10.669,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ITAMAR JOSE RIBEIRO	R\$	2.765,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVALDO DE JESUS MARQUES CASTRO	R\$	19.968,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVAN DA SILVA	R\$	1.001,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVAN NILSON VERAS DE MELO	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVAN PANTOJA DE MIRANDA	R\$	3.518,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVANEY LIMA MAGNO	R\$	69.240,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVANILDE TAVARES FERNANDES	R\$	38.402,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IVANILDO JOSE DA SILVA	R\$	35.250,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IZACARIAS GARCIA DE	R\$	3.694,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IZAEL DE SOUZA ALMEIDA	R\$	20.543,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IZAIAS LOPES VILHENA	R\$	15.617,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	IZIDIO DA SILVA LIMA	R\$	4.683,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JACIMARIA FERREIRA SANTOS	R\$	1.174,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JACINTO ALVES DE SUZA	R\$	79.284,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JACKSON FARIAS DE JESUS	R\$	3.290,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JACOB CALDAS DE SOUSA	R\$	4.492,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JADIEL FERREIRA LEAL	R\$	39.540,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JADSON ADRIANO NERY MOTA	R\$	211.800,00



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAILSON BARBOSA	R\$	3.888,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAILSON SILVA DOS SANTOS	R\$	6.943,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAIR DE JESUS NASCIMENTO	R\$	5.293,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAIR JOSE DA SILVA	R\$	4.386,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAIRES SANTOS DE SOUZA	R\$	132.890,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAIRO TEIXEIRA MENDONÇA	R\$	1.361,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAIRON SOARES LEAL	R\$	5.678,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAKSON ROGERIO SOUSA PINTO	R\$	2.774,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JALOM FERREIRA CARNEIRO	R\$	4.835,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAMES DIM FERNANDES BEZERRA JUNIOR	R\$	18.829,56
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JAMIL BARRETO DE AQUINO	R\$	20.072,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAMS GONCALVES SOARES	R\$	3.764,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JANAINA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$	2.703,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JANAINA RODRIGUES DE MELO	R\$	99.551,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JANAIR CARDOSO LIMA	R\$	4.554,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JANILSON DE OLIVEIRA SILVA	R\$	6.298,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JANIO SOARES RAMOS	R\$	186.005,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAQUELINE RODRIGUES DE MELO	R\$	117.728,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JAQUES TIMOTEO DOS SANTOS	R\$	3.732,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JASON PEREIRA DA SILVA	R\$	20.779,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEAN ANDRE VITERBINO DOS SANTOS	R\$	3.560,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEAN GOMES DA ROCHA	R\$	15.547,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEFERSON BARRETO SANTOS	R\$	28.400,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEFFERSON DA CRUZ BATISTA	R\$	3.298,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEFFERSON DANTAS SILVA	R\$	4.505,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEFFERSON GERDAYNY MOREIRA	R\$	2.411,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEFFERSON RAILAN TIAGO DOS SANTOS	R\$	3.512,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEFFERSON VAZ MERCER	R\$	5.890,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEILSON CURCINO CASTRO	R\$	133.633,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JELSON SOARES CUNHA	R\$	21.064,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JESSICA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA	R\$	3.030,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JESSICA SUETHAM LIMA PEREIRA	R\$	10.579,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JEVERTON JOHN GUIMARAES	R\$	5.990,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JHONATAN SILVA GOMES	R\$	4.815,11
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JHONY ADAO CARDOSO	R\$	11.046,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAHMYS ALVES BARBOSA	R\$	8.682,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO ADINALDO ROCHA	R\$	13.415,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO ALVES DOS SANTOS FILHO	R\$	6.440,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	21.918,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO ANTONIO DOS SANTOS	R\$	25.567,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA ALVES DE ALMEIDA	R\$	20.105,63
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA DA SILVA	R\$	31.112,69
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA (HOMÔNIMO)	R\$	3.089,81
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA (HOMÔNIMO)	R\$	10.849,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA PEREIRA AMORIM	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA PIMENTA DE ALMEIDA	R\$	48.911,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA SILVA	R\$	1.963,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BATISTA SOUSA CARDOSO	R\$	6.057,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO BRAGA RIPARDO	R\$	39.539,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO CARDOSO COSTA	R\$	10.718,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO CARDOSO SILVA	R\$	6.813,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO CARLOS MILANO DURCE	R\$	374,09
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO DA CRUZ ALVES COELHO	R\$	20.344,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO DE DEUS SANTOS	R\$	4.304,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO DE JESUS PEREIRA COSTA	R\$	67.747,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO DOS SANTOS LIMA NETO	R\$	206.925,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO EURIPIS CARDOSO	R\$	54.050,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO FILHO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	39.412,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO FLORENCIO DOS SANTOS	R\$	1.692,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO GOMES DE SOUSA	R\$	3.521,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO GOULART FERREIRA COSTA	R\$	3.751,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO JOSE DE FREITAS	R\$	10.968,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO JULIO CARVALHO DA SILVA	R\$	3.815,53
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO PAULO NERES DE LIMA	R\$	30.403,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO PEREIRA DA SILVA	R\$	150.047,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO PEREIRA DE SOUZA	R\$	1.990,52



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:17:57

QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO ROSA DA ROCHA JUNIOR	R\$	5.766,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO VITOR OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	790,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAO WALDEREDO F. DOS SANTOS	R\$	4.541,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAQUIM DO NASCIMENTO	R\$	5.580,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAQUIM DO NASCIMENTO FILHO	R\$	54.372,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAQUIM LEAL FREITAS	R\$	17.687,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOAQUIM SILVA DOS ANJOS JUNIOR	R\$	7.974,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JODACSON SILVA DOS SANTOS	R\$	28.996,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOEL DOS SANTOS	R\$	14.559,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOEL PEREIRA DOS SANTOS	R\$	1.089,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOEL SILVA DE SOUSA	R\$	2.540,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOEL SILVEIRA DOS SANTOS ROSA	R\$	1.913,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOFRAN DOS SANTOS PEREIRA	R\$	89.341,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOHANN BARBOSA CRUZ	R\$	2.971,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JONAS CARDOSO DE ALCANCIO	R\$	2.364,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JONAS MARTINS BARROSO	R\$	11.039,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JONATA GERMANO CARDOSO	R\$	3.307,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JONATHAN COSTA DE ANDRADE	R\$	6.574,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JONATHAN NOJOSA PINTO	R\$	46.938,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JONATHAS RODRIGUES FERNANDES	R\$	3.649,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JORGE ALVES DA SILVA	R\$	25.706,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JORGE ANTONIO BORGES	R\$	6.244,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JORGE DA CONCEICAO	R\$	8.648,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JORGE HENRIQUE PENHA PADILHA	R\$	83.310,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JORGIENE MORENO MENDES	R\$	15.670,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ABADIO DE OLIVEIRA	R\$	7.327,30
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ADEMIR PEREIRA TORRES	R\$	11.255,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE AFONSO MARQUES DE LIMA	R\$	3.363,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE AILTON MEDEIROS VALERIO	R\$	908,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ALBERTO NUNES DE SOUZA	R\$	3.775,63
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ALONSO FRAGA DA SILVA	R\$	18.783,90
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ALVES SOBRINHO	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ANSELMO DE SOUZA SANTOS	R\$	4.264,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ANTONIO BARROSO TAPAJOS	R\$	6.457,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ANTONIO FERNANDES	R\$	3.124,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ARIOSMAR COSTA	R\$	5.782,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ARIOSMAR DA COSTA	R\$	3.297,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE AUGUSTO GONCALVES ALVES	R\$	20.312,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	R\$	6.156,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CARLOS DA SILVA	R\$	3.316,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CARLOS DE ARAUJO REIS	R\$	15.388,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JUNIOR	R\$	101.078,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CARLOS ESTOUÇO	R\$	12.487,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE CLEBSON DOS SANTOS MELO	R\$	8.089,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE COELHO DOS SANTOS	R\$	70.135,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE DE DEUS PEREIRA LOPES	R\$	8.365,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE DE RIBAMAR MORENO DA SILVA	R\$	142.398,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE DE RIBAMAR SILVA FERNANDES	R\$	16.394,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE DE SOUZA COSTA	R\$	73.278,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE DIAS FILHO	R\$	23,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE DOS SANTOS PEREIRA	R\$	4.417,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE EDILSON PEREIRA LUZ	R\$	6.977,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE EHREMBURG SILVA MUSSURI	R\$	62.251,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ERNANI PINHEIRO DA VEIGA	R\$	6.998,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE EUSTAQUIO BARBOSA	R\$	5.847,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE FABIO DA SILVA BARBOSA	R\$	2.231,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE FERREIRA DE ABREU	R\$	5.295,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE FILHO BARBOSA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE FRANCISCO DE JESUS SILVA	R\$	2.627,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE FRANCISCO LIMA	R\$	3.629,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE GETULIO CORREA DA SILVEIRA	R\$	16.692,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE HELTON RODRIGUES DA CRUZ	R\$	1.303,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ILSON JOAQUIM SOARES	R\$	62.189,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE JANILDO GOMES MEDEIROS	R\$	5.337,29
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE JUSCELINO DA SILVA	R\$	33.526,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE LIMA DA SILVA	R\$	32.827,82



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE LUIZ ROCHA VERAS	R\$	4.566,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MARIA MAIA DA CONCEICAO	R\$	3.769,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MARINHO DA COSTA	R\$	399,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MARIO RODRIGUES DE ARAUJO	R\$	1.936,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MARTINS DA ROCHA	R\$	1.780,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MAXIMINIO DA SILVA BARBOSA	R\$	14.011,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MELQUES GOMES DIAS	R\$	23.180,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MILTON MONTEIRO MARTINS	R\$	26.436,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MOISES MENDES	R\$	49.290,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE MONTES FILHO	R\$	9.604,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE NESTOR NETO	R\$	7.542,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE NEURACI DE SOUSA MARTINS	R\$	1.909,28
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE NILTON PIRES FARIAS	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE NOBRE RIBEIRO	R\$	6.948,69
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE NUNES LIRA	R\$	13.451,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ORLANDO RODRIGUES SALAZAR	R\$	46.425,38
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ORMANO DA CONCEICAO PEREIRA	R\$	2.379,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE PEDRO DA SILVA	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE RAMOS CAMELO	R\$	114.383,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE RIBAMAR FERREIRA SOUSA	R\$	26.175,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE RIBAMAR MENDES PEREIRA	R\$	4.102,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE RIBAMAR SILVA SANTOS	R\$	37.695,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE ROMULO FERNANDES	R\$	3.930,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE SOARES DA SILVA FILHO	R\$	4.566,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE SOUSA DA SILVA	R\$	21.821,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE URANO PEREIRA DIAS	R\$	135.848,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE VALERIO NETO	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE VANTUIL	R\$	76.380,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	R\$	5.344,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE VILMAR BENICIO LIMA	R\$	4.425,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE WALMARIO DA SILVA ARAUJO	R\$	1.767,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE WENCESLAU ALMEIDA DE CASTRO	R\$	13.307,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE WILMAR VIEIRA DA SILVA	R\$	10.155,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSE WILSON CARDOSO DOS SANTOS	R\$	25.668,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSELIA DA SILVA ROCHA	R\$	5.827,41
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSENILTON FRANCISCO LIMA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSIAS PINHEIRO DA VEIGA	R\$	7.266,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSIEL SOUSA AGUIAR	R\$	8.879,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSILENE MENDES DA SILVA MESQUITA	R\$	37.784,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSILENE MORENO ALMEIDA	R\$	10.050,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSIMAR DO NASCIMENTO SILVA	R\$	6.439,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSIMAR MATIAS SOBRINHO	R\$	51.639,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSIVALDO ALVES LIMA	R\$	42.893,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSIVALDO NUNES DE LIMA	R\$	10.805,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSLAINE REDIVO	R\$	2.703,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOSUE EDUARDO MODESTO MOURA	R\$	18.551,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOTANAE PINHEIRO DA VEIGA	R\$	7.189,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JOYCE RODRIGUES DO AMARAL	R\$	4.646,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JUAN DO NASCIMENTO BARROS	R\$	4.714,74
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JUAREZ MARCELINO DE PAULA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JUCIE DA SILVA NASCIMENTO	R\$	6.903,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JULIANO MARTINS DOS SANTOS	R\$	1.811,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JULIANO PINHEIRO MESQUITA	R\$	2.762,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JULIO EDER NERES DA SILVA	R\$	35.380,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JULIO LUIZ DE LIMA DO CARMO	R\$	1.893,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JULIO NETO SARAIVA	R\$	67.277,97
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JULISMAR ANTONIO DE SOUSA	R\$	21.246,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JUNIO CESAR PEREIRA DA PORCINA BATISTA	R\$	1.140,59
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	JUSCELINO CORREA XAVIER	R\$	93.368,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JUSSIMAR DE FARIAS CAMPOS	R\$	66.602,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	JUVENCIO NUNES MACHADO	R\$	24.821,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KARIANE VITORIA SILVA	R\$	2.621,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KATY CILENE MAIA DE SOUSA	R\$	1.238,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KEILA BARROS DE SOUZA	R\$	8.140,11
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KELBER HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	R\$	3.878,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KELLY ANE GONCALVES FERREIRA	R\$	8.276,93



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KENEDY DE ABREU MIRANDA	R\$	12.783,38
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KESSY JOHNES DE SOUZA ANDRADE	R\$	1.690,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KIMBERLY RODRIGUES DA SILVA	R\$	7.833,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KLEBER OLIVEIRA MARTINS	R\$	1.589,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KLEBER WAGNER DE JESUS DOS SANTOS	R\$	37.721,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KLEBSON WASHINGTON SILVA DE SOUSA	R\$	2.612,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KLEIBSON DE SOUSA RABELO	R\$	11.042,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	KLEOMAR SOUSA DO NASCIMENTO	R\$	44.843,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LAISSON MATOS DE SOUZA	R\$	52.349,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LARISSA PEREIRA DE OLIVEIRA MELO	R\$	7.797,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LAUJANDRISSON CAMPOS DA SILVA	R\$	4.498,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LAURO REZENDE DE LIMA	R\$	4.122,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LAZARO BARROS DE SOUSA	R\$	6.094,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LAZARO MOREIRA BRAGA	R\$	21.055,99
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	R\$	2.459,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEANDRO GOMES EVANGELISTA	R\$	8.470,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEANDRO JOSE DA SILVA	R\$	1.574,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEANDRO JOSE DA SILVA FERREIRA	R\$	9.720,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEANDRO NEVES PASSINHO	R\$	4.506,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LECY MARIA DO PRADO	R\$	133,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEIA DE SOUSA SILVA	R\$	1.998,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEIDIANE DE JESUS COSTA	R\$	6.906,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEILA MARIA DA COSTA BORGES DE ALMEIDA	R\$	15.659,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEOMAR ELIAS DA COSTA	R\$	4.111,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEONARDO CESAR ANDRADE SANTOS	R\$	10.797,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEONARDO MARQUES BORGES	R\$	2.933,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LETICIA ELIDE DOS REIS PINHO	R\$	23.255,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LEUDO IGOR RAMOS FERREIRA	R\$	1.738,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LIBERIO DE SOUZA RAMOS	R\$	7.546,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LIDIANE SOUSA GUIMARAES	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	LINDELSON DOS SANTOS COSTA	R\$	22.150,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LINDOMAR ARAUJO CARNEIRO	R\$	1.078,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LINDOMAR AZARIAS DE OLIVEIRA	R\$	1.492,65
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	LINDOMAR BRAGA DA COSTA	R\$	86.155,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LISANGE COSTA SOUSA	R\$	11.932,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LONGUIM PEREIRA DOS SANTOS	R\$	6.635,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LORRAINE TAINA SILVA DONIZETE	R\$	1.376,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LOURINALVA FERREIRA SILVA	R\$	127,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUAN CARDOSO OLIVEIRA	R\$	31.955,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUANA DO SOCORRO SILVA FORTE	R\$	9.892,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUANA SILVA AGUIAR	R\$	16.958,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUANNA DA SILVA CASTRO	R\$	8.371,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCAS GOMES TELES	R\$	1.511,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCAS HUAN HOMES DE PAIVA	R\$	63.505,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCAS LAURINDO COSTA	R\$	1.781,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCAS MARTINS DOS SANTOS	R\$	1.913,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCAS NEVES DE ANDRADE	R\$	1.567,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCAS XAVEIRO DOS SANTOS	R\$	6.709,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIANA XAVIER DA GUIA	R\$	2.497,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIANO BORGES SILLOS	R\$	8.612,67
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIANO JOSE TEODORO	R\$	28.450,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIANO MARTINS DA PENHA	R\$	136.536,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	3.221,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIENE ALVES SAMPAIO	R\$	11.512,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIMAR XAVIER ALVES	R\$	1.621,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCINEIDE SOUZA DA SILVA	R\$	6.085,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUCIVANIA SENA ALVES	R\$	2.119,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIMAR CARDOSO MOITA	R\$	13.483,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIS ANTONIO RIBEIRO DA COSTA	R\$	144.193,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIS BARBOSA DA SILVA	R\$	53.198,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIS CARLOS MAGNO CONCEICAO	R\$	3.346,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIS CARLOS PEREIRA	R\$	74.363,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIS CARLOS SANTOS DE SOUSA	R\$	36.514,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	4.820,75
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO DA SILVA	R\$	20.454,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$	57.404,19



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIZ CARLOS ARANTES	R\$	2.112,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUIZ OCLECIO SILVA DOS SANTOS	R\$	3.578,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUSIRENE CORREA TENORIO	R\$	5.174,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUZIA SALES GOMES	R\$	4.727,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUZILENE RAMOS DE ARAUJO	R\$	34.991,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUZINEI BEZERRA CAITANO	R\$	2.206,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUZIRENE PEREIRA GOMES	R\$	3.831,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	LUZIVANIA SILVA DE SOUSA	R\$	5.497,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MABIO CAMARA FREIRE	R\$	2.882,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAILA CAMPOS MENDES	R\$	2.224,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAILSON CONCEICAO DE ASSUNCAO	R\$	9.960,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAIZA LOBO DE SOUSA	R\$	20.103,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL DA COSTA CORREIA	R\$	41.270,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL DIAS DOS SANTOS FILHO	R\$	3.087,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL EVANDRO RODRIGUES SILVA	R\$	1.797,16
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL FERNANDO OLIVEIRA DIAS	R\$	23.545,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL GOMES DA SILVA	R\$	2.894,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL GREGORIO FREITAS	R\$	4.637,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL LEITE DE SOUSA FILHO	R\$	11.231,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL LIRA DA SILVA	R\$	5.317,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL LUIS ALVES DE SANTANA	R\$	4.906,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA	R\$	22.649,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL MESSIAS DE SOUZA	R\$	2.340,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL MESSIAS SOBRINHO	R\$	9.676,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL MISSIAS DOS SANTOS	R\$	39.973,11
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL MOREIRA EVANGELISTA FILHO	R\$	26.192,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL NAZARENO DA COSTA	R\$	1.896,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MANOEL VALDIR FERREIRA	R\$	2.802,69
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCAL DE JESUS SILVA	R\$	36.103,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELIA DIAS DOS SANTOS	R\$	19.853,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA	R\$	7.481,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO BRITO LIMA	R\$	7.840,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO BRITO SANTOS	R\$	26.747,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO CHAVES MARANHÃO	R\$	42.814,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO DOS SANTOS ALVES	R\$	2.572,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO FERNANDES FOLHA	R\$	35.428,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO GONCALVES DA SILVA	R\$	8.117,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO HENRIQUE DA SILVA AMORIM	R\$	5.212,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO MORREIRA BARROS	R\$	7.879,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO PEREIRA SILVA	R\$	1.041,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	R\$	5.056,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCELO SOARES CAVALCANTI SILVA	R\$	1.231,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIA POLLIANNA SILVA BARROSO	R\$	184.356,31
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIA RAFAELA DA SILVA	R\$	30.064,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIO ALAN FERREIRA	R\$	2.497,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIO APARECIDO FERREIRA JORGE	R\$	8.708,07
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIO CHAVES DINIZ	R\$	52.724,79
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIO MARCONDE V VIANA	R\$	3.460,18
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCIO RODRIGUES DE SOUSA	R\$	69.645,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DELFIM	R\$	23.639,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCO DONIZETH RIBEIRO	R\$	60.734,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO ALVES TOLENTINO	R\$	211.800,00
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO DE LIMA	R\$	181.334,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO DE MELO TOLENTI	R\$	1.759,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO FURTADO DE ALMEIDA	R\$	28.537,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ARAUJO FERREIRA	R\$	53.805,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS AURELIO MENDONCA DA SILVA	R\$	8.764,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS CARDOSO SOUSA	R\$	6.891,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS NASCIMENTO DA SILVA	R\$	85.972,03
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS NUNES PAPA	R\$	1.847,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS RIBEIRO GOMES	R\$	2.605,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS ROBERTO DA SILVA MOREIRA FILHO	R\$	617,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS SOUZA FEITOSA	R\$	9.947,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS VELOSO CAVALCANTE	R\$	4.855,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARCOS VINICIUS DUARTE	R\$	2.490,51



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARGARIDA FERNANDES DA SILVA ANDRADE	R\$	7.836,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA AMELIA FERREIRA FERNANDES	R\$	170.232,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA APARECIDA CARVALHO DE LIMA	R\$	69.381,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA	R\$	3.151,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS	R\$	22.339,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA CRISTIANE CABRAL DA SILVA	R\$	3.861,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DA CONCEICAO SANTOS DE SOUZA	R\$	9.317,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO SILVA	R\$	928,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DAS GRACAS MARINHO MATOS SILVA	R\$	9.955,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DAS MERCES DE MORAIS LEMOS	R\$	29.782,39
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	R\$	22.254,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DE NAZARE NOGUEIRA DA SILVA	R\$	8.549,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DIVINA LIMA DE FREITAS	R\$	15.585,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA	R\$	5.573,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA E FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE MOURA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA DOS ANJOS ARAUJO	R\$	23.412,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA EDNA DE JESUS PEREIRA	R\$	29.042,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA ELIZABETH DA SILVA CARDOSO	R\$	8.043,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUSA	R\$	26.944,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA IONE ALVES FERREIRA	R\$	6.654,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA IRES ARAUJO FERREIRA	R\$	2.269,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA LEILA PEREIRA DA SILVA	R\$	4.028,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA LINDALVA LOPES FEITOSA	R\$	11.235,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA LUCIA FELIX DE SOUZA	R\$	8.427,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA	R\$	27.785,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA LUZ ALVES PASSOS	R\$	10.888,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA MORAIS DOS SANTOS	R\$	3.121,25
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA NILCE ALVES DO NASCIMENTO	R\$	16.939,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA NILDA RODRIGUES DE LIMA	R\$	895,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA OSITA RUFINO DA SILVA	R\$	2.457,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIA ZILMA SOUZA BEQUIMAN	R\$	7.160,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARINALDO LIMA DE SOUZA	R\$	10.268,48
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARINALVA LIMA BARBOSA	R\$	50.092,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARINEL NASCIMENTO PEREIRA	R\$	3.448,89
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	MARINEUZA CARDOSO DE MELO	R\$	33.928,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIO DE JESUS DO NASCIMENTO FARIAS	R\$	4.233,51
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIO GOMES DE ALMEIDA	R\$	13.283,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIO JOSE DE VASCONCELOS SOUSA	R\$	3.636,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARITANIA DAS CHAGAS ALVES RAMALHO	R\$	7.810,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARIVAL DOS REIS SOUZA	R\$	44.119,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARLENE TEREZINHA DALACORTE	R\$	2.180,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARLI NUNES DE SOUSA	R\$	15.780,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARLLON DANIELLO RODRIGUES	R\$	2.824,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARLLON DANIELO RODRIGUES	R\$	55.476,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARLY ALVES DE CARVALHO	R\$	8.873,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MARTINHO PEREIRA DA SILVA	R\$	4.447,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MATHEUS HENRIQUE LUSO FONSECA	R\$	790,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MATIAS BATISTA DE SOUZA	R\$	2.069,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAURICIO DE SOUZA GONCALVES	R\$	6.087,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAURICIO VIEIRA DUARTE	R\$	4.176,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAURO MOREIRA DA SILVA	R\$	39.692,60
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAURO SERGIO DE SOUSA CRUZ	R\$	2.615,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MAYRLA KARLA CASTRO NEVES	R\$	5.335,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MICHAEL JOSEPH DA SILVA FARIAS	R\$	3.248,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MICHEL HEMERSON PEREIRA E SILVA	R\$	5.776,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MIGUEL MARTINS LOPES	R\$	2.599,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MILENA CAROLAINA DOS SANTOS CO	R\$	1.735,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MILTON BERNARDES DA SILVA	R\$	18.671,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MILTON FERNANDES DA SILVA	R\$	87.988,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MILTON FERREIRA DOS SANTOS	R\$	30.017,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MILTON OLIVEIRA PAES JUNIOR	R\$	28.842,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MIQUEIAS ALVES DE CARVALHO	R\$	10.957,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MIRIAM MARGARETH DE AZARA MARQUES	R\$	4.989,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MOISES GOMES AZEVEDO	R\$	3.595,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MOISES NERY DE AGUIAR	R\$	24.411,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MONIA NEVES DE FARIAS	R\$	2.524,83



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MONICA MENDES MAGALHAES	R\$	7.841,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MOZANIEL NETO RODRIGUES	R\$	70.946,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MOZELIR DE OLIVEIRA MOURA	R\$	1.233,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MURILO IVO DA SILVA	R\$	7.558,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	MURILO MOSANIEL DA SILVA	R\$	2.677,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NADIA MARIA ALVES DOS SANTOS	R\$	69.295,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NAILTON JOSE DE VASCONCELOS	R\$	187.696,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NAIR FERREIRA FARIA	R\$	122,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NAPOLEAO ALVES DE LIMA SILVA	R\$	2.649,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NARCELIO LUIS TRANQUEIRA	R\$	1.586,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NARCISO PLACIDO DE SOUZA	R\$	2.274,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NARCISO ROMERO LIMA DA SILVA	R\$	2.382,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATA BARBOSA OLIVEIRA	R\$	2.377,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATAL GOMES DA SILVA	R\$	22.742,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATAL NOIA DA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATALIA ROCHA OLIVEIRA	R\$	6.397,81
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATANAEL CARNEIRO DA COSTA	R\$	58.354,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATANAEL INACIO DE PAIVA	R\$	2.608,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATHALIA JAIME SAHIUM	R\$	11.972,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NATHALLIA DHESSIKA VIEIRA PIRES	R\$	1.638,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NAYARA CRISTINA RODRIGUES ARAUJO	R\$	1.767,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NELCI AMERICO GLORIA	R\$	1.465,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NELMA MARIA COSTA SANTOS	R\$	2.482,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NELSON BEZERRA LIMA	R\$	2.584,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NEURIVALDO BONIFACIO DA SILVA	R\$	11.412,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NEUZA BEZERRA DE ABREU	R\$	32.105,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NEY RANGEL ROCHA CARVALHO	R\$	198.582,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NILMAR GOMES DE OLIVEIRA	R\$	19.460,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NIURA VIEIRA DOS SANTOS SILVA	R\$	46.678,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NIVANDRO DA SILVA CALDAS	R\$	346,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NIZAN OLIVEIRA DA SILVA	R\$	7.562,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NORMELIA ANDRADE DE SOUSA	R\$	2.116,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NUBIA RAVILLA SANTANA	R\$	10.219,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	NUNES BORGES DA SILVA	R\$	30.428,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ODAIR JOSE DA SILVA	R\$	8.647,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ODILON WALTER DOS SANTOS	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OLIVEIRA DA SILVA LIMA	R\$	85.557,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ONOFRE PEREIRA JUNIOR	R\$	33.543,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ORLANDO CARDOSO DE CARVALHO	R\$	30.076,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ORLANDO DE OLIVEIRA FREITAS	R\$	18.320,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ORLANDO DIAS DE SOUSA	R\$	2.344,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSMAIR ALVES VIEIRA	R\$	59.323,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSORIO ANTONIO DORNELES	R\$	20.801,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSTRILHO TOSTA FILHO	R\$	30.140,56
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSVALDO ARAUJO SILVA	R\$	6.363,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSVALDO BARBOSA DE SOUSA	R\$	7.168,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSVALDO FERREIRA RIBEIRO	R\$	2.324,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OSVALDO RODRIGUES DE MELO	R\$	7.616,13
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	OSVINO FERREIRA DA PAIXAO	R\$	6.512,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OURIGILSON DOS SANTOS DE SOUZA	R\$	25.414,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OZIEL LIMA SILVA	R\$	14.338,90
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	OZORIO PEREIRA JORGE	R\$	1.894,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PABLO LIMA NASCIMENTO	R\$	1.804,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PABLO WALACE DOS SANTOS GOUVEA	R\$	3.065,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAMELA THAIS MONTEIRO MADEIRO	R\$	2.865,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PATRICK CONCEICAO DA CRUZ	R\$	5.144,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO ANDRE MOURAO SABOIA	R\$	59.352,49
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO CEZAR LIMA CERQUEIRA	R\$	7.638,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO DA CONCEICAO	R\$	2.424,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO DE TARCO CHANDER JUNIOR	R\$	5.951,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO DIAS MACEDO	R\$	7.415,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE DA FONSECA	R\$	6.621,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	R\$	2.621,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE PEREIRA FINOTE	R\$	1.631,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO HENRIQUE TONIOL	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO JORDAN FERNANDES GASPAR DOS PASSOS	R\$	2.168,00



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO PIRES DE FARIAS	R\$	3.751,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO ROBERTO DE SOUSA	R\$	4.015,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO ROBERTO DOS SANTOS COSTA	R\$	3.589,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO ROBSON DA SILVA SOUSA	R\$	1.301,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO SERGIO ALVES LIMA	R\$	6.143,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO SERGIO DIAS DE SOUSA	R\$	11.750,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA FILHO	R\$	18.190,62
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRINA ARAUJO MORAES	R\$	17.455,39
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRINHO MARCELINO BATISTA	R\$	83.362,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO AFONSO VIEIRA	R\$	1.933,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO	R\$	2.424,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO ALVES FERREIRA	R\$	30.716,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO COELHO DE ARAGAO	R\$	7.669,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO DAMIAO FERNANDES DA COSTA	R\$	23.289,99
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO EVAN PEREIRA DOS REIS	R\$	6.632,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO HENRIQUE BASTOS BASSO	R\$	790,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	PEDRO HENRIQUE REIS DA COSTA	R\$	6.781,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	POLIANA LOPES SOARES	R\$	2.093,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	QUINTILIANO DIAS DOS SANTOS	R\$	71.763,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RADAMES CARNEIRO DE AGUIAR	R\$	4.072,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL ALVES DA SILVA	R\$	1.724,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL ANDRADE DOURADO	R\$	6.507,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL CASTRO DA SILVA	R\$	6.977,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL DIAS SILVA	R\$	5.356,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL DO CARMO ROULIM	R\$	69.700,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL FELIPE	R\$	3.497,68
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL HENRIQUE LOPES DE FARIAS	R\$	3.525,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL JOSE DOS SANTOS	R\$	1.455,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL LOPES ALVES DA SILVA	R\$	34,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO	R\$	1.951,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAEL VELOSO MARCHETE	R\$	3.922,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAFAELA NAIA FRENEAU	R\$	5.337,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAILSON CELESTINO DA SILVA	R\$	171.197,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO ALERSON TRINDADE BARBOSA	R\$	3.237,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO ANTENOR DE MENESES	R\$	81.207,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO BARBOSA COSTA	R\$	17.164,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO BENEDITO LIMA RAMOS	R\$	2.021,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	R\$	26.694,76
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO FERREIRA LOBATO	R\$	1.946,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO JOSE DE SENA MATOS FILHO	R\$	9.310,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO MARTINS DA ROCHA	R\$	20.836,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	R\$	20.823,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SENA	R\$	1.976,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	R\$	7.997,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO GOMES PEREIRA	R\$	9.988,04
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO MENDES DINIZ	R\$	14.982,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SOUSA	R\$	17.060,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO NUNES DA COSTA	R\$	3.155,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	R\$	2.899,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO RICARDO DE SOUSA FILHO	R\$	551,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAIMUNDO SILVA	R\$	45.821,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAMON ANDRE RAMIRES ARAGAO	R\$	790,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAMSES MAGALHAES AMBROSI	R\$	51.170,12
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAPHAEL CORDEIRO ALVES	R\$	5.559,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAUL FRANCISCO DE JESUS	R\$	18.826,66
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RAVIKSON GALVAO MEIRELES	R\$	10.881,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINA ALVES DE OLIVEIRA, MAICON OLIVEIRA E ALICE OLIVEIRA	R\$	42,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINA CELIA GOMES TAVARES	R\$	21.427,98
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINA DE CASTRO RODRIGUES	R\$	4.243,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO ALVES DA COSTA	R\$	7.172,84
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO ALVES DA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO FERNANDES	R\$	90.929,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO GOMES DA SILVA	R\$	1.752,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO MARTINS DE SOUSA	R\$	5.604,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REGINALDO RAMALHO NAVARRO	R\$	1.321,52
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REINALDO REIS CARVALHO	R\$	3.342,05



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REINALDO SOARES XAVIER	R\$	8.306,07
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	REJANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	R\$	3.959,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATA DORNELLA MATOS	R\$	2,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATA DORNELLAS MATOS PIMENTEL VERISSIMO	R\$	22.808,65
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATO ALVES RODRIGUES	R\$	12.171,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATO CARDOSO DE CASTRO	R\$	5.879,24
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATO DO CARMO MARQUES	R\$	84.672,36
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATO PEREIRA DOS REIS	R\$	27.848,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	6.887,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RHAFANEL ASSIS DA MATA	R\$	1.856,72
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RHAFANEL MARQUES BRAGA	R\$	6.844,48
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RIBAMAR GONCALVES DIAS	R\$	11.546,30
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RICARDO ALMEIDA COSTA	R\$	7.193,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RICARDO JUNIO DA SILVA	R\$	47.147,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RICARDO SILVESTRE FERNANDES	R\$	6.223,09
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	RILDOMAR PEREIRA LIMA	R\$	31.426,47
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RINALSIGILEI JOSE LOPES	R\$	28.442,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RITA PEREIRA DA SILVA	R\$	28.309,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RIVELINO VIEIRA FERREIRA	R\$	1.536,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBERT DHUNIOR DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$	5.137,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBERTO ALVES DOS SANTOS	R\$	2.036,02
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBERTO JORDAO DE ARAUJO	R\$	4.876,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBIN PAULO ALVES FRANCA	R\$	2.937,34
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBSON COSTA LIMA	R\$	2.710,93
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBSON DIAS BATISTA E OUTROS	R\$	6.085,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBSON HENRIQUE DA FONSECA	R\$	5.914,15
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROBSON ROCHA FIORI	R\$	1.712,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RODOLFO FREIRE DA SILVA	R\$	5.342,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RODRIGO BARBOSA DA SILVA	R\$	43.554,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RODRIGO DA SILVA SANTOS	R\$	3.346,73
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RODRIGO FRANCISCO COUTINHO	R\$	1.540,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROGERIO DE SOUSA GOMES	R\$	2.608,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROGERIO PEREIRA MACHADO	R\$	4.053,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROMILSON BORGES BRITO	R\$	1.349,38
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROMOALDO OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	200.555,41
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RONALDO HENRIQUE DA SILVA CORREA	R\$	1.599,61
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RONALDO LIMA DA COSTA	R\$	9.674,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RONALDO MARTINS DOS ANJOS FERREIRA	R\$	1.595,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RONALDO RAMOS	R\$	192.174,88
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RONALDO VIEIRA DA SILVA	R\$	31.419,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RONNE VON BARBOZA VAZ	R\$	1.828,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROSALIA APARECIDA SOARES SOUZA	R\$	13.540,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROSEANY LUCIA FONSECA VIEIRA	R\$	50.714,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROSERON SOARES DE SOUZA	R\$	1.982,44
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROSICLEIA MACEDO ALVES DE	R\$	3.010,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROSIMAR DE ABREU LIMA	R\$	1.912,16
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROSSINI FARNEZI	R\$	27.029,31
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ROZELIA OLIVEIRA ANDRADE	R\$	18.921,78
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RUDMILE SILVA DOS SANTOS	R\$	7.870,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RUGEL VILAR CARNEIRO	R\$	3.266,25
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RUI ITAMAR PEREIRA VIRGINO	R\$	4.746,18
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	RUSSYEL ALVES BATISTA	R\$	2.903,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SAMIRA MACIEL DOS REIS SILVA	R\$	14.859,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SANCHO MARQUES SILVA	R\$	1.671,71
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SANDOVAL DE ANDRADE SILVA NETO	R\$	2.991,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SANDRA FREIRES MENDES	R\$	8.090,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SANDRO CARVALHO DA SILVA	R\$	1.564,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SANSO NETO DE OLIVEIRA	R\$	32.026,14
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SARA CARDOSO DA SILVA DE ARAUJO	R\$	33.722,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO AGOSTINHO ROCHA	R\$	32.834,53
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUSA OLIVEIRA	R\$	4.647,35
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO DOS SANTOS VIEIRA OTAVIANO	R\$	5.750,32
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO FIRMINO DA COSTA MIRANDA JUNIOR	R\$	8.153,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO GILBERTO FERREIRA DE MELO	R\$	2.497,42
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO GOMES	R\$	2.796,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO GONCALVES	R\$	2.671,46



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:17:57

QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO JOSE DE LUCENA	R\$	6.910,77
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO PEDRO PEREIRA DA CUNHA	R\$	24.647,36
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO POCIANO DIAS	R\$	11.700,91
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO RIBEIRO	R\$	28.926,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEBASTIAO RUFINO DA SILVA	R\$	149.263,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SERGIO DA SILVA SANTOS	R\$	3.098,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SERGIO GONZAGA JAIME FILHO	R\$	137.739,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SERGIO HENRIQUE LIMA REIS	R\$	1.807,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SERGIO STALLONE GOMES DOS SANTOS	R\$	994,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	R\$	4.797,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SILVANA NASCIMENTO RODRIGUES	R\$	12.550,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SILVANEI VIVEIROS SANTOS	R\$	6.630,54
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	SILVANO ANTONIO RODRIGUES	R\$	48.879,63
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SILVEIRA CARNEIRO DE SOUSA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SILVINO SILVA VARGAS	R\$	3.048,13
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SIMONE FERREIRA RODRIGUES	R\$	3.009,08
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SIMONE VIANA SANTOS	R\$	10.881,96
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	SIRENE FLORIANA DA SILVA	R\$	11.886,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	STEPHANIE GONCALVES NASCIMENTO	R\$	2.770,70
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TADEU SIMAO DA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TAINAN SILVA RIBEIRO ARAUJO	R\$	3.736,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TAIS ALVES MILHOMEM DE OLIVEIR	R\$	3.750,92
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TARCISIO ANDRE DOS SANTOS	R\$	2.489,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TATIANY STEFANIE NASCIMENTO MA	R\$	1.091,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TAYANNE MAYARA TORRES AMORIM	R\$	2.621,27
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TAYNAN SILVA RIBEIRO	R\$	1.580,06
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TEREZA JOSE DOS SANTOS	R\$	3.289,21
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	THALLYS DOS SANTOS BORBA	R\$	2.455,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	THAYORONE WAGNER DALIRO DAS NEVES	R\$	2.596,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	THIAGO DA COSTA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	THIAGO LOPES DE BASTOS	R\$	1.308,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	THIAGO RODRIGUES SANTANA	R\$	14.109,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TOMAZ FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	58.679,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TONES RAMOS SILVA	R\$	770,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	TONNY DE SOUSA SILVA	R\$	50.097,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	UBI MARCELO TINOCO DA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	UDILSON JOSE D. P. DE CASTRO	R\$	173,85
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	UEGON JOSE BATISTA LUIZ	R\$	2.699,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	UELITON CUNHA DUARTE	R\$	3.751,83
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ULISSES FERREIRA LEO	R\$	2.857,19
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS)	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VAGNER RODRIGUES DE MELO	R\$	24.864,39
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO	R\$	3.582,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALCENIR VIEIRA SILVA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDEAN PEREIRA LIMA	R\$	3.959,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDEIR FERNANDES DA SILVA	R\$	8.158,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDEMAR DE OLIVEIRA GOMES	R\$	21.403,23
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDEMIR SILVA FERREIRA	R\$	12.299,97
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDENI OLIVEIRA SOUZA	R\$	10.367,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDEZ ALVES NOLETO	R\$	2.389,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDIJOR ALVES LIMA	R\$	7.708,37
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALDOMIR RODRIGUES DE BRITO	R\$	11.344,09
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALE S/A	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO	R\$	10.142,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALERIA SARAH COTRIM DE SOUSA	R\$	2.314,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALFI LIMA DA NOBREGA	R\$	15.558,86
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALQUIRIA PINHEIRO DE SIQUEIRA	R\$	1.072,33
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALTER ROSA SANTANA JUNIOR	R\$	241,87
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VALTO ALVES LEO	R\$	210.231,29
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	R\$	29.032,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VANDERSON MARTINS DA SILVA	R\$	21.980,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VANILDO SALES VIANA	R\$	164.205,80
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VICELIO MATOS CARDOSO	R\$	1.228,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VILMA MUNIZ AMORIM	R\$	3.969,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VINICIOS GUIMARAES SOUSA	R\$	573,54
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VIRMONDES DE PAULA FRANCO	R\$	30.287,02



QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VITOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$	4.451,67
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VITORIA ALVES DA SILVA	R\$	1.752,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	R\$	36.528,28
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WAGNER DOS REIS MENDES	R\$	4.513,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WAGNER JOSE RODRIGUES JUNIOR	R\$	41.933,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALDEMIRO FERREIRA CARVALHO	R\$	4.193,99
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALDIMIRO FERREIRA CARVALHO	R\$	75.486,74
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALDIMIRO FERREIRO CARVALHO	R\$	78.652,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALDIRENE LAZARA RIBEIRO DA COSTA	R\$	18.593,57
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALISON DA SILVA	R\$	13.408,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALISON OLIVEIRA DE SOUZA	R\$	2.458,94
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALLACE CAXIAS MAGALHAES	R\$	17.227,59
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALLACE ROBERTO NASCIMENTO AVIZ	R\$	3.590,22
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALLECY DA SILVA VALMORBIDA	R\$	29.358,55
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WALTER VENICIUS FERREIRA DE MATOS	R\$	7.208,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WANDECLECIO PEREIRA LOPES	R\$	2.806,35
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WANDERSON ALVES DE MOURA	R\$	2.288,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WARLES DE CARVALHO SILVA	R\$	5.495,62
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WASHINGTON DE CASTRO NAVA	R\$	10.410,64
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WASHINGTON FERREIRA DA COSTA	R\$	33.689,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WDSOEN BORGES COSTA	R\$	12.171,46
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WEBER DE SOUZA LEO	R\$	7.581,26
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WEBERSON DA SILVA CORREIA	R\$	81.539,40
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WEDERSON DE OLIVEIRA SOUZA	R\$	2.573,17
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WEFREM DO NASCIMENTO VIANA	R\$	6.977,05
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WEIDEM VIEIRA DA SILVA	R\$	15.813,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WELISSON BASTOS DE MELO	R\$	68.233,84
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WELLINGTON NEVES MIRANDA	R\$	67.884,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA	R\$	46.844,95
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WELLINGTON RODRIGUES SOARES	R\$	3.009,01
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WELTON TAVARES DA SILVA	R\$	4.274,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WENDER GOMES DO NASCIMENTO	R\$	699,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WENDER JOSE MACHADO	R\$	1.305,45
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WENNED DA SILVA PENHA	R\$	4.778,82
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WESLEY DA CRUZ SILVA	R\$	20.285,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WESLEY DE JESUS ARAUJO	R\$	3.341,58
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WESLEY FERREIRA LIMA	R\$	2.547,89
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WILDEGLAN DOS ANJOS CRUZ	R\$	40.732,75
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WILHAME MOURA MARINHO	R\$	9.403,43
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WILLAS SOARES DA SILVA	R\$	3.630,69
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRABALHISTA	WILLIAN HONOFRE ROSA	R\$	211.800,00
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WILTON PIRES DE QUEIROZ	R\$	20.285,77
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	WLADIMIR DE SA CARDOSO	R\$	9.299,10
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	XAVIER RIBEIRO DE MATOS	R\$	8.805,20
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ZELMAR GOMES DANTAS	R\$	31.889,50
QGC - RJ	CONCURSAL TRABALHISTA	ZILDA DE FATIMA DA COSTA	R\$	13.464,33
TOTAL			R\$	35.261.126,72

CLASSE CONCURSAL TRIBUTÁRIA - Art. 83, III			
ORIGEM	CLASSE	CREADOR	VALOR
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL TRIBUTÁRIA	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 16.154,84
Edital do 99 - Falência	CONCURSAL TRIBUTÁRIA	UNIAO - FAZENDA NACIONAL (CUSTAS TRT)	R\$ 60.197,09
Edital do 99 - Falência	CONCURSAL TRIBUTÁRIA	UNIAO - FAZENDA NACIONAL (IRPF - TRT)	R\$ 85.160,18
Edital do 99 - Falência	CONCURSAL TRIBUTÁRIA	UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PREVIDÊNCIA - TRT)	R\$ 930.804,91
TOTAL			R\$ 1.092.317,02

CLASSE CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA - Art. 83, VI			
ORIGEM	CLASSE	CREADOR	VALOR
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	10B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 123.605,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	2 COELHOS AUTO PECAS LTDA - ME	R\$ 6.203,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	3A GRAN STILLE HOME LTDA - ME	R\$ 626,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	3A GRAN STILLE HOUSE LTDA - ME	R\$ 98.427,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	3A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 9.039,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA	R\$ 446.313,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A & G FARTURAO ALIMENTOS LTDA	R\$ 54.866,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A & S COMERCIO E SERVICOS DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 2.164,07



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A ALVES DE FREITAS & CIA LTDA - ME	R\$	5.896,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A B DE SOUZA CERAMICA - ME	R\$	491,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A B S ASSISTENCIA BUCAL SERVICOS S C LTDA	R\$	2.838,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A LIMA MARTINS E CIA LTDA - ME	R\$	207,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A P COELHO - MAGAZINE - EPP	R\$	11,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A P FERNANDES AUTO PECAS - ME	R\$	57,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A SERINGUEIRA - COMERCIO DE BORRACHA E PLASTICO LTDA - ME	R\$	153,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A SUPREMA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	55.210,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A. C. FARIA DE SOUZA-MULTICART LOGISTICA - ME	R\$	11.609,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A. J. F. SIPAUBA - ME	R\$	676,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	A. Q. G. TETO DE ARAUJO - ME	R\$	807,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ABENATAR DE ALMEIDA	R\$	241.400,66
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ABREU & GOMES LTDA - EPP	R\$	22,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ACE SEGUROS SOLUCOES CORPORATIVAS S.A.	R\$	65.238,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ACO CASTANHEIRA COMERCIAL LTDA	R\$	371,86
QGC - RJ - CESSÃO DE CRÉDITO - BANCO BMG S/A	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ACROSS RECUPERACAO DE CREDITO LTDA	R\$	9.344.337,37
QGC - RJ - CESSÃO DE CRÉDITO - BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ACROSS RECUPERACAO DE CREDITO LTDA	R\$	891.976,57
QGC - RJ - CESSÃO DE CRÉDITO - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ACROSS RECUPERACAO DE CREDITO LTDA	R\$	10.056.055,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ADAILTON L. DA SILVA LTDA - ME	R\$	1.177,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ADAIR DE SOUZA SILVA	R\$	738.308,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ADIR EUGENIO DE MELO EIRELI - EPP	R\$	2.165,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ADOLFO MENDES CORREIA - ME	R\$	7.089,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ADRIANA CARLA CORREA PEREIRA	R\$	50.146,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R\$	19.951,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AFONSO & AZEVEDO LTDA - EPP	R\$	57,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGAPE PASSAGENS AEREAS, TERRESTRES E TURISMO LTDA - ME	R\$	211,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	R\$	84.445.400,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGNALDO DA SILVA ELETROPECAS - ME	R\$	1.536,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGROCOMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP	R\$	741,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGROFLEX COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	165,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGUIADIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.686,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGUIAR & AGUIAR LTDA - ME	R\$	214,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AGUIAR & LAMEU LTDA - EPP	R\$	143,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$	845,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	90,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALDARI DE SOUZA AQUINO	R\$	2.003,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALDI LOPES CARVALHO	R\$	732,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALDITINTAS COMERCIAL LTDA	R\$	782,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALESSANDRE GLORIA DE OLIVEIRA	R\$	588.895,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALGAR MULTIMIDIA S/A	R\$	19.661,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALINE CIRISTINA BARRA DE OLIVEIRA	R\$	5.789,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALL TURISMO - EIRELI - EPP	R\$	178.922,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA	R\$	843,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AMABDA GABRIELY TEODORO DOS SANTOS	R\$	7.841,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AMANDA MARRA SALDANHA	R\$	20.730,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AMAZONAS PARAFUSOS & FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$	5.001,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AMAZONIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	915,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AMX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	551,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANA LUCIA DDO ESPIRITO SANTO DE NESTOR	R\$	29.511,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANA LUCIA FERREIRA VIANA	R\$	10.298,42
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANA MARIA PORFIRIO DA SILVA	R\$	11.584,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANADIESEL S/A	R\$	157.960,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANAGRAFICA - SERVICOPS GRAFICOS E EDITORA LTDA EPP	R\$	12.768,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANALUB LUBRIFICANTES LTDA	R\$	6.573,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANAPOLIS COMPRESSORES LTDA	R\$	1.379,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANBS COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	R\$	4.693,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANDERSON RIBEIRO SANTIAGO	R\$	271.050,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANDRADE & FREITAS LTDA - ME	R\$	165,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANDREI PALERMO COELHO	R\$	24.130,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANDREY PIMENTEL ALELUIA FREITAS - ME	R\$	18.094,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANGELA SARA SIMOES DOS SANTOS	R\$	98,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIA DA SILVA COSTA	R\$	11,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO A FILHO - EPP	R\$	10.675,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO CARLOS DA SILVA REBOQUE E LOCACOES - ME	R\$	2.772,21



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA	R\$	24.077,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO CELINO DOS SANTOS	R\$	20.664,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO DE JESUS	R\$	11.829,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO DO NASCIMENTO SOUZA	R\$	924,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	R\$	16.262,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ANTONIZETE LIMA DA SILVA	R\$	4.655.117,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	APARECIDO ALVES FALEIRO	R\$	52,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AQUATICA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	468,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ARLINDO RIBEIRO SILVA & CIA LTDA - EPP	R\$	294,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ARQUIVO LTDA	R\$	130.573,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA	R\$	1.349,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA - EPP	R\$	19.373,58
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAO LTDA - ME	R\$	5.353,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ASA - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP	R\$	238,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ATALAIA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA EPP	R\$	1.218.586,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$	33.801,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO 3 DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	34.861,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO AMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS	R\$	395,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO COMERCIAL PIRAJA LTDA	R\$	349,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO ELETRICA PANTANAL	R\$	86.842,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	1.123,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO LUZES PECAS ELETRICAS PARA VEICULOS LTDA - ME	R\$	25.778,24
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO PECAS 3 IRMAOS LTDA - ME	R\$	498,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO PECAS E POSTO DE MOLAS PINHEIRO LTDA - ME	R\$	12.297,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO PECAS E SERVICOS GLOBO LTDA - ME	R\$	22,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO PECAS PORTO EIXO LTDA	R\$	1.347,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA	R\$	425.389,15
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO BODAO LTDA	R\$	3.131,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO COMETA LTDA	R\$	25.091,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO EL Dorado LTDA	R\$	1.692,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO IMARU LTDA	R\$	3.028,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO ITINGA LTDA	R\$	622,18
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO MANDRICK LTDA - EPP	R\$	1.300,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO MAVERICK LTDA	R\$	1.358,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO MOGNO MARABA LTDA	R\$	950,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO PRATAO MIRANORTE LTDA	R\$	607,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO RM & FILHOS EIRELI	R\$	4.198,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA	R\$	5.288,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO SANTAREM LTDA	R\$	54.858,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA	R\$	1.671,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	R\$	126.965,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	R\$	187.141,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA - ME	R\$	686,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO SOCORRO BRASIL LTDA - ME	R\$	3.029,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO SOCORRO CONFIANCA LTDA - ME	R\$	6.842,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO SOCORRO J CEZAR LTDA - ME	R\$	1.750,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTO SOCORRO SANTA TEREZA LTDA - ME	R\$	221,24
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTOELETROCENTER COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA - EPP	R\$	3.465,28
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AUTOPEL - PECAS ELETRICAS PARA AUTOS LTDA - EPP	R\$	47.176,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP	R\$	3.048,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BANCO BRADESCO S/A	R\$	693.364,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BANCO SAFRA S A	R\$	1.397.904,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BAR E RESTAURANTE COELHO LTDA - ME	R\$	3.078,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BARROS E ALVES LTDA - ME	R\$	343,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BATEMAR AUTO PECAS E ELETRICA MARABA LTDA - ME	R\$	170,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BATISTA & NAVES LTDA	R\$	1.001,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS	R\$	42.125,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	2.527,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BELCAR CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	R\$	72.383,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BELCHIOR DE OLIVEIRA - ME	R\$	17.341,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BIG COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA AUTOMOVEIS LTDA - ME	R\$	158,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BIOCITO ULTRA SONOGRAFIA S/S LTDA - EPP	R\$	519,66
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BLUE TEC INDUSTRIAL S/A	R\$	41.649,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BMB COMERCIO E REPAROS DE BOMBAS LTDA - ME	R\$	6.854,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA - ME	R\$	47.647,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BONPRECO COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI - ME	R\$	4.523,50



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BORGES & RODRIGUES LTDA - ME	R\$	169,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - EPP	R\$	29.551,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BR COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$	22,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BR COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	2.334,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	165.850,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$	38.796,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRASIL MANGUEIRAS E CORREIAS LTDA - ME	R\$	961,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$	36.888,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRASILIA CASA DAS EMBREAGENS LTDA - ME	R\$	8.133,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRASIVEL AUTO POSTO LTDA	R\$	3.537,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRENDA OLIVEIRA ALVES	R\$	2.530.080,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	388.445,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRITO & ALVARES LTDA	R\$	3.563,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRITO & OLIVEIRA LTDA - ME	R\$	339,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BRUNO ASSUNCAO PAIVA	R\$	2.908,05
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BUENO RETIFICA DE MOTORES EIRELI - EPP	R\$	3.663,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	BUZINAPINHO BATERIAS LTDA - ME	R\$	57.808,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C B DA CRUZ RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME	R\$	430,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C N P MONTEIRO - ME	R\$	1.306,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C P SARMENTO - ME	R\$	131,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C R PIMENTEL ALVES	R\$	10.526,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C&F CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	R\$	4.372,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. B. BATISTA JUNIOR - ME	R\$	463,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. C. M. RIBEIRO HOTEL - EIRELI - ME	R\$	3.848,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. DE A. LIMA COMERCIO VAREJISTA - ME	R\$	221,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS - ME	R\$	329,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. N. SANTIAGO ME	R\$	253.840,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. R. MARQUEZ RECAPAGENS E SERVICOS - ME	R\$	10.410,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	C. R. R. DE MACEDO - ENREDO DESIGN - ME	R\$	6.591,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	22.268,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAETANO E PINHEIRO LTDA	R\$	126.680,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	R\$	246,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAMILA JESUS DE SOUZA EIRELI - ME	R\$	351.086,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAMILLA RODRIGUES DE MELO	R\$	56.528,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAMINHOS E ONIBUS LTDA - ME	R\$	23.039,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAMPELO PINHEIRO & CIA. LTDA.	R\$	220,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CANAL TINTAS PARTICIPACOES E LICENCIAMENTOS EIRELI - EPP	R\$	594,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAPITAL EMBREAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	51.151,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAR SYSTEM ALARMES LTDA	R\$	154.023,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARAJAS BORRACHAS LTDA - ME	R\$	303,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARBOSOLDA COMERCIAL DE FERRAMENTAS E ELETRICOS LTDA.	R\$	1.553,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARDAN DO BRASIL LTDA - EPP	R\$	2.568,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARDAN NORDESTE COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP	R\$	886,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARINA ARAUJO SAMPAIO	R\$	15.115,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS ALBERTO FONSECA-JUNTAS - ME	R\$	208,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA	R\$	354.457,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS ANTONIO SIMAO FERREIRA	R\$	2.036,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS AUGUSTO CARNEIRO FERNANDES	R\$	10.340,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS FERRO ARQUITETURA E DESIGN LTDA. - EPP	R\$	13.654,15
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS ROBERTO CAVALCANTE ALVES	R\$	14.494,32
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARLOS UMBERTO DE OLIVEIRA	R\$	472.171,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARMILDES CASTELO DE SOUSA - ME	R\$	549,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCAO	R\$	620,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAROLINE NUNES CAIO	R\$	20.534,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAROLLINA SOUZA DE LANNES	R\$	6.239,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$	382,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2 CI	R\$	866,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARVALHO & SILVANO LTDA	R\$	4.941,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CARVIL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	R\$	460.470,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CASA DA MADEIRA LTDA	R\$	944,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CASA DAS FRUTAS E VERDURAS LTDA - ME	R\$	1.170,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CAVALCANTE- COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	R\$	10.326,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CEARA DIESEL S/A	R\$	1.049,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CEB DISTRIBUICAO S.A.	R\$	27.838,18
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	R\$	116.038,24
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CELMA COIMBRA DA SILVA	R\$	100.023,90



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$	33.202,86
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTAURO TURISMO DO BRASIL LTDA - ME	R\$	1.654,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTAURUS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	3.201,05
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTER LUB COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME	R\$	902,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTER SUL ENROLADORA LTDA - ME	R\$	10.266,55
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA	R\$	301.612,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTRAL DE FERRO E ACO LTDA - EPP	R\$	21.061,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTRAL VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP	R\$	11.901,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTRO AR AR CONDICIONADO PARA VEICULOS EIRELI - EPP	R\$	52.787,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTRO DE FORMACAO E INTEGRACAO SOCIAL	R\$	2.528,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTRO OESTE EMBREAGENS LTDA - ME	R\$	10.880,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CENTROESTE TURISMO E PASSAGENS LTDA - EPP	R\$	130,84
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CEZAR ALBERTO DE PINHO CAMPOS	R\$	271.265,13
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$	14.090.645,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CHARMMY TURISMO LTDA - ME	R\$	3.355,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CHAVES & SANTOS LABORATORIO DE INECCAO DIESEL E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	109.446,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CHC PEREIRA & LIMA LTDA - ME	R\$	262,58
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A	R\$	29.510.824,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CHURRASCARIA DO DAIA LTDA - ME	R\$	5.423,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	R\$	272,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CIRQUEIRA E MOTA PARAFUSOS LTDA - ME	R\$	5.073,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLARO S/A	R\$	321.738,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLAUDINEY GOMES	R\$	10.584,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEANE PEREIRA BRINGEL RAMOS	R\$	8.752,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEBER COSTA SANTOS	R\$	440.392,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEBER SAMPAIO DE MOURA	R\$	77.367,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEITON COSTA SANTOS	R\$	440.392,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEMILDO M. ROCHA COMERCIO E SERVICOS - ME	R\$	5.844,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLEOMAR CARVALHO DOS	R\$	6.878,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLIMAUTO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	R\$	633,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLINICA DENTARIA IDEAL LTDA - ME	R\$	16.024,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CLINICA VIVER LTDA - ME	R\$	19.736,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R\$	145,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COE COELHO & CIA LTDA	R\$	132,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COLINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$	4.065,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMANDO AUTO PECAS LTDA	R\$	2.589,15
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA	R\$	58.160,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL CONSTRUANA LTDA	R\$	235,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DE FERRO & ACO ATM LTDA - EPP	R\$	255,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DE MADEIRAS RIBEIRO FREITAS LTDA - ME	R\$	391,86
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	R\$	129,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DE PECAS ARAGUAIA LTDA - ME	R\$	91.338,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW LTDA	R\$	36.360,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	R\$	8.198,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL E RECUPERADORA DE RODAS MENDES LTDA - ME	R\$	21.732,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL LATEX DE BORRACHAS LTDA - ME	R\$	183,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL ROSA MAT PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	223,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMERCIAL VEPEL DE PECAS PARA ONIBUS LTDA - ME	R\$	5.341,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMFERMIL BRASIL EPIS LTDA	R\$	2.541,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMFFERE COMERCIAL FIDELIS DE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA - EPP	R\$	17.510,58
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	R\$	532,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA	R\$	489,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR	R\$	53.857,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI	R\$	5.883,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COMPUNET - CONSULTORIA, PUBLICIDADE E SERVICIO DE INFORMATICA LTDA	R\$	3.175,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CONSTRUTORA LORENZONI LTDA	R\$	101.646,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CONTASP CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA SUL DO PARA LTDA - ME	R\$	3.411,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A	R\$	2.780,53
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COPALIMPA ARTE E BORDADO LTDA - ME	R\$	428,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	COUTO & MENESES LTDA - ME	R\$	113,05
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	66.107,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CRA CLINICA RADIOLOGICA DE ANAPOLIS LTDA	R\$	203,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CRATIVOS COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	R\$	1.219,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CROW - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PECAS LTDA	R\$	495.424,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	CURINGA DOS PNEUS LTDA	R\$	101.083,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	D PNEUS COM DE PECAS E ACESS P VEICULOS LTDA - ME	R\$	359,65



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	D. M. DE SOUZA COMERCIO DE BATERIAS LTDA - ME	R\$	9.821,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	D. V. DE ASSIS COMERCIO - ME	R\$	1.213,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DANIEL DA CONCEICAO OLIVEIRA	R\$	24.112,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DANIEL LIMA CAMPELO	R\$	333.498,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DANIEL S.F.PINTO & CIA LTDA - ME	R\$	9.111,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DANIELLY ALVES DOS SANTOS	R\$	18.888,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DANILO PRADO ALEXANDRE	R\$	712.787,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DAVID JUNIOR GASPAR ARAUJO	R\$	63.771,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DCARDIESEL AUTO PECAS ME	R\$	282.088,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	120.514,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DE PNEUS COMERCIO LTDA - EPP	R\$	22.226,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DeBORA TAVARES DA SILVA	R\$	267.317,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	R\$	670,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DEIVESON MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	153.369,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DEMAG - MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA	R\$	364,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DEMOSTENES ALVES VITAL - EPP	R\$	1.445,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DENIS LIMA VASCONCELOS	R\$	7.023,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DENNER DE ANDRADE SILVA EIRELI - ME	R\$	14.493,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DEUSDARA E GALVAO LTDA - ME	R\$	244,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DFENCE CONTROL LTDA - ME	R\$	577,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DI FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	222.711,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DI LUCCIO MASSAS LTDA - ME	R\$	189,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIALLETO CONFECOES LTDA - ME	R\$	19.795,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIARIOS DO PARA LTDA	R\$	65,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	R\$	148,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIDIESEL MOTORES DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS	R\$	66.477,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIESEL FREIOS LTDA - EPP	R\$	3.985,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIGITAL WORLD REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	100.006,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIGITALIZA SISTEMAS LTDA - ME	R\$	22.121,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DINEPEL DISTRIBUIDORA NORDESTINA DE PECAS LIMITADA	R\$	346,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIORDIO BANDEIRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	114,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DIPAL DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA - EPP	R\$	82,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISCANIA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	R\$	16.159,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISK AGUA MINERAL LTDA - EPP	R\$	8.142,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	29.954,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	R\$	133.687,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A	R\$	99,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA CERQUEIRA LTDA - EPP	R\$	297,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL OLIVEIRA LTDA - ME	R\$	3.277,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA DE CARNES PRACA DO AVIAO LTDA	R\$	2.393,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI ALTO PARAISO LTDA - EPP	R\$	13.913,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DISTRIBUIDORA PINGUIM DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA - EPP	R\$	777,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DKA ACESSORIOS LTDA - ME	R\$	117,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DOMINGAS COSTA DE ALMEIDA	R\$	4.824,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DOMINIO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME	R\$	8.467,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DOURACY COSTA SANTOS	R\$	161.908,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DOURACY COSTA SANTOS	R\$	440.392,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DOURADA AGUA MINERAL LTDA - ME	R\$	20.616,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DRM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R\$	543,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DULTRA CAMINHOS PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	77.634,49
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	DUTRA & DUTRA LTDA - ME	R\$	335,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	E C DE FIGUEIROA COMERCIO - ME	R\$	335,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	E M V RESENDE - EPP	R\$	2.904,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	E NINO DA SILVA	R\$	2.146,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	E. A. COSTA DA MATA - ME	R\$	134.170,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	E. DOS SANTOS BRITOS & CIA LTDA ME- ME	R\$	17.536,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	E.A.NASCIMENTO & CIA LTDA - ME	R\$	98,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EBER DA ROCHA ALVES	R\$	133.360,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDEANE DIAS DE CARVALHO	R\$	7.651,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDICAO EDITORA E PUBLICIDADE EIRELI - ME	R\$	2.869,42
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDILBERTO TACIO GONÇALVES PEREIRA	R\$	1.142.835,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDILEUZA DAMASCENO MATOS / RAIMUNDA DAMASCENO MATOS / SEBASTIANA DAMASCENO MATOS / RAIMUNDO NONATO DAMASCENO MATOS / HILDA DAMASCENO DE OLIVEIRA	R\$	20.856,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDILSON ALVES DE JESUS	R\$	4.116,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDILSON DE ARAUJO MARCOLINO - ME	R\$	901,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDIMAR BARBOSA AZEVEDO	R\$	355.583,43



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDISON NASCIMENTO SOUSA	R\$	219.639,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDITA COMERCIAL LTDA - ME	R\$	1.339,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDMILSON FRANCO DA S	R\$	3.730,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDUARDO FREITAS CARDOSO	R\$	16.891,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EDVALDO CORREA CORTE - EPP	R\$	2.275,84
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EFASE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	R\$	1.128,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EIDI MARIA LEAL - ME	R\$	2.738,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELEN CASSIA SILVA	R\$	4.421,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELEONAI GOMES DOS SANTOS MARQUES - ME	R\$	4.068,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELETRO ASTEL LTDA - ME	R\$	275,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELETRODIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP	R\$	1.689,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$	18.119,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA EIRELI - EPP	R\$	263.281,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.	R\$	12.280,50
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIANE LOPES MACEDO	R\$	3.981.762,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIANE ROSA BARBALHO	R\$	16.439,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIETE BARBOSA SOARES	R\$	118.886,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIETE BARBOSA SOARES	R\$	158.358,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIETE SILVA DA CUNHA	R\$	10.173,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELIO OLIVEIRA SILVA	R\$	314.721,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELISANGELA MARIA MIRANDA	R\$	235.613,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELISANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO - ME	R\$	2.623,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ELKAFLEX CONEXOES E USINAGEM EIRELI - EPP	R\$	752,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMBALAGENS CRISTAL 3 LTDA	R\$	2.129,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMBALLY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	R\$	1.056,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMILIA DAS GRACAS ABUCATER WAL	R\$	405.715,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMIVALDO DE ABREU DOS REIS	R\$	5.687,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMIVALDO PEREIRA BARBOSA	R\$	1.968,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMPRESA 1 - SISTEMAS DE AUTOMACAO E COMERCIO LTDA	R\$	19.216,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL	R\$	21.563,55
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$	70.573,65
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ENGRENEX RECUPERADORA DE BLOCOS E CABECOTES LTDA - ME	R\$	36.511,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EPI BORRACHAS LTDA - ME	R\$	83,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ERIKA FERNANDES SOARES	R\$	559.311,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ERMITA SILVA DE FRANCA	R\$	455.849,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ERNESTINO MARTINS DOS REIS NETO - ME	R\$	19.558,65
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ERP INDUSTRIA DE ETIQUETAS E ROTULOS - EIRELI	R\$	42.969,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA	R\$	52,28
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESCAPE-SOM PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA - ME	R\$	313,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESCRITORIO NAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$	292.971,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESCRITORIO NAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$	59.388,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESTRUACO COMERCIO DE FERRO E CONSTRUcoes LTDA - ME	R\$	223,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ESTRUTURAL FERRAGENS LTDA - ME	R\$	16,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ETAPA INDUZIDOS AUTO PECAS - ME	R\$	887,28
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EUDA MARIA DE JESUS SILVA - ME	R\$	116.266,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EXATA MONITORAMENTO LTDA	R\$	35.491,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EXPRESS REFORMA E COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	60.629,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA	R\$	283.186,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	EXTRA PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME	R\$	513,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F L ALVES DE SOUSA & CIA LTDA - ME	R\$	11.812,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F S CONSTRUTORA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP	R\$	2.772,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F V L MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA - ME	R\$	13.959,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F. C. ASSUNCAO REIS - ME	R\$	1.996,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F. FRANCA REIS	R\$	2.808,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F. M. C. DA SILVA. - ME	R\$	523,66
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	F. M. MANSO & CIA LTDA - EPP	R\$	114,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FÁBIO AMARAL DA FONSECA	R\$	403.596,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FABIO DA SILVA GOMES - ME	R\$	917,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FABIO GONTIJO DOS REIS - ME	R\$	13.066,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FEDERAL BUS LTDA	R\$	1.442,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FEDERAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R\$	3.725,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FELIPE DE ANDRADE E SILVA	R\$	78.917,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FERNANDES E AGUIAR COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME	R\$	50.295,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FERRARA LTDA - ME	R\$	472,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FERREIRA E FEITOSA LTDA	R\$	11.654,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FERRO DE PAULA INFORMATICA LTDA - ME	R\$	419,71



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FIALHO BRINDES LTDA - ME	R\$	1.969,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FIBROART INDUSTRIA COMERCIO LTDA - ME	R\$	80.770,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FISCAL PRINT INFORMATICA LTDA - EPP	R\$	24.352,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FLAVIA SILVA CONCEICAO	R\$	95.224,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FLEX AUTO VIDROS LTDA - ME	R\$	3.811,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FLEXTIRE RECAPAGENS EIRELI - EPP	R\$	89.185,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FLUMINENSE TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA LTDA	R\$	221.891,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FONTINELE E FONTINELE LTDA	R\$	350,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FOX CAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME	R\$	23.525,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FOX SERVICOS EXPRESSOS LTDA - ME	R\$	72.565,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FOX- SERVIIS EXPRESSOS LTDA	R\$	46.476,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRANCIS WEVERSON DA SILVA MAGALHAES	R\$	419,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRANCISCO ASSIS PEREIRA	R\$	7.441,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRANCISCO GOMES DA COSTA	R\$	2.339.397,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRANCISCO JOÃO DA SILVA	R\$	887.741,49
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRANCISCO PASSOS SILVA	R\$	1.305,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRANCISCO VANDERLEI MOITA	R\$	162.405,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FREDERICO DE OLIVEIRA LIMA	R\$	45.100,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FREIRE & CIA LTDA	R\$	126,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FREIRE & RODRIGUES LTDA - ME	R\$	1.100,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FRUGATTE E TROIA CONFECOOES LTDA - EPP	R\$	68.817,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	R\$	79.834,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	FUTURA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	R\$	17.129,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G & M MANUTENCOES E SOLUCOES LTDA - ME	R\$	3.372,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G A SILVA & CIA LTDA	R\$	172.649,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G C DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R\$	84,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G J DE G GUALBERTO - ME	R\$	24.654,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G P C JUNIOR AUTO PECAS EIRELI - ME	R\$	1.331,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G. C. ARAUJO - EPP	R\$	1.176,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G. S. FERNANDES - ME	R\$	1.424,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G.R.DA SILVA - ME	R\$	396,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G.T. HOTELARIA E TURISMO LTDA - EPP	R\$	7.605,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	G20 TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	970,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GABRIELE GANDARA - ME	R\$	157,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GALEGO COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA - ME	R\$	34.254,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GEICIANE GOMES VIEIRA	R\$	16.365,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GELO ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	1.782,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GENERAL SOFTWARE LTDA	R\$	95.120,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GEOVANE CARVALHO REGO	R\$	4.369,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GEOVANI LIMA ROCHA	R\$	125.158,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GERAL TRATORES E PECAS LTDA - EPP	R\$	268,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GERALDO FERREIRA LOBO	R\$	208.677,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GERALDO PASCOAL	R\$	18.680,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GESCACIO NOVAES PEREIRA - ME	R\$	559,24
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GHELLER & BRUM LTDA	R\$	1.025,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL	R\$	189.510,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GIMI DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	2.338,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GIULIA SILVA LIMA BANDEIRA	R\$	10.439,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GIUSEPPE FERRUA E REGINA FERRUA	R\$	554.438,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GIVANILDO GOMES DE OLIVEIRA - ME	R\$	17.157,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GIZELIA VIEIRA DE LIMA SILVA	R\$	60.557,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GM PETROLEO LTDA - EPP	R\$	642,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GOBRAS GOIAS BRASILIA COMERCIO DE METAIS LTDA	R\$	328,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GOIAS CAMINHOS E ONIBUS LTDA	R\$	78.889,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GOMES E CASTRO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	333,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R\$	13.989,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GRAFICA ITACAIUNAS LTDA - EPP	R\$	10.773,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GRAMADO TRANSPORTES LTDA	R\$	28.997,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GS DISTRIBUICAO, LOGISTICA E SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI - EPP	R\$	67,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GUARNIERI & GUARNIERI LTDA - EPP	R\$	2.447,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GUIMARAES AUTO FREIOS LTDA - EPP	R\$	244,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	GUIMARAES COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$	163,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	H B COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$	1.794,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	H N S OLIVEIRA COMERCIO - ME	R\$	894,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	H T PRESTES DE MELO - ME	R\$	3.533,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	H. B. DE LIMA - ME	R\$	551,27



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA - EPP	R\$	509,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HALLEY PASSAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$	211,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HAMILTON DE CASTRO SANTOS	R\$	4.004,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HAMILTON DIAS LEAL - ME	R\$	113,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$	35.220,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HC PNEUS S/A	R\$	2.562,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HENRIQUE SANTOS DE SOUZA - ME	R\$	4.028,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HERICK HELIO RODRIGUES BARBOSA	R\$	3.914,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HERNANI DE MELO MOTA	R\$	3.230,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDRACOM - COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP	R\$	35.306,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDRACOM SERVICE EIRELI - ME	R\$	46.350,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDRAULICA MILENIO LTDA - ME	R\$	23.103,24
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDRAUQA HIDRAULICOS E MAQUINAS LTDA - ME	R\$	25.295,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDRAUTURBO-COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA - ME	R\$	5.749,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDROELETRICA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	103,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDROFERRAGENS LTDA - EPP	R\$	50,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIDROREPAROS COMERCIO DE FERRAGENS E HIDRAULICOS LTDA - EPP	R\$	538,53
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HIPER SOL COMERCIO DE TECIDOS LTDA	R\$	579,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HOFFMANN GUINCHO E AUTO MECANICA LTDA - ME	R\$	134.252,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$	12.409,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HOTEL G 1 O IDEAL LTDA - ME	R\$	176,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HOTEL LAYSE LTDA - ME	R\$	32.415,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HSMS ELETROMATERIAIS EIRELI - ME	R\$	616,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HUMBERTO COM. SERVICOS DE PLACAS	R\$	6.469,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	HYPERMARCAS S/A	R\$	6.385,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	I B COMERLATO EIRELI - ME	R\$	10.291,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	I F DO NASCIMENTO - ME	R\$	1.136,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IBRAIM PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP	R\$	12.687,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IGOR ALEXANDRE TIMOTE DE AGUIAR	R\$	234,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IGOR FREIOS E TURBOS LTDA - ME	R\$	4.376,15
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	R\$	187,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IMPACTO COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	686,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IMPORTADORA OPLIMA LTDA	R\$	528,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INCABRAS COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS PARA ONIBUS LTDA - ME	R\$	39.848,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INCOFEL DISTRIBUICAO LTDA - EPP	R\$	2.401,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INDEP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME	R\$	19.627,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.	R\$	554,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INDUSTRIA MECANICA E COMERCIO TECNOSOLDAS LTDA - EPP	R\$	12.417,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INSTITUTO FENACON	R\$	708,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INTERCOMM SOLUCOES INTELIGENTES EM T. I. EIRELI - EPP	R\$	12.653,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	INTERGUINCHOS EIRELI - EPP	R\$	27.110,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IOMAR QUIXABEIRA ZUMBA CABRAL - ME	R\$	21.680,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	1.694,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRENE RIBEIRO SAMPAIO E ANDRE PEREIRA MACEDO	R\$	12.035,47
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRINILVA FERREIRA DA SILVA E SOUZA	R\$	1.058.693,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRIS CLORIS SILVA	R\$	3.857,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	R\$	40.725,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRIZAR BRASIL LTDA	R\$	555.514,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRMAOS BUENO LTDA - ME	R\$	10,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRMAOS OLIVI LTDA	R\$	49.726,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IRMAOS QUEIROZ LTDA - EPP	R\$	75.325,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ISAIAS VALENTIM DE ALENCAR	R\$	160.280,53
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ISOMONT COMERCIO ACO E FERRAGENS LTDA - ME	R\$	87,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ITAMAR RODRIGUES SANTANA JUNIOR	R\$	171,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IVAN NILSON VERAS DE MELO	R\$	20.295,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	IVANILDA PEREIRA SALVADOR DE CASTRO - ME	R\$	944,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J A O MILEO - ME	R\$	14.060,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J ALVES OLIVEIRA COMERCIO - ME	R\$	2.290,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J DE R R ALVES JUNIOR - ME	R\$	22.946,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J E RANGEL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	R\$	5.781,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J E ROLAMENTOS LTDA - ME	R\$	287,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J EVANDRO ALVES & CIA LTDA - ME	R\$	4.680,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J M CARDOSO & CIA. LTDA - ME	R\$	7.705,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J M SANTOS MACHADO - ME	R\$	11.610,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J N FONTES & CIA. LTDA - EPP	R\$	99,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J P A P DE OLIVEIRA - ME	R\$	2.240,97



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J T L AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	26.895,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J V A DE ARAUJO - EIRELI EPP	R\$	2.862,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J V PEREIRA - ME	R\$	2.172,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. A. COMPRESSORES LTDA - ME	R\$	684,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. C. DE MENESES - ME	R\$	17,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. FRAGOSO DA CRUZ EIRELI	R\$	15.784,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. LAURO DA SILVA LIMA	R\$	3.534,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. M. DA SILVA & FILHOS LTDA - ME	R\$	443,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. N. DE SOUSA NORONHA - ME	R\$	8.109,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. R. C. ABREU FILHO - ME	R\$	715,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J. V. SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	39.613,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	J.A.M. MENDES REFEICOES - ME	R\$	7.710,15
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JADSON ADRIANO NERY MOTA	R\$	284.595,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	R\$	10.298,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JALAPAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	R\$	929,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JANAINA RIBEIRO GUIMARAES GOMES	R\$	18.457,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JANAINA RODRIGUES DE MELO	R\$	56.528,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JAQUELINE RODRIGUES DE MELO	R\$	56.528,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JC ARTEFATOS DE CIMENTO	R\$	183,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JC DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	14.639,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	R\$	4.564,30
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JCR GESTAO DE RESIDUOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	1.413,84
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JDM SISTEMAS LTDA - ME	R\$	120.407,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JEOVAINE LUIZ BAILONA - ME	R\$	370,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JESSICA VALADARES DA SILVA	R\$	153.157,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JHOSEPH DE SOUSA BEZERRA	R\$	371,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JK VEICULOS E PECAS LTDA - EPP	R\$	995,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JLT AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	1.098,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOABY SANTOS PRATES - ME	R\$	2.541,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOAO AUGUSTO DE MELO SAO PAULO	R\$	9.714,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA	R\$	571,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOAO BATISTA DA CRUZ	R\$	2.005.554,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOAO BATISTA PEREIRA AMORIM	R\$	1.196,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOAO DE SOUZA SANTOS	R\$	1.610,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOAO MILHOMEM	R\$	188.863,80
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE ALVES SOBRINHO	R\$	462.408,84
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE CARLOS GONCALVES DE MOURA - ME	R\$	880,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE FILHO BARBOSA	R\$	13.422,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE GOVEIA FILHO	R\$	129.828,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE MENDES DE ARAUJO	R\$	870,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE NETO PEREIRA DOS SANTOS - ME	R\$	4.376,15
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE NILTON PIRES FARIAS	R\$	20.541,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE PEDRO DA SILVA	R\$	103.054,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSE VALERIO NETO	R\$	15.697,63
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSENILTON FRANCISCO LIMA	R\$	60.215,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JOSUE SANTANA PIEDADE	R\$	14.205,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JP DA COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	2.759,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JR REFORMA E COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	R\$	10.417,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	R\$	15.278,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JTL AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI ME	R\$	14.928,54
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JUAREZ MARCELINO DE PAULA	R\$	258.207,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	JV SETE UNIFORMES LTDA - ME	R\$	60.688,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	K M M DE CARVALHO - ME	R\$	169,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	K.M.C DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	R\$	247,18
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	KARINA LUZIA ALVES - ME	R\$	38.701,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	KATIUSCE MARQUES COSTA	R\$	38.808,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	KELCYONES DA SILVA RABELO	R\$	64.087,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	KGPECAS COMERCIO LTDA - ME	R\$	160.298,15
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	KLIOS SERVICOS DE INFORMACAO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$	8.165,53
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L C EVANGELISTA COSTA DISTRIBUIDORA - EPP	R\$	244,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L M DE MORAIS PASSAGENS E TURISMO - ME	R\$	4.954,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L O C PINTO - ELEKTRCA RETIFICA - ME	R\$	8.453,65
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L. E. PEREIRA & CIA LTDA - EPP	R\$	692,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L. F. CARVALHO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	39.855,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L. F. DA COSTA RESTAURANTE - ME	R\$	344.036,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	L. G. DA SILVA REPRESENTACAO - ME	R\$	947,87



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LABORATORIO SANTA INES LTDA	R\$	884,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LAIS DOS REIS MARQUES	R\$	14.818,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LANCHONETE SAFIRA LTDA - ME	R\$	87.045,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LAVANDERIA MASTER EIRELI - ME	R\$	13.393,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LAZARINI & AZEVEDO LTDA. - ME	R\$	215,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LD AUTOMACAO E REFRIGERACAO LTDA	R\$	6.267,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LEIDIMAR PEREIRA ALVES	R\$	2.106,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LEILA MARIA DOS SANTOS SILVA	R\$	13.781,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LEITE & SCARPARO LTDA	R\$	102,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LEONCIO BATISTA DOS SANTOS - ME	R\$	4.756,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LEV TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	R\$	121.714,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	R\$	818,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIDER FORMULARIOS CONTINUOS LTDA - ME	R\$	11.850,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIDIANE SOUSA GUIMARAES	R\$	83.017,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIDIANE SOUSA GUIMARAES / FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA LIMA	R\$	93.107,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIGIA PEREIRA MADEIRA	R\$	4.088,05
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIMA & SILVA - MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA. - ME	R\$	2.599,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA - ME	R\$	1.769,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA	R\$	405.715,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LN TURISMO E EVENTOS LTDA - ME	R\$	2.989,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOCALIZA RENT A CAR SA	R\$	119.668,05
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOCMIL AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	6.553,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOJA DO BORRACHEIRO COMERCIAL LTDA	R\$	136,30
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOJA DO BORRACHEIRO LTDA	R\$	582,55
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOJAS AMERICANAS S.A.	R\$	47,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOPES & BORGES LTDA - ME	R\$	7.494,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LORDAO COM. DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA LTDA - ME	R\$	4.500,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOS PAMPAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	R\$	95,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LOURIVAL DE CASTRO LEITE	R\$	17.753,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUAN ALVES DE SOUSA	R\$	12.249,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUBFILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	75.749,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUCAS WELLITON SOARES	R\$	26.952,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUCIANA DE BORBA SOUZA EIRELI	R\$	61,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUCIANO HENRIQUE	R\$	4.479,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUCIANO LEMES RAMOS	R\$	137.759,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUCIENE LEAL	R\$	571.158,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUCIMAR SILVA	R\$	11.679,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONCA	R\$	1.971,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUIZ CARLOS PALMA & CIA LTDA	R\$	563,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUIZ CLAUDIO GEA - ME	R\$	740,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUIZ FELIPE DE FRANCA & CIA LTDA - EPP	R\$	18.213,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUIZ GOMES NETO	R\$	5.599,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUIZ SALVADOR RODRIGUES	R\$	2.263,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUIZA DO NASCIMENTO BARROS	R\$	406.035,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUMIERE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME	R\$	18.414,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA	R\$	1.109.123,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	LUSINETE MENDES DE SOUSA	R\$	12.808,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M & D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$	89.287,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M L DOS SANTOS SOARES GALERIA E RESTAURANTE - ME	R\$	14.158,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M M GONCALVES GARCIA - ME	R\$	134,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M R B MALIZIA - EPP	R\$	228,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. A. DE C. BATISTA E CIA LTDA - EPP	R\$	104,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. C. PORANGATU EIRELI	R\$	11.931,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. DO CARMO DA SILVA SERVICOS	R\$	676,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. E. RODRIGUES - ME	R\$	2.304,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. G. PINHEIRO - ME	R\$	89,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. GORETE DE OLIVEIRA DA SILVA - ME	R\$	796,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. H. DE SOUZA FRANCO - EPP	R\$	98,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. S. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS - ME	R\$	49.098,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	M. VOLFF FERREIRA - ME	R\$	516,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MACEDAO LTDA - ME	R\$	9.445,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	8.174,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MADESIL LTDA	R\$	407,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAGALHAES E TAVARES LTDA - ME	R\$	169,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAGNO DE AGUIAR MILHOMEM	R\$	188.863,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAIN LINE BUS PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP	R\$	1.831,05



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA	R\$	1.618,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MANOEL MILHOMEM	R\$	188.863,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MANOEL SALVADOR PEREIRA DE ARAUJO - ME	R\$	294,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAPAH AUDITORES INDEPENDENTES S/S. - EPP	R\$	16.498,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAPE - COMERCIO DE BORRACHAS LTDA - ME	R\$	2.666,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAR DOCE PLASTICOS LTDA - ME	R\$	863,18
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCELO DE AGUIAR MILHOMEM	R\$	188.863,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCELO DE CARVALHO BARBOSA	R\$	1.970,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCELO JORGE ARAUJO CABRAL	R\$	130.497,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCIA ESCUDEIRO GOMES LIRA, FLAVIA ESCUDEIRO LIRA, GUSTAVO ESCUDEIRO LIRA	R\$	475.792,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCIA JOSE MENDANHA - ME	R\$	1.102,86
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCILIO DIAS DE ARAUJO - EPP	R\$	693,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCONORTE COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP	R\$	97.368,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCOS ANTONIO ALVES TOLENTINO	R\$	25.109,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA	R\$	388,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARDISA VEICULOS S/A	R\$	862,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARGARIDA FERNANDES DA SILVA ANDRADE	R\$	64.576,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA AMELIA FERREIRA FERNANDES	R\$	508.510,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA ANALIA FIQUEIREDO ALBUQUERQUE	R\$	2.425,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA ANALIA L.S.C.FIGUEIRA - ME	R\$	4.196,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA APARECIDA DE MENDONCA MONTEIRO - ME	R\$	1.251,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA	R\$	80.609,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DAS DORES BRAGA	R\$	9.986,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DAS DORES GOUVEIA	R\$	129.828,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DAS GRACAS GOMES	R\$	82.360,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DAS GRACAS MORAES MOTA	R\$	442.573,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DE NAZARE SOUZA CHAVES	R\$	17.196,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DE SOUSA	R\$	11.850,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DO SOCORRO CELESTINO	R\$	15.970,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA E FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE MOURA	R\$	448.096,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA E FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS DE MOURA	R\$	11.998.866,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA FILOMENA DE SOUSA	R\$	207.773,92
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA GENILDA CERQUEIRA BRANDAO	R\$	32.811,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA HELENA ALVES PINTO	R\$	1.042,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA LEDA DE ALMEIDA ANDRADE	R\$	50.134,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIA VALERIANO DA CONCEICAO	R\$	150.969,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARILENE E. CAVALCANTE - ME	R\$	1.434,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARILENE LIMA CAMPELO	R\$	333.498,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARINEIS MILHOMEM SILVA	R\$	188.863,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARIUSAM MILHOMEM DE CARVALHO	R\$	188.863,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARLEDES JOSE HILARIO - EPP	R\$	7.125,19
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARLI DE OLIVEIRA ROCHA - ME	R\$	1.606,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARTINHO ARAUJO MOREIRA - EPP	R\$	27.439,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARTINS & SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME	R\$	5.893,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MARTINS AUTO PECAS LTDA	R\$	6.685,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.	R\$	402,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MATHEUS SOUSA MENDES	R\$	49.768,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAVERICK JR SPORT CAR LTDA - ME	R\$	46,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAXIMO DE MELO SERVICOS MEDICOS SS LTDA	R\$	33.950,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MAZZONI CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	R\$	59.545,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MCM COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA	R\$	288,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MCM-COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	60.532,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MECANICA RECO LTDA - ME	R\$	767,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEDEIROS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	30.654,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A	R\$	226,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$	3.528,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEGA OXIGENIO DO BRASIL LTDA - ME	R\$	767,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A	R\$	225.790,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEGASERV COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	34.441,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MEIRELES & MEIRELES SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME	R\$	22.666,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MELLO & SILVA LTDA - ME	R\$	460,55
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MENDANHA COMERCIAL DE PECAS LTDA	R\$	1.176,86
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MENDONCA & EDUARDO DISTR. DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	2.213,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MERCADO DO MARCENEIRO LTDA - ME	R\$	22,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA - EPP	R\$	705,30
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MESA CORPORATE GOVERNANCE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	4.209,46



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MICRO-STOK ASSISTENCIA TECNICA E VENDAS LTDA - ME	R\$	1.030,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MILZA DOS ANJOS DE ANDRADE E DORCELINA DE JESUS	R\$	14.788,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MINAS BUS AUTO PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP	R\$	3.116,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MINERACAO MONT'ALVERNE LTDA - EPP	R\$	861,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	R\$	6.577.533,22
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	R\$	20.285,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MM COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	1.276,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	101.230,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOLAS ARCO VERDE LTDA - EPP	R\$	2.902,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOLAS ASA BRANCA LTDA	R\$	109,30
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOLDAR SERVICOS & VEICULOS LTDA - ME	R\$	2.880,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MONACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	R\$	1.749,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MONACO DIESEL LTDA	R\$	1.786,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MONTEIRO E VIANA LTDA - ME	R\$	5.991,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MORAIS & SOUZA LTDA - ME	R\$	17,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOTORPECAS CORREA & CORREA LTDA	R\$	1.104,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOTORPECAS CORREA & CORREA LTDA - ME	R\$	1.104,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOURA & COSTA COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA - EPP	R\$	695,60
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MOURA MARTINS AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP	R\$	88.422,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MS PANIFICACAO E SORVETERIA LTDA - EPP	R\$	298,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO LTDA	R\$	129,10
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	MW GENETICA COM. E RRP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	R\$	741.109,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	N C MAGALHAES COMERCIO - ME	R\$	998,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	N S AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	405.410,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	N. A. CAMPOS - ME	R\$	1.225,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NACIONAL BORRACHA	R\$	63,49
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NACIONAL CARDANS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	7.822,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NAILSON FERREIRA LIMA PEREIRA	R\$	2.164.665,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NASCIMENTO & MARTINS LTDA - ME	R\$	3.221,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NATAL NOIA DA SILVA	R\$	379.410,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NCH BRASIL LTDA	R\$	2.779,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NEILTO PEREIRA DOS SANTOS - ME	R\$	1.865,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	1.341.011,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NEURA SALOMEA DOS SANTOS PORTO	R\$	19.302,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NEUSA MARIA DE MEDEIROS ALVES - ME	R\$	1.811,58
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NEUZA VAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - ME	R\$	17.257,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NICOLAU COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME	R\$	141.100,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NILCE ALVES DA SILVA	R\$	95.954,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA	R\$	535.175,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NIX DEDETIZADORA LTDA - ME	R\$	10.936,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R\$	295,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO	R\$	40.688,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NOGUEIRA TURBO LTDA	R\$	156.321,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NORTE ACRILICOS EIRELI - ME	R\$	915,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NORTE REFRIGERACAO LTDA	R\$	4.238,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NORTE SUL COMERCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	R\$	130.035,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NORTEBUS COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP	R\$	938,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NORTH TELECOM EIRELI - EPP	R\$	52.493,65
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.	R\$	319,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NOVA REDE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	R\$	32.694,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NOVAPE AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	401.812,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NOVO BRASIL PECAS LTDA	R\$	121.333,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NT CARCACAS LTDA - ME	R\$	5.263,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NUCLEO DE ATIVIDADES PSICOPEDAGOGICAS LTDA - EPP	R\$	2.416,08
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NUNES & CORTEZ LTDA - ME	R\$	568,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	NUNES MORAIS COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	R\$	1.517,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	O BORRACHEIRO COMERCIO DE BORRACHA LTDA	R\$	472,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO	R\$	28.344,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ODETE MARIA DA SILVA	R\$	271.593,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ODILON WALTER DOS SANTOS	R\$	28.615,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	5.173,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	OMIL ACUMULADORES LTDA - ME	R\$	6.503,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	OMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$	399.636,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ORLANDO COMERCIAL DE PECAS LTDA. - EPP	R\$	1.162,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	OSEAS BARBOSA SOARES	R\$	158.358,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	OXOXO ACUMULADORES LTDA - ME	R\$	208.010,49



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	P. GONCALVES DE LIMA COMERCIO - EIRELI	R\$	4.715,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	P. RIGONI COMERCIO E SERVICOS - ME	R\$	3.500,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	P.C DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME	R\$	29.308,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PABLO BELUSSO	R\$	10.676,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	R\$	6.044,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAMPA AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	323,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PANIFICADORA CRISTO REI LTDA - ME	R\$	1.996,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PANIFICADORA DONA GRACIOZA LTDA - ME	R\$	1.444,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAPELARIA ATITUDE LTDA - ME	R\$	1.046,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAPELARIA E LIVRARIA AVENIDA LTDA - EPP	R\$	35,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAPELARIA MODERNA LTDA - EPP	R\$	290,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$	32.494,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	1.254,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PARA ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	R\$	1.641,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PARAFUSANDO PARAFUSOS FERRAGENS E FERRAMENTA LTDA - EPP	R\$	38,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAULA MARINHO LORENZONI	R\$	109.231,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAULO APARECIDO CORREA ME	R\$	34.535,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	R\$	108,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PAULO HENRIQUE TONIOL	R\$	14.974,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PEDREIRA HVB LTDA	R\$	7.713,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PEMAZA CENTRO-NORTE S/A	R\$	51.124,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PERFIL VIDROS LTDA - ME	R\$	287,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PERIMETRAL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	115.291,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PEROLA COM. DE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	R\$	911,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PETROBESSA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	338,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PETROPARAISO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA.	R\$	46,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PETROVALE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME	R\$	6.581,05
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PINDOBA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	428,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PIRELLI PNEUS LTDA.	R\$	17.005,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PLAMHEG -PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/C LTDA	R\$	450.146,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PLANALTO FERRAMENTAL LTDA - EPP	R\$	6.306,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PLANETA RESIDUOS E RECICLAGEM LTDA - ME	R\$	797,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBREAGENS EIRELI - ME	R\$	18.913,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PNEUACO COMERCIO DE PNEUS DE PARAUAPEBAS LTDA	R\$	10.603,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$	25.933,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	R\$	1.325.062,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$	116.471,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	R\$	5.822.926,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PONTAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	8.251.903,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PORTINARI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	1.381,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PORTO BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	1.312,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO 89 LTDA	R\$	177,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO 99 LTDA	R\$	9.826,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO ARCOIRIS LTDA - ME	R\$	940,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO BOIADEIROS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA	R\$	131.854,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO DE MOLAS UNIAO LTDA - EPP	R\$	25.965,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO DE SERVICO APOLO 8 LTDA	R\$	10.692,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO DOIS IRMAOS LTDA	R\$	233,21
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO ESTANCIA REAL LTDA - EPP	R\$	118.840,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO IMPERIAL - SERVICOS E COMERCIO LTDA	R\$	29.746,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO INVENCIVEL LTDA	R\$	346,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO MAGNOLIA LTDA	R\$	25.118,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO MYLARA LTDA	R\$	8.682,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO PERNANBUCANO LTDA	R\$	825.485,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO REGINA DE PETROLEO LTDA	R\$	18.695,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO RURAL DE GOIAS LTDA	R\$	143.724,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POSTO SAO FRANCISCO LTDA	R\$	12.224,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	R\$	17.417,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	POTENCIA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME	R\$	14.773,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$	270.715,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PREVENTIVA AUTO CENTER LTDA - ME	R\$	1.898,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	656,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PRIMOS MOREIRA E SILVA LTDA	R\$	632,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PRK7 TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$	25.915,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PRO LASER INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.547,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PRO SEGURANCA EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$	3.413,99



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROAUTO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP	R\$	62.339,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$	805,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROLIMPE COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	644,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$	391.182,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROSEGU BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	41.637,66
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROSOMA - MEDICINA E ENGENHARIA PRO SAUDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE LTDA	R\$	422.800,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	PROTECAO COMERCIO REPRESENTACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP	R\$	51,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R A GONCALVES & CIA LTDA - ME	R\$	2.264,83
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R D L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$	164,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO - EPP	R\$	362,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R H COM. VAREJISTA DE PECAS P/ AR COND. P/ VEICULOS LTDA - ME	R\$	124,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R N REFRIGERACAO COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	9.269,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R V AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	2.867,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. A. C. COMERCIAL DE PECAS LTDA	R\$	34.338,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. BRENNER & CIA LTDA - ME	R\$	20.945,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. G. SILVA ALIMENTOS - ME	R\$	32.316,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. L. L. CARDOSO DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP	R\$	668,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. P. SOARES & CIA LTDA - EPP	R\$	118,94
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. R. PORTELA - EPP	R\$	1.298,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R. W. N. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	239,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	R.G. DE A. MELO - ME	R\$	995,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RADIADOR BESSA LTDA - ME	R\$	82.884,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RAFELLE DE MORAES SOARES SALES	R\$	66.710,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RAIMUNDO AMARO RIBEIRO CONDE	R\$	7.818,70
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RAIMUNDO UBIRAJARA SILVA SANTOS	R\$	2.318,66
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RANGEL ALVES RESPLANDES	R\$	21.209,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RAPIDO ARAGUAIA LTDA	R\$	3.147.265,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RBC - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	93.480,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REAL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E LIMPEZA EIRELI - EPP	R\$	406,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REAL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP	R\$	4.334,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REAL INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA - EPP	R\$	46.643,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REAL MOTO PECAS PGTU LTDA - EPP	R\$	103,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REAL ONIBUS LTDA	R\$	6.234,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REBELO & ALVES LTDA	R\$	1.362,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REBOBINADORA CIRCUITO LTDA - EPP	R\$	2.478,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RECANTO MINEIRO RESTAURANTE E COMERCIO EIRELI - ME	R\$	15.591,28
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RECIFE PALACE HOTEL LTDA - ME	R\$	90.626,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RECUPERADORA CABECOTEC LTDA - ME	R\$	2.059,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REDE CAR COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$	4.874,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REFRINORTE COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA	R\$	1.522,18
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REFRITOP REFRIGERACAO LTDA - ME	R\$	1.406,55
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REGINALDO ALVES DA SILVA	R\$	209.856,82
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REIMOTO RETIFICA IMPERIAL DE MOTORES LTDA - EPP	R\$	54.651,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REMY BARBOSA VIANA	R\$	849,30
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RENATA MOREIRA DAS NAVES	R\$	11.960,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RETENTORAUTO RETENTORES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	R\$	33,27
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELI - EPP	R\$	14.243,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	REVENAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA	R\$	250,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RIBEIRO & MARQUES LTDA. - ME	R\$	1.250,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RIBEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	229.901,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RITA MARIA MATEUS	R\$	3.235,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RITA NEVES DA SILVA	R\$	2.052.863,12
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RITA SOARES DE OLIVEIRA	R\$	31.027,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	1.905,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RJ CONSULTORES & INFORMATICA LTDA	R\$	256.697,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RM MATERIAIS ELETRICOS E HIRAUULICOS LTDA - ME	R\$	588,47
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RMC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	5.321,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROBIEL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.	R\$	929,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODOCENTER COMERCIO DE RODOAR E TACOGRAFO LTDA	R\$	128.190,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODOHOTEL EMPREENDE HOTEL TURIST E ALIMENTICIOS LTDA - ME	R\$	16.626,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODOPAR EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS LTDA - ME	R\$	963,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODRIGO ARRUDA MIRANDA	R\$	1.601,28
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODRIGO COSTA FEITOSA	R\$	425,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODRIGO LEMES RAMOS	R\$	137.759,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODRIGUES & SARAIVA LTDA - ME	R\$	1.028,02
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R\$	175,07



Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 GOIÂNIA - 1ª UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
 Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:17:57

QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROGERIO CARVALHO DE SOUSA	R\$	6.179,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROLAM ROLAMENTOS LTDA - ME	R\$	1.159,35
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROLAPEL ROLAMENTOS LTDA	R\$	167,48
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RONALDO RAMOS	R\$	137.724,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RONALDO TRINDADE	R\$	1.938,24
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RONIS JANUARIO DE SÁ	R\$	183,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RONNI CHARLES ANDREZA TEODORO BORGES	R\$	8.550,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROSA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA - ME	R\$	441,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROSANGELA CAMPOS PINHEIRO	R\$	1.032.101,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROSE DO SOCORRO SANTOS DE MEDEIROS	R\$	110.610,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROSEANE FARIAS COSTA	R\$	10.333,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROSEMARY DUTRA MAGALHÃES	R\$	164.264,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROSITA SOUZA DA SILVA	R\$	6.085,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ROXO AUTO PECAS LTDA	R\$	1.252,59
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	RUI DE FARIA PIMENTA - ME	R\$	51,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S C A PEREIRA COMERCIO - ME	R\$	6.414,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S C RUBEM EIRELI - EPP	R\$	212,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S L PNEUS LTDA - ME	R\$	553,09
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S M INDUSTRIA, SERVICO E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME	R\$	137,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S O S MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA	R\$	158,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S R B REMOR - ME	R\$	1.762,57
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S S CARNEIRO INFORMATICA - EIRELI - EPP	R\$	1.609,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S. A. M. DA TRINDADE EIRELI - ME	R\$	17.587,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S. J. GLOBAL LUBRIFICANTES E PECAS LTDA - EPP	R\$	142,55
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S. M. TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	3.065,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	S.M.SANTANA DO VALE BRAZ - ME	R\$	140,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SALDANHA & CAMARGOS LTDA. - ME	R\$	2.751.955,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SAMUEL M. DE FREITAS EIRELI	R\$	638,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SANDET QUIMICA LTDA	R\$	134.138,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE - EPP	R\$	3.391,38
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SANDRA LIMA SILVA	R\$	9.092,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SANDRO LUIZ GOMES - ME	R\$	397,78
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	R\$	5.765,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SAO LUCAS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	R\$	1.890,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	R\$	102.424,86
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SB SUPERMERCADOS S/A	R\$	952,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SCANIA	R\$	10.764,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	R\$	82.608,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SCARABELLI & SCARABELLI LTDA - EPP	R\$	17.247,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SCHDERLI DANIEL MORGENSTERN - ME	R\$	282,20
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A atual denominação de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	R\$	367.942,32
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SELEX - SERVICOS E LOCACOES EXPRESSAS LTDA - ME	R\$	1.041,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SENA E ALVES LTDA - EPP	R\$	14.825,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SERGIO GONZAGA JAIME FILHO	R\$	137.739,95
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SIA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	723,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SILVEIRA CARNEIRO DE SOUSA	R\$	943.376,97
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SILVIA PEREIRA DA COSTA	R\$	19.621,37
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SILVIA REGINA DO NASCIMENTO E SILVA	R\$	20.272,52
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SILVIO ALEX LEAL DA SILVA	R\$	214.405,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA	R\$	23,75
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SINBRAS SOCIEDADE INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA - EPP	R\$	420,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS	R\$	86,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS BELEM	R\$	2.979,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS	R\$	70.608,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SO FILTROS LTDA	R\$	1.544,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA - ME	R\$	2.541,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOARES E CRUZ COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME	R\$	2.447,72
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A	R\$	335,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	R\$	1.733.228,64
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOL CRETA IMPORTACÃO E EXPORTACÃO	R\$	1.490,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOLAR COMERCIAL DE BATERIAS LTDA - ME	R\$	16.575,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOLDA MIG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	158,43
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOLUCAO AUTO PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	4.890,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOMAR PECAS DIESEL - EIRELI - EPP	R\$	160,14
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$	226.964,90



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOUSA & MOURA LTDA - EPP	R\$	155,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	762,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOUZA FREIOS E MOLAS LTDA - ME	R\$	135,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SOVIBRAS HIDRAULICAS LTDA	R\$	345,04
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SPS CORP I FUNDO DE INV. DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	2.284.546,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SUBLIMAX DIGITAL LTDA - ME	R\$	42.211,69
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SUDESTE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	R\$	9.812,96
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SUELY VEIGA FARIA	R\$	6.907,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	R\$	11.982,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SUNAMITA MOREIRA PASSOS	R\$	30.728,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SUPERMERCADO TIRADENTES LTDA - EPP	R\$	2.032,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	R\$	282,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	T & T COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$	711,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	T DE ARAUJO NUNES TRANSPORTES - ME	R\$	4.720,07
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TACOMITER PECAS E SERVICOS EIRELI	R\$	183,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TADEU SIMAO DA SILVA	R\$	1.238,42
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TAM LINHAS AEREAS S/A.	R\$	5.861,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TAROBA TRANSPORTES LTDA	R\$	1.136.151,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A	R\$	36.887,79
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TASSI & CHAGAS LTDA - ME	R\$	157,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TEC DIESEL SERVICOS E AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	94.611,25
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	18.635,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	11.146,40
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TELMA RITA VEIGA MACHADO NONATO	R\$	13.814,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TERESINA DIESEL COMERCIO LTDA	R\$	71,26
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TEREZA MARIA DOS SANTOS	R\$	37.477,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVES	R\$	466,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TEREZINHA MUNIZ DOS SANTOS, NILSON MUNIZ DOS SANTOS E NILCILENE MUNIZ DOS SANTOS	R\$	355.674,65
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TERRA UTIL -COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA	R\$	2.188,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	THIAGO DA COSTA SILVA	R\$	645.070,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	THIAGO DA COSTA SILVA	R\$	101.428,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TIETE VEICULOS S/A.	R\$	3.367,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TIM CELULAR S.A.	R\$	175,67
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TINTAS IMPERIAL LTDA.	R\$	123,54
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TIRIRICA INSPECAO E SEGURANCA VEICULAR LTDA - EPP	R\$	1.110,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TOCA DA ONCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	R\$	283,98
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TOPDIESEL BUS LTDA - ME	R\$	6.887,20
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TOPDIESEL LTDA - EPP	R\$	287,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TOPLINE BUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$	449.692,11
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TOTVS S.A.	R\$	223.727,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA	R\$	25.122,81
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRANSMOLAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP	R\$	893,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRANSPORTADOR REVENDEDOR OLIVI LTDA	R\$	380.289,62
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA - EPP	R\$	2.744,10
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA	R\$	4.884,00
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TRIO COMERCIO DE RECAPAGEM E PNEUS LTDA	R\$	226.829,39
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TROPICAL BORRACHAS LTDA - EPP	R\$	92.864,85
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TUDOR CAMPINAS BATERIAS LTDA - ME	R\$	2.159,44
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TURBO - TRUCKS EIRELI - ME	R\$	22.453,73
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	TURBO K EIRELI - ME	R\$	201.686,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UBI MARCELO TINOCO DA SILVA	R\$	476.476,99
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ULTRA COMPONENTES AUTOMOTIVO LTDA - EPP	R\$	48.198,87
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIAS)	R\$	2.995.173,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIAO AUTO PECAS LTDA - ME	R\$	103.627,89
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A	R\$	76.481,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIAO TACOGRAFOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	3.471,93
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIMED BARRA DO GARCAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	17.549,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	4.434,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	4.209.339,88
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$	114.740,80
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIVERSO DO BORRACHEIRO LTDA - ME	R\$	781,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	UNIVERSO ONLINE S/A	R\$	215,56
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	USI-FORTE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS EIRELI - EPP	R\$	398,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	V R C PEREIRA VAZ - EPP	R\$	2.502,55
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	V. A. DE CAMPOS E CIA LTDA - ME	R\$	3.588,03
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	V. DOS REIS CARDOSO - ME	R\$	1.454,65



QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VAGNER RODRIGUES DE MELO	R\$	56.528,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VALCENIR VIEIRA SILVA	R\$	70.016,77
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VALDEINA SILVA ANDRADE	R\$	30.689,23
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VALDIRENE MARIA RODRIGUES SANTANA	R\$	2.597.774,45
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VALE S/A	R\$	18.928.863,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VANDUIR SOUZA DE MENEZES	R\$	4.376,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VAREJAO DA BORRACHA LTDA. - ME	R\$	1.553,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VARELLA VEÍCULOS PESADOS	R\$	171.892,36
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VASCONCELOS & CORDEIRO LTDA	R\$	125,61
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VEDACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - EPP	R\$	205,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VEPEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA -ME	R\$	1.539,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VEPEL VEICULOS E PECAS EIRELI - EPP	R\$	159.069,06
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VETORIAL GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$	8.390,86
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIA BR TRANSPORTES LTDA	R\$	176.666,17
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIA VAREJO S/A	R\$	789,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	271.160,29
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA	R\$	9.643,51
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIBRA ENERGIA S.A	R\$	27.405.178,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIDRACARIA MARTINS LTDA - ME	R\$	441,46
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VILELA & VIEIRA LTDA	R\$	9.440,41
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VISCONDE MATOS ALVES DA COSTA	R\$	685.692,01
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VITALLIS SAUDE S.A.	R\$	135.845,50
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VIVIANE SANTOS ALVES DE MELO	R\$	8.114,31
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VOICE TECHNOLOGY COMERCIO EXTERIOR LTDA.	R\$	7.772,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VOLKSBUS AUTO PECAS LTDA - EPP	R\$	577,92
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	VP8 PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	411,76
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	W R RECAPAGEM LTDA - ME	R\$	2.982,90
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	W REMDE - ME	R\$	9,68
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	W. ALVES SOBRINHO & CIA. LTDA - ME	R\$	5.087,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	W. VALIM & CIA. LTDA. - ME	R\$	342,63
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	WALDEMIR DO CARMO PAIXÃO	R\$	10.631,16
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	WASHINGTON BARBOSA SOARES	R\$	158.358,73
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	WILLIAN HONOFRE ROSA	R\$	13.993,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	WINNY ANDREIA FIGUEREDO RODRIGUES	R\$	3.852,13
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	WYTTER ANDRADE ARANTES	R\$	1.574,91
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	XAVIER COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	R\$	2.434,33
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	Z DE C M FARIAS - ME	R\$	311,22
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	Z. C. DA SILVA & CIA LTDA - ME	R\$	273,74
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ZAMER DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - EPP	R\$	6.178,34
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ZORAIDE DE FREITAS SILVA, GLEICY CAROLINE DE FREITAS BATISTA, LIVIA CRISTINE DE FREITAS BATISTA, ALISSON DE FREITAS BATISTA	R\$	1.394.477,71
QGC - RJ	CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA	ZUMPA TELECOM TELECOMUNICACOES EIRELI - ME	R\$	1.584,83
TOTAL			1101 CREDORES	R\$ 334.284.961,27

CLASSE CONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA - Art. 83, VII			
ORIGEM		CREDOR	VALOR
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA	ESCRITORIO NAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$ 1.574.592,80
Lista do 7º - Falência	CONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	R\$ 433.022,08
TOTAL			2 CREDORES
			R\$ 2.007.614,88

TOTAL GERAL			R\$ 404.020.568,77
--------------------	--	--	---------------------------



ANEXO III - CLASSE EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA - ORIGENS

CREADOR	CPF / CNPJ	VALOR ARROLADO NO EDITAL DO 99	ORIGEM DO CRÉDITO	APRESENTOU PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA?	VALORES PRETENDIDOS PELO CREADOR	DATA DE CONSTITUIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR APURADO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/12/2024	PARECER
ADRIANA PACHECO DE JESUS AVELAR	048/GO 45.645	R\$ -	0011313-07.2020.5.18.0009	19/02/2025	R\$ -	*	*	R\$ 1.951,16	R\$ 1.951,16	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
AGNALDO SOUSA SILVA	835.865.471-53	R\$ -	0010589-90.2021.5.18.0001	14/02/2025	R\$ -	*	*	R\$ 16.912,46	R\$ 16.912,46	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial consolidada em falência no mov. 6770, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extrajudicial trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
ALTON NEVES DE ARAUJO	641.266.681-87	R\$ -	0010214-49.2022.5.18.0003	19/02/2025	R\$ 27.758,82	*	*	R\$ 27.758,82	R\$ 27.758,82	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ALACIDE PEREIRA	868.968.302-04	R\$ -	Cumprimento de sentença - 0000361-08.2022.5.08.0128 Processo originário - 0000847-95.2019.5.08.0128	20/02/2025	R\$ 35.261,05	*	*	R\$ 45.670,83	R\$ 45.670,83	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas a atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência, o que foi realizado por esta auxiliar. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ALAEITE PEREIRA FILETTI	301.845.921-00	R\$ 1.008,55	0010360-15.2021.5.18.0007	20/02/2025	R\$ 290.007,91	*	*	R\$ 196.708,14	R\$ 196.708,14	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extrajudicial trabalhista.
ALAIR JOSE DOS SANTOS	781.942.961-53	R\$ -	0011770-51.2020.5.18.0005	19/02/2025	R\$ 109.291,29	*	*	R\$ 51.593,08	R\$ 51.593,08	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extrajudicial trabalhista.
ALEXANDRE HENRIQUE ALVES	790.687.901-53	R\$ -	0011917-17.2019.5.18.0004	19/02/2025	R\$ 42.798,97	*	*	R\$ 42.798,97	R\$ 42.798,97	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
AMANDA ROBERTA BRITES ALMEIDA	053.663.491-25	R\$ 8.943,19	0011095-02.2022.5.18.0011	18/02/2025	R\$ 43.281,62	*	*	R\$ 30.438,64	R\$ 30.438,64	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extrajudicial trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0010214-49.2022.5.18.0003	19/02/2025	R\$ 1.387,94	*	*	R\$ 1.387,94	R\$ 1.387,94	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0010360-15.2021.5.18.0007	20/02/2025	R\$ 11.395,94	*	*	R\$ 11.395,94	R\$ 11.395,94	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0011770-51.2020.5.18.0005	19/02/2025	R\$ 4.038,41	*	*	R\$ 4.038,41	R\$ 4.038,41	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0010288-82.2022.5.18.0010	21/02/2025	R\$ 4.564,00	*	*	R\$ 4.564,00	R\$ 4.564,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0011387-85.2020.5.18.0001	19/02/2025	R\$ 21.407,13	*	*	R\$ 21.407,13	R\$ 21.407,13	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0011124-26.2020.5.18.0010	21/02/2025	R\$ 3.907,64	*	*	R\$ 3.907,64	R\$ 3.907,64	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	R\$ -	0011386-79.2020.5.18.0008	20/02/2025	R\$ 4.513,06	*	*	R\$ 4.513,06	R\$ 4.513,06	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extrajudicial, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010348-68.2021.5.18.0017	21/02/2025	RS	32.781,03	*	*	RS	32.781,03	RS	32.781,03	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010847-48.2022.5.18.0007	20/02/2025	RS	8.170,99	*	*	RS	8.381,64	RS	8.381,64	Foi apresentado temporariamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0011171-17.2022.5.18.0014	21/02/2025	RS	1.203,76	*	*	RS	1.203,76	RS	1.203,76	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010774-44.2020.5.18.0008	20/02/2025	RS	4.267,32	*	*	RS	4.267,32	RS	4.267,32	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0011271-52.2020.5.18.0010	21/02/2025	RS	7.709,08	*	*	RS	7.709,08	RS	7.709,08	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010855-81.2020.5.18.0011	21/02/2025	RS	9.508,73	*	*	RS	9.508,73	RS	9.508,73	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010565-80.2022.5.18.0016	21/02/2025	RS	6.806,03	*	*	RS	6.806,03	RS	6.806,03	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010143-24.2020.5.18.0001	19/02/2025	RS	33.486,82	*	*	RS	33.486,82	RS	33.486,82	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0011077-79.2020.5.18.0001	19/02/2025	RS	27.336,07	*	*	RS	27.336,07	RS	27.336,07	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0011404-53.2018.5.18.0014	21/02/2025	RS	4.672,86	*	*	RS	4.672,86	RS	4.672,86	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010485-79.2023.5.18.0017	21/02/2025	RS	1.884,93	*	*	RS	1.884,93	RS	1.884,93	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010915-68.2022.5.18.0016	21/02/2025	RS	5.082,24	*	*	RS	5.082,24	RS	5.082,24	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010576-30.2022.5.18.0010	21/02/2025	RS	2.425,63	*	*	RS	2.740,15	RS	2.740,15	Foi apresentado temporariamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0010608-93.2021.5.18.0002	20/02/2025	RS	6.762,49	*	*	RS	6.762,49	RS	6.762,49	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR	839.725.601-68	RS	-	0011353-07.2020.5.18.0003	19/02/2025	RS	13.886,29	*	*	RS	13.886,29	RS	13.886,29	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	635.640.172-91	RS	-	0000874-75.2019.5.08.0129	20/02/2025	RS	35.219,16	*	*	RS	24.198,99	RS	24.198,99	Foi apresentado temporariamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice conveniado. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracursal trabalhista.



ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	635.640.172-91	RS	-	0000771-41.2018.5.08.0117	20/02/2025	RS	61.507,19	*	*	RS	36.787,98	RS	36.787,98	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracuncursal trabalhista.
ANTONIO PEREIRA ARAUJO	765.983.222-00	RS	-	0000395-85.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	45.328,00	*	*	RS	58.709,75	RS	58.709,75	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
BENEDITO PINHEIRO GUIMARAES	001.821.366-98	RS	18.664,65	0010288-82.2022.5.18.0010	21/02/2025	RS	89.333,29	*	*	RS	89.333,29	RS	89.333,29	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA	16.747.780/0001-78	RS	-	HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL	NÃO	RS	1.570.539,15	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Parecer no item 6 da petição de apresentação da lista de credores do art. 7º.
CARLOS CEZAR BEZERRA CARNEIRO	185.663.591-00	RS	3.034,09	0011387-85.2020.5.18.0001	19/02/2025	RS	253.677,56	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe extracuncursal quirografária.
CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA	302.526.791-72	RS	-	0011124-26.2020.5.18.0010	21/02/2025	RS	77.165,10	*	*	RS	36.761,17	RS	36.761,17	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracuncursal trabalhista.
CESAR MACEDO DE ARAUJO	661.274.402-20	RS	-	0000749-13.2018.5.08.0107	20/02/2025	RS	103.948,49	*	*	RS	56.594,35	RS	56.594,35	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracuncursal trabalhista.
CLAUDEMIR PEREIRA LIMA	957.836.364-87	RS	-	0011386-79.2020.5.18.0008	20/02/2025	RS	89.314,67	*	*	RS	89.314,67	RS	89.314,67	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
CLAUDILENE DE SOUSA RAMOS VIEIRA	986.757.293-91	RS	-	0000484-10.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	8.535,96	*	*	RS	4.992,93	RS	4.992,93	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
CLAUDINEI CLAUDINO DA SILVA	771.450.541-91	RS	12.701,81	0011797-34.2020.5.18.0005	19/02/2025	RS	195.402,70	*	*	RS	195.402,70	RS	195.402,70	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
CLAUDINEI DE OLIVEIRA	386.765.243-00	RS	-	0011424-88.2020.5.18.0009	20/02/2025	RS	33.721,09	*	*	RS	33.721,09	RS	33.721,09	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
CLEOMAR PEREIRA LOPES	511.042.882-49	RS	-	0000839-21.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	25.949,81	*	*	RS	19.714,26	RS	19.714,26	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
CLEUTON FERREIRA NEVES	588.702.701-06	RS	-	0011108-87.2020.5.18.0005	19/02/2025	RS	294.718,39	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe extracuncursal quirografária.
DANILO PRADO ALEXANDRE	958.693.281-87	RS	-	0010214-49.2022.5.18.0003	19/02/2025	RS	1.387,94	*	*	RS	1.387,94	RS	1.387,94	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
DANILO PRADO ALEXANDRE	958.693.281-87	RS	-	0010360-15.2021.5.18.0007	20/02/2025	RS	11.395,94	*	*	RS	11.395,94	RS	11.395,94	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
DANILO PRADO ALEXANDRE	958.693.281-87	RS	-	0011770-51.2020.5.18.0005	19/02/2025	RS	4.038,41	*	*	RS	4.038,41	RS	4.038,41	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



DANILO PRADO ALEXANDRE	958.693.281-87	RS	-	0010576-30.2022.5.18.0010	21/02/2025	RS	2.425,63	*	*	RS	2.740,15	RS	2.740,15	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
DANILO PRADO ALEXANDRE	958.693.281-87	RS	-	0010608-93.2021.5.18.0002	20/02/2025	RS	6.762,49	*	*	RS	6.762,49	RS	6.762,49	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
DANILO PRADO ALEXANDRE	958.693.281-87	RS	-	0011353-07.2022.5.18.0003	19/02/2025	RS	13.886,29	*	*	RS	13.886,29	RS	13.886,29	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
DEUSECI ALVES BATISTA	122.712.681-68	RS	-	0010698-80.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	-	*	*	RS	1.388,53	RS	1.388,53	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6765, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
DEUSVANE JOSE PEREIRA	548.470.281-04	RS	-	0010794-22.2021.5.18.0001	17/02/2025	RS	17.190,29	*	*	RS	17.190,29	RS	17.190,29	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6774, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
DIOGO ATALIBA NAVES DE MORAIS	889.696.731-72	RS	-	0010559-84.2023.5.18.0001	19/02/2025	RS	119.832,24	*	*	RS	119.832,24	RS	119.832,24	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Cabe mencionar que também foi recebido pedido de habilitação referente ao mesmo crédito, por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos no mov. 6792. No entanto, considerando que o próprio credor apresentou pedido administrativo de habilitação fundamentado no mesmo crédito trabalhista, o pedido encaminhado por ofício foi desconsiderado.
DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO	396.967.153-15	RS	-	0010842-44.2022.5.18.0001	19/02/2025	RS	240.710,29	*	*	RS	181.394,86	RS	181.394,86	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracursal trabalhista.
EDILSON SANTOS DE SOUZA	634.036.761-53	RS	-	0010488-42.2020.5.18.0016	21/02/2025	RS	125.269,96	*	*	RS	125.269,96	RS	125.269,96	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
EDVAL FERREIRA DA SILVA	067.871.182-87	RS	4.100,63	0010329-20.2020.5.18.0010	21/02/2025	RS	380.712,12	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe extracursal quirográfrica.
ELAINE DOS SANTOS	OAB/GO 34.152	RS	-	0253633-10.2014.8.09.0006	02/02/2025	RS	-	*	*	RS	87.289,25	RS	87.289,25	Foi apresentada tempestivamente a divergência administrativa do crédito, acompanhada da documentação que comprova a existência de ação de indenização por danos morais e materiais, com trânsito em julgado e início da fase de cumprimento de sentença, bem como de incidente de habilitação distribuído nos autos da recuperação judicial, posteriormente convalidada em falência. No incidente de habilitação, após extensas deliberações entre esta Auxiliar, a Recuperanda e a Credora, foi proferida sentença (mov. 71) que reconheceu à credora o direito ao crédito no valor de R\$ 31.833,33, a ser habilitado na Classe III – Quirográfrica, e de R\$ 294.685,11 na Classe I – Trabalhista. Inesigida com a decisão, a Recuperanda interps agravo de instrumento, objetivando a exclusão das parcelas vencidas após o pedido de recuperação judicial da habilitação como crédito sujeito ao procedimento recuperacional. O recurso foi conhecido e parcialmente provido, reformando-se a decisão apenas para excluir do crédito habilitado na recuperação judicial as parcelas mensais da pensão com vencimento posterior ao pedido de recuperação, formulado em 01/04/2016. Insistindo impugnação quanto ao valor das parcelas vencidas anteriormente ao pedido de recuperação, a decisão proferida no mov. 104 fixou que o valor a ser habilitado na Classe I – Trabalhista corresponde a R\$ 18.204,26, e não mais aos R\$ 294.685,11 anteriormente reconhecidos. Dessa forma, ao contrário do alegado pela credora em sua divergência, o único valor pendente de habilitação após a convalidação da recuperação judicial em falência corresponde às parcelas mensais da pensão com vencimento posterior a 01/04/2016 e até 18/10/2037. Resulta-se que os valores anteriormente habilitados em favor da credora já foram devidamente atualizados até a data da convalidação da recuperação judicial em falência, sendo certo que, inclusive, parte dos créditos trabalhistas já foi objeto de pagamento durante a Recuperação Judicial. Considerando o cálculo de liquidação das parcelas da pensão apresentado por esta Auxiliar no mov. 46 – validado pela sentença –, o valor das parcelas vencidas até a data do pedido de recuperação judicial soma R\$ 911,66. Já para o período de abril de 2016 a outubro de 2037, foram devidas 300 parcelas, considerando o acréscimo anual de uma parcela de 13% salário e uma de férias, totalizando R\$ 273.498,00. Sobre esse valor, foi aplicada a correção monetária pelo INPC até 05/12/2024 (data da convalidação em falência), além da incidência de honorários advocatícios de 10%, bem como da multa de 10% e de outros 10% a título de honorários, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, conforme sentença proferida na ação de danos morais e materiais e decisão inicial do cumprimento de sentença. No que se refere à classificação dos créditos, verifica-se que possuem natureza extracursal trabalhista, por terem sido constituídos após o pedido de recuperação judicial. Deve-se, contudo, aplicar a limitação de 150 salários mínimos prevista para a Classe I, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, devendo o valor excedente do crédito principal ser habilitado na classe extracursal quirográfrica.
ELIAS EUGENIO CORDEIRO NETO	019.955.563-00	RS	-	0011458-54.2020.5.18.0012	21/02/2025	RS	338.553,15	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe extracursal quirográfrica.
ELIAS VIDAL LEASTRE	769.898.602-00	RS	-	0000705-91.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	95.082,42	*	*	RS	91.224,35	RS	91.224,35	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
ELIO SOARES DIAS	348.332.421-68	RS	14.439,34	0011748-94.2019.5.18.0015	21/02/2025	RS	71.348,09	*	*	RS	71.348,09	RS	71.348,09	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovem o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



ESCRITORIO NAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	12.030.527/0001-48	RS	-	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO	20/02/2025	RS	17.320.525,46	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, com a juntada do termo de confissão de dívida, devidamente assinado pelo então interventor judicial à época. Considerando que o termo de confissão, por si só, não é documento hábil para comprovação do crédito, procedeu-se à análise da documentação completa juntada no incidente nº 5636957-12.2022.8.09.0051, distribuído pelo credor com o objetivo de homologar o acordo celebrado com a confissão da dívida. Contudo, o feito foi extinto sob o fundamento de que não compete ao juízo recuperacional homologar acordo relativo a crédito de natureza extraconcursal. Ainda assim, foi possível confirmar a origem do crédito nos contratos e ativos juntados no mov. 15 daquele incidente. Ademais, realizou-se análise por amostragem dos processos trabalhistas relacionados pelo credor, nos quais afirma ter atuado na representação das recuperandas perante a Justiça do Trabalho, sendo confirmada a veracidade das informações prestadas. Dessa forma, restaram comprovadas a existência e a liquidez do montante indicado, que foi acompanhado do respectivo cálculo de atualização, conforme os termos contratuais, até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se que o crédito possui natureza extraconcursal trabalhista, com aplicação da limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o valor excedente habilitado na classe extraconcursal quirografária. Já o valor referente à multa contratual foi classificado como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VI, da referida lei.
EUNICE FERREIRA DA SILVA	041.581.373-57	RS	-	0010498-83.2020.5.18.0017	21/02/2025	RS	37.082,76	*	*	RS	37.082,76	RS	37.082,76	Foi apresentada habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
EVANDO TOMAS REIS SILVA	051.170.513-19	RS	-	0000524-56.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	55.330,76	*	*	RS	82.031,25	RS	82.031,25	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
FLAVIO FRANCISCO RODRIGUES ÂNGOLA	507.274.781-68	RS	39.624,37	0010828-48.2022.5.18.0005	19/02/2025	RS	127.832,58	*	*	RS	127.832,58	RS	127.832,58	Foi apresentada habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	200.740.853-87	RS	-	0002110-39.2017.5.22.0001	03/02/2025	RS	30.539,01	*	*	RS	18.242,28	RS	18.242,28	A credora apresentou, dentro do prazo, a habilitação administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 01/10/2020 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convocação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Assim, o crédito foi habilitado conforme a análise apresentada.
FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	595.125.632-15	RS	-	0000908-53.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	32.996,69	*	*	RS	30.201,23	RS	30.201,23	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	595.125.632-15	RS	-	0000787-56.2018.5.08.0129	20/02/2025	RS	26.591,17	*	*	RS	25.554,62	RS	25.554,62	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
FRANCISCO OLIVEIRA DE PAIVA	188.965.532-53	RS	-	0000427-89.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	38.569,03	*	*	RS	34.803,19	RS	34.803,19	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
GERALDO ROBERTO LIMA	387.366.671-53	RS	-	0010576-30.2022.5.18.0010	21/02/2025	RS	30.984,49	*	*	RS	35.002,08	RS	35.002,08	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
GILSON FAGUNDES PEREIRA	357.722.471-15	RS	-	0010916-17.2021.5.18.0007	20/02/2025	RS	148.382,40	*	*	RS	148.382,40	RS	148.382,40	Foi apresentada habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
HEBER GRACIANO DE OLIVEIRA	918.504.601-91	RS	34.531,18	0010574-54.2022.5.18.0012	21/02/2025	RS	115.430,75	*	*	RS	115.430,75	RS	115.430,75	Foi apresentada habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
INEZ MICHELLY ALVES COSTA	758.984.382-20	RS	-	0000580-59.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	39.960,02	*	*	RS	30.042,98	RS	30.042,98	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
ISETI FERREIRA SANTANA	031.454.856-44	RS	-	0010591-55.2020.5.18.0014	12/02/2025	RS	20.473,13	*	*	RS	20.635,48	RS	20.635,48	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convocação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA	765.356.491-72	RS	-	0011313-07.2020.5.18.0009	19/02/2025	RS	-	*	*	RS	8.556,02	RS	8.556,02	Foi apresentada habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extraconcursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



JOAO BATISTA RODRIGUES	898.277.591-91	RS	-	0010150-13.2020.5.18.0002	20/02/2025	RS	32.129,72	*	*	RS	37.200,31	RS	37.200,31	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa de crédito, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam a homologação e o descumprimento do acordo, demonstrando a liquidez do crédito, atualizado até data anterior à convalidação da recuperação judicial em falência. Em consulta aos autos da reclamação trabalhista, verificou-se a emissão de certidão para habilitação do crédito, com valor atualizado até a data do pedido. Diante disso, o valor indicado pelo credor foi retificado para refletir a atualização correta. Quanto à classificação, observa-se a correta inclusão do crédito na categoria de crédito trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JOHNATHA RIBEIRO TAVARES	033.100.611-16	RS	-	0011864-91.2019.5.18.0018	21/02/2025	RS	28.495,66	*	*	RS	41.857,03	RS	41.857,03	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa de crédito, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam a homologação e o descumprimento do acordo, demonstrando a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JOSE ADEMIR PEREIRA TORRES	176.679.843-87	RS	8.872,41	0010926-94.2022.5.18.0017	21/02/2025	RS	13.271,37	*	*	RS	2.015,75	RS	2.015,75	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracursal trabalhista.
JOSE ALONSO FRAGA DA SILVA	211.200.212-00	RS	10.802,05	0010409-22.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	32.657,73	*	*	RS	7.469,19	RS	7.469,19	Foi apresentado, dentro do prazo, a habilitação administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo da qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE ALVES MOREIRA	127.027.303-53	RS	-	0010842-44.2022.5.18.0001	19/02/2025	RS	294.292,47	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe extracursal quirgráfrica. Cabe mencionar que também foi recebido pedido de habilitação referente ao mesmo crédito, por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos no mov. 6794/6807. No entanto, considerando que o próprio credor apresentou pedido administrativo de habilitação fundamentado no mesmo crédito trabalhista, o pedido encaminhado por ofício foi desconsiderado.
JOSE ALVES SOBRINHO	193.174.171-91	RS	11.189,58	0011734-94.2020.5.18.0009	20/02/2025	RS	871.761,94	*	*	RS	197.553,10	RS	197.553,10	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE CARLOS DE BARROS	OAB/GO 24985	RS	-	0123376-53.2014.8.09.0051	19/02/2025	RS	119.751,83	*	*	RS	129.256,89	RS	129.256,89	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, com a devida documentação comprobatória, incluindo uma planilha de cálculo que atualiza o valor indicado na certidão de habilitação. Para essa atualização, foi utilizado o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, desde a última atualização no processo de origem. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção aplicando a taxa legal (SELIC), conforme o art. 406 do Código Civil, a partir de 20/03/2024 (data da liquidação no processo de origem) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe quirgráfrica, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de processo de indenização e sua constituição ocorreu antes do pedido de recuperação judicial. No caso dos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador se deu com o trânsito em julgado da ação, ocorrido após o pedido de recuperação judicial, esses valores serão habilitados na classe extracursal trabalhista, conforme o art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005.
JOSE HENRIQUE DA SILVA SOBRAL	826.020.771-00	RS	-	0010239-18.2020.5.18.0008	20/02/2025	RS	50.503,35	*	*	RS	50.503,35	RS	50.503,35	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JOSE JUSCELINO DA SILVA	373.483.964-53	RS	-	0000614-34.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	74.699,43	*	*	RS	78.759,94	RS	78.759,94	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE NILTON PIRES FARIAS	765.356.491-72	RS	-	0011353-07.2020.5.18.0003	19/02/2025	RS	-	*	*	RS	23.837,89	RS	23.837,89	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE RAMOS CAMELO	307.717.301-87	RS	-	0010608-93.2021.5.18.0002	20/02/2025	RS	254.758,17	*	*	RS	140.375,00	RS	140.375,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS	868.837.981-53	RS	-	0011103-59.2020.5.18.0007	20/02/2025	RS	71.590,61	*	*	RS	71.590,61	RS	71.590,61	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JOSE VANTUIL	219.557.511-53	RS	-	0010490-24.2020.5.18.0012	21/02/2025	RS	87.364,96	*	*	RS	10.984,12	RS	10.984,12	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracursal trabalhista.
JOSENILTON FRANCISCO LIMA	451.176.831-53	RS	-	0010727-33.2021.5.18.0009	20/02/2025	RS	379.611,77	*	*	RS	107.595,90	RS	107.595,90	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período.
JUAREZ MARCELO DE PAULA	251.644.301-34	RS	-	0010348-68.2021.5.18.0017	21/02/2025	RS	596.373,86	*	*	RS	126.966,79	RS	126.966,79	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período.



JUSCELINO CORREA XAVIER	091.682.901-44	RS	-	0010847-48.2022.5.18.0007	20/02/2025	RS	141.035,74	*	*	RS	74.174,49	RS	74.174,49	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, com a juntada de cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar, mediante a aplicação da taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito decorrente do primeiro contrato possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e desligado posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período; já o crédito oriundo do segundo contrato possui natureza integralmente extracursal, razão pela qual foi somado ao percentual da mesma classe correspondente ao primeiro contrato.
LEIDIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	042.668.231-93	RS	-	0011171-17.2022.5.18.0014	21/02/2025	RS	24.075,31	*	*	RS	24.075,31	RS	24.075,31	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
LINDELSON DOS SANTOS COSTA	361.989.782-49	RS	-	0000725-48.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	34.637,58	*	*	RS	28.253,69	RS	28.253,69	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
LINDOMAR BRAGA DA COSTA	849.134.521-34	RS	-	0010699-65.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	-	*	*	RS	3.436,11	RS	3.436,11	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6767, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
LUCIANO JOSE TEODORO	705.942.521-72	RS	-	0012079-26.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	-	*	*	RS	4.224,97	RS	4.224,97	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6766, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
LUIZ ANTONIO DA SILVA	355.759.721-00	RS	-	0010700-50.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	20.864,60	*	*	RS	410,29	RS	410,29	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6764, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
LUIZ ANTONIO SIRIANO CANCIO	360.350.761-49	RS	3.084,97	0010078-40.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	23.001,61	*	*	RS	23.682,54	RS	23.682,54	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o PCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 13/11/2017 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
MACONALDO PEREIRA	912.579.641-00	RS	-	0011903-94.2019.5.18.0016	21/02/2025	RS	27.390,76	*	*	RS	27.390,76	RS	27.390,76	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa de crédito, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam a homologação e o decumprimento do acordo, demonstrando a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
MANOEL FERNANDO OLIVEIRA DIAS	983.713.982-04	RS	-	0000795-35.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	27.333,62	*	*	RS	16.477,81	RS	16.477,81	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARCIA RAFAELA DA SILVA	698.266.412-00	RS	-	0000707-61.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	44.200,77	*	*	RS	34.656,80	RS	34.656,80	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARCIO CHAVES DINIZ	969.349.641-87	RS	-	0010774-44.2020.5.18.0008	20/02/2025	RS	167.828,21	*	*	RS	115.103,42	RS	115.103,42	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extracursal trabalhista.
MARCOS ANTONIO DE LIMA	270.590.651-72	RS	7.697,82	0011271-52.2020.5.18.0010	21/02/2025	RS	214.643,85	*	*	RS	33.309,64	RS	33.309,64	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito do primeiro contrato possui natureza híbrida, uma vez que o credor em seu primeiro contrato foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARGARIDA FERNANDES DA SILVA	014.306.141-02	RS	-	0253633-10.2014.8.09.0006	02/02/2025	RS	708.969,90	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentada tempestivamente a divergência administrativa do crédito, acompanhada da documentação que comprova a existência de ação de indenização por danos morais e materiais, com trânsito em julgado e início da fase de cumprimento de sentença, bem como de incidente de habilitação distribuído nos autos da recuperação judicial, posteriormente convalidada em falência. No incidente de habilitação, após extensas deliberações entre esta Auxiliar, a Recuperanda e a Credora, foi proferida sentença (mov. 71) que reconheceu à credora o direito ao crédito no valor de R\$ 31.833,33, a ser habilitado na Classe III – Quirografária, e de R\$ 294.685,11 na Classe I – Trabalhista. Insignada com a decisão, a Recuperanda interpôs agravo de instrumento, objetivando a exclusão das parcelas vencidas após o pedido de recuperação judicial da habilitação como crédito sujeito ao procedimento recuperacional. O recurso foi conhecido e parcialmente provido, reformando-se a decisão apenas para excluir do crédito habilitado na recuperação judicial as parcelas mensais da pensão com vencimento posterior ao pedido de recuperação, formulado em 01/04/2016. Inexistindo impugnação quanto ao valor das parcelas vencidas anteriormente ao pedido de recuperação, a decisão proferida no mov. 104 fixou que o valor a ser habilitado na Classe I – Trabalhista corresponde a R\$ 18.204,26, e não mais aos R\$ 294.685,11 anteriormente reconhecidos. Dessa forma, ao contrário do alegado pela credora em sua divergência, o único valor pendente de habilitação após a convalidação da recuperação judicial em falência corresponde às parcelas mensais da pensão com vencimento posterior a 01/04/2016 e até 18/10/2037. Ressalta-se que os valores anteriormente habilitados em favor da credora já foram devidamente atualizados até a data da convalidação da recuperação judicial em falência, sendo certo que, inclusive, parte dos créditos trabalhistas já foi objeto de pagamento durante a Recuperação Judicial. Considerando o cálculo de liquidação das parcelas da pensão apresentado por esta Auxiliar no mov. 46 – validado pela sentença –, o valor das parcelas vencidas até a data do pedido de recuperação judicial soma R\$ 911,66. Já para o período de abril de 2016 a outubro de 2037, foram devidas 300 parcelas, considerando o acréscimo anual de uma parcela de 13º salário e uma de férias, totalizando R\$ 273.498,00. Sobre esse valor, foi aplicada a correção monetária pelo INPC até 05/12/2024 (data da convalidação em falência), além da incidência de honorários advocatícios de 10%, bem como da multa de 10% e de outros 10% a título de honorários, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, conforme sentença proferida na ação de danos morais e materiais e decisão inicial do cumprimento de sentença. No que se refere à classificação dos créditos, verifica-se que possuem natureza extracursal trabalhista, por terem sido constituídos após o pedido de recuperação judicial. Deve-se, contudo, aplicar a limitação de 150 salários-mínimos prevista para a Classe I, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, devendo o valor excedente do crédito principal ser habilitado na classe extracursal quirografária.



MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	365.021.032-00	RS	-	0000477-82.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	34.136,45	*	*	RS	28.092,26	RS	28.092,26	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARIA NILCE ALVES DO NASCIMENTO	470.505.433-50	RS	-	0000742-20.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	37.144,07	*	*	RS	36.619,72	RS	36.619,72	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARIANA RODRIGUES DE ALCANTARA CASTILHO	OAB/GO 63989	RS	-	0010551-32.2022.5.18.0005	11/02/2025	RS	-	*	*	RS	3.895,45	RS	3.895,45	Em consulta aos autos da reclamação trabalhista, verificou-se a emissão de certidão para habilitação do crédito, com valor atualizado até a data do pedido. Diante disso, o valor indicado pelo credor foi retificado para refletir a atualização correta. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARILIA YAMADA AYRES DE AZEVEDO	480.672.882-91	RS	-	0000982-86.2018.5.08.0017	07/02/2025	RS	22.872,34	*	*	RS	22.872,34	RS	22.872,34	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
MARINALVA LIMA BARBOSA	141.012.382-00	RS	-	0000527-11.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	69.000,00	*	*	RS	54.020,92	RS	54.020,92	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
OSVINO FERREIRA DA PAIXAO	218.882.051-72	RS	7.100,35	0010494-08.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	12.545,92	*	*	RS	1.137,95	RS	1.137,95	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o PCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA	OAB/MG 77 5548	RS	-	5015295-90.2017.8.13.0702	21/02/2025	RS	28.345,71	*	*	RS	28.345,71	RS	28.345,71	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada de documentação comprobatória da existência de crédito quirografário decorrente de ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis e encargos locatícios, proposta em face de empresa integrante do grupo TTT. A demanda foi julgada procedente, com trânsito em julgado, encontrando-se em fase de cumprimento de sentença. Conforme informado pela credora, a empresa falida foi condenada ao pagamento dos aluguéis e encargos inadimplidos, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Verificou-se, ainda, que após o início do cumprimento de sentença e a intimação da devedora para pagamento do débito no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC/2015, não houve manifestação, razão pela qual passaram a incidir multa de 10% e honorários advocatícios adicionais de 10%, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal. Estando os cálculos em conformidade com as decisões proferidas e atualizados até a data da convalidação da recuperação judicial em falência (05/12/2024), esta auxiliar acatou o pedido de habilitação de crédito nos termos apresentados. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe extracuncursal quirografária, nos termos do art. 84, inciso I, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o fato gerador do crédito ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No tocante aos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador se perfectibilizou com o trânsito em julgado da ação, igualmente posterior ao pedido de recuperação, tais valores foram corretamente classificados na classe extracuncursal trabalhista, nos termos do mesmo dispositivo legal.
PEDRINA ARAUJO MORAES	777.703402-25	RS	-	0000599-29.2019.5.08.0129	20/02/2025	RS	30.574,78	*	*	RS	27.383,95	RS	27.383,95	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	417.751.631-72	RS	-	0010855-81.2020.5.18.0011	21/02/2025	RS	180.265,77	*	*	RS	180.265,77	RS	180.265,77	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
RAFAEL AUGUSTO CAMPOS	700.537.501-79	RS	-	0010551-32.2022.5.18.0005	11/02/2025	RS	47.353,80	*	*	RS	38.146,95	RS	38.146,95	Em consulta aos autos da reclamação trabalhista, verificou-se a emissão de certidão para habilitação do crédito, com valor atualizado até a data do pedido. Diante disso, o valor indicado pelo credor foi retificado para refletir a atualização correta. Quanto à classificação, observa-se a correta inclusão do crédito na categoria de crédito trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
RAFAEL DOS SANTOS SOUSA	000.658.691-09	RS	-	0010565-80.2022.5.18.0016	21/02/2025	RS	90.747,04	*	*	RS	90.747,04	RS	90.747,04	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracuncursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
REGINALDO ALVES DA SILVA	441.055.501-44	RS	-	0010143-24.2020.5.18.0001	19/02/2025	RS	408.211,96	*	*	RS	206.318,11	RS	206.318,11	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
REGINALDO ALVES DA SILVA	441.055.501-44	RS	-	0010143-24.2020.5.18.0001	25/02/2025	RS	-	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6809, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe extracuncursal quirografária.
RILDOMAR PEREIRA LIMA	451.527.561-53	RS	10.736,47	0010084-47.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	8.810,75	RS	8.810,75	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o PCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva liquidação do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 30/04/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracuncursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.



ROBERTO MARTINS ADVOGADOS S/S	08.904.410/0001-79	RS	-	5028777-83.2021.8.21.0010	11/02/2025	RS	211.800,00	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, com a anexação de documentos que comprovam a existência do crédito trabalhista, oriundo de processo de execução de título extrajudicial, no qual foi arbitrado o percentual de 10% de honorários ao patrono do exequente. O cálculo apresentado pelo credor no pedido de habilitação diverge das condições constantes no cálculo juntado à petição inicial da ação de execução, resultando em um valor superior ao devido a título de honorários advocatícios. Diante disso, esta Auxiliar refere a atualização do crédito nos termos previstos no contrato de acordo e confissão de dívida, considerando a correção pelo IGP-M (FGV), juros moratórios de 1% ao mês e acréscimo de 10% de multa contratual, desde a data do cálculo apresentado na petição inicial (09/2021) até a convalidação da recuperação judicial em falência (12/2024), extraindo-se daí o percentual de 10% dos honorários advocatícios. Quanto à classificação, verifica-se que o crédito possui natureza extracursal trabalhista. Contudo, foi aplicada a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe extracursal quirográfrica.
RODRIGO CARDOSO BIAZIOU	278.724.858-69	RS	-	0004634-67.2017.8.14.0005	18/02/2025	RS	11.675,84	*	*	RS	36.199,75	RS	36.199,75	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada de documentação que comprova a existência de crédito quirográfrica oriundo de ação de cobrança em face de empresa que integrava o grupo TTT, com trânsito em julgado e liquidação dos valores atualizados nos termos da sentença até 01/04/2016, data do pedido de recuperação judicial. Diante disso, esta Auxiliar refere o cálculo conforme a sentença proferida no processo, aplicando o índice INPC e juros legais de 1% ao mês desde a citação até a convalidação da recuperação judicial em falência (05/12/2024). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe quirográfrica, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de ação de cobrança e sua constituição ocorreu antes do pedido de recuperação judicial. No caso dos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador ocorreu com o trânsito em julgado da ação, posterior ao pedido de recuperação judicial, esses valores serão habilitados na classe extracursal trabalhista, conforme o art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005.
ROGERIO PAIVA FERREIRA	056.402.936-08	RS	-	0062107-60.2012.8.13.0701	06/03/2025	RS	39.441,06	*	*	RS	111.166,39	RS	111.166,39	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada da documentação comprobatória da existência de crédito quirográfrica decorrente de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta em face de empresa integrante do grupo TTT. A demanda foi julgada procedente, com trânsito em julgado. Conforme informado pela credora, a empresa falida foi condenada ao pagamento de danos materiais, bem como de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Verificou-se, contudo, que, no cálculo apresentado pela credora, houve a inclusão de multa no percentual de 10%, a qual não estava prevista nas penalidades contidas na sentença, motivo pelo qual foi desconsiderada. O cálculo apresentado, que atualizava o valor do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (01/04/2016), foi retificado para refletir o valor na data da convalidação em falência, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas na sentença. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe quirográfrica, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de ação indenizatória e o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial. No que se refere aos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador se deu com o trânsito em julgado da ação, ocorrido após o pedido de recuperação judicial, tais valores deverão ser habilitados na classe dos créditos extracursais trabalhistas, nos termos do art. 84, inciso I-E, da referida Lei.
SAMUEL DE SOUZA FERREIRA	736.812.451-34	RS	-	0011077-79.2020.5.18.0001	19/02/2025	RS	318.015,90	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o valor excedente habilitado na classe extracursal quirográfrica. Cabe mencionar que também foi recebido pedido de habilitação referente ao mesmo crédito, por meio de Ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos no mov. 6808. No entanto, considerando que o próprio credor apresentou pedido administrativo de habilitação fundamentado no mesmo crédito trabalhista, o pedido encaminhado por ofício foi desconsiderado.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	Cumprimento de sentença - 0000361-08.2023.5.08.0128 Processo originário - 0000847-95.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	1.824,97	*	*	RS	2.363,74	RS	2.363,74	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas a atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência, o que foi realizado por esta auxiliar. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000874-75.2019.5.08.0129	20/02/2025	RS	1.839,26	*	*	RS	2.410,10	RS	2.410,10	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000771-41.2018.5.08.0117	20/02/2025	RS	9.226,08	*	*	RS	10.523,78	RS	10.523,78	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000749-13.2018.5.08.0107	20/02/2025	RS	16.720,38	*	*	RS	19.072,19	RS	19.072,19	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, juntado cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000484-10.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	426,80	*	*	RS	623,96	RS	623,96	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000839-21.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	3.892,47	*	*	RS	5.754,43	RS	3.892,47	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000705-91.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	5.033,71	*	*	RS	7.370,60	RS	7.370,60	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000908-53.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	1.743,94	*	*	RS	2.553,56	RS	2.553,56	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000787-56.2018.5.08.0129	20/02/2025	RS	1.329,56	*	*	RS	2.078,33	RS	2.078,33	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000417-89.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	1.926,62	*	*	RS	2.799,85	RS	2.799,85	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000580-59.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	2.000,02	*	*	RS	3.017,82	RS	3.017,82	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000614-34.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	3.582,46	*	*	RS	5.385,07	RS	5.385,07	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000725-48.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	1.825,27	*	*	RS	2.656,13	RS	2.656,13	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000795-35.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	1.366,68	*	*	RS	2.001,16	RS	2.001,16	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000707-61.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	2.285,29	*	*	RS	3.346,23	RS	3.346,23	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000742-20.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	1.933,84	*	*	RS	2.798,89	RS	2.798,89	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SARDINHA & BASTOS ADVOGADOS & ASSOCIADOS	20.908.192/0001-46	RS	-	0000599-29.2019.5.08.0129	20/02/2025	RS	1.505,81	*	*	RS	2.208,34	RS	2.208,34	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua constituição ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
SEBASTIAO DOS SANTOS VIEIRA OTAVIANO	805.275.311-20	RS	970,82	0010361-97.2021.5.18.0007	20/02/2025	RS	19.769,41	*	*	RS	14.019,09	RS	14.019,09	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SEBASTIAO PEDRO PEREIRA DA CUNHA	337.085.501-10	RS	-	0010512-02.2022.5.18.0016	21/02/2025	RS	32.486,13	*	*	RS	7.838,77	RS	7.838,77	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SEBASTIAO ROCIANO DIAS	123.782.568-76	RS	2.217,46	0010412-74.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	29.786,47	*	*	RS	12.485,15	RS	12.485,15	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data posterior à da efetiva liquidação do montante no processo trabalhista no processo trabalhista. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SILVANO ANTONIO RODRIGUES	467.610.551-72	RS	-	0011404-53.2018.5.18.0014	21/02/2025	RS	67.428,82	*	*	RS	18.549,19	RS	18.549,19	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
THIAGO DE SOUZA LIMA	001.244.651-37	RS	-	0010214-08.2020.5.18.0201	06/02/2025	RS	22.842,33	*	*	RS	14.443,81	RS	14.443,81	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data posterior à da efetiva liquidação do montante no processo trabalhista no processo trabalhista. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



VALTER GONCALVES FERREIRA	077.123.591-72	RS	-	0010409-22.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	3.937,96	RS	3.937,96	Foi apresentado, dentro do prazo, a habilitação administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VALTER GONCALVES FERREIRA	077.123.591-72	RS	-	0010078-40.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	2.404,76	RS	2.404,76	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/11/2017 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VALTER GONCALVES FERREIRA	077.123.591-72	RS	-	0010494-08.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	1.339,19	RS	1.339,19	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VALTER GONCALVES FERREIRA	077.123.591-72	RS	-	0010084-47.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	4.100,34	RS	4.100,34	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva liquidação do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 30/04/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VALTER GONCALVES FERREIRA	077.123.591-72	RS	-	0010412-74.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	3.627,91	RS	3.627,91	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva liquidação do montante no processo trabalhista. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VALTER GONCALVES FERREIRA	077.123.591-72	RS	-	0010214-08.2020.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	1.468,10	RS	1.468,10	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva liquidação do montante no processo trabalhista. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VICENTE BUENO PEREIRA	597.178.821-34	RS	-	0010485-79.2023.5.18.0017	21/02/2025	RS	-	*	*	RS	75.119,36	RS	75.119,36	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
VIKTOR BRUNO PEREIRA DA SILVA	032.437.041-54	RS	-	0011095-02.2022.5.18.0011	18/02/2025	RS	-	*	*	RS	2.164,08	RS	2.164,08	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
WALIAS CARLOS ANGOLA	055.374.941-24	RS	10.357,35	0010915-68.2022.5.18.0016	21/02/2025	RS	-	*	*	RS	67.041,78	RS	67.041,78	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracursal, nos termos do art. 84, I-E, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista sua constituição após o pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, essa constituição decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa, enquanto, no caso dos honorários advocatícios, resulta do trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



ANEXO IV - CLASSE EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA - ORIGENS

Table with columns: NOME DO CREDOR, CPF / CNPJ, EDITAL 99, ORIGEM DO CRÉDITO, Nº DA Nº'S / CONTRATOS, DATA DA CONSTITUIÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA, VALOR DO CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR, VALOR CONSTATADO, ABATIMENTOS, VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/12/2024, PARECER. Rows include creditors like 308 CONSULTORIA LTDA ME, ANTONIO RAIMUNDO SILVA XAVIER, AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, etc.

SAMUEL DE SOUZA FERREIRA	736.812.451-34	RS	PROCESSO JUDICIAL	00110777-79.2020.5.18.0001	*	*	18/02/2025	RS	RS	106.211,90	RS	106.211,90	Foi apresentada habilitação de crédito administrativa de forma temporária, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista extracurricular, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua contiguidade após o pedido de recuperação judicial. No caso de reanálise, a constatação do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Além disso, aplica-se a limitação de 120 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o valor expediente habilitado na classe extracurricular quicquidária. Cabe mencionar que também foi recebido pedido de habilitação referente ao mesmo crédito, por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos no mov. 8888. No entanto, considerando que o próprio credor apresentou pedido administrativo de habilitação fundamentado no mesmo crédito trabalhista, o pedido encaminhado por ofício foi desconsiderado.				
SERGIO LUIS MORAIS DE CASTILHOS	403.040.350-68	RS	PROCESSO JUDICIAL	5028777-83.2021.8.21.0010	*	*	11/02/2025	RS	RS	4.766.060,53	RS	4.893.269,80	A habilitação administrativa do crédito foi apresentada temporariamente, acompanhada de documentos que comprovam sua natureza quicquidária, decorrente de processo de execução de título extrajudicial. O valor indicado pelo credor no pedido de habilitação diverge daquele constante no cálculo juntado à petição inicial da ação de execução. Diante disso, esta Auxilar rejeita a atualização do crédito, observando os termos do contrato de acordo e confissão de dívida, com correção pelo IGP M (IPV) juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 10%, desde a data do cálculo apresentado na petição inicial (09/2021) até a convolação da recuperação judicial em falência (12/2024). Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito como extracurricular quicquidário, nos termos do art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que seu fato gerador ocorreu após o pedido de recuperação judicial.				
TRICON - TRIANGULO CONCESSIONS SA	03.253.350/0001-58	RS	PROCESSO JUDICIAL	5015295-90.2017.8.13.0702	*	*	21/02/2025	RS	RS	107.558,29	RS	107.558,29	Foi apresentada temporariamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada da documentação comprobatória da existência de crédito quicquidário decorrente de ação de despejo cumulada com cobrança de aluguel e encargos locatícios, proposta em face de empresa integrante do grupo TTT. A demanda foi julgada procedente, com trânsito em julgado, encontrando-se em fase de cumprimento de sentença. Conforme informado pela credora, a empresa falida foi condenada ao pagamento dos aluguéis e encargos inadimplidos, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Verificou-se, ainda, que após o início do cumprimento de sentença e a intimação da devedora para pagamento do débito no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523 do CPC/2015, não houve manifestação, razão pela qual passaram a incidir multa de 10% e honorários advocatícios adicionais de 10%, nos termos do § 1º do referido dispositivo legal. Etando os cálculos em conformidade com as decisões proferidas e atualizados até a data da convolação da recuperação judicial em falência (05/12/2024), esta Auxilar acolhe o pedido de habilitação do crédito nos termos apresentados. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe extracurricular quicquidária, nos termos do art. 84, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o fato gerador do crédito ocorreu após o pedido de recuperação judicial. No tocante aos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador se perfeccionou com o trânsito em julgado da ação, igualmente posterior ao pedido de recuperação, tais valores foram corretamente classificados na classe extracurricular trabalhista, nos termos do mesmo dispositivo legal.				
VIEIRA ELETROTECNICA LTDA	18.846.201/0001-70	RS	NOTA FISCAL	14/02/2025				825	27/09/2023	27/09/2023	RS	1.800,00	RS	1.800,00	RS	2.030,53	
								827	28/09/2023	28/09/2023	RS	1.800,00	RS	1.800,00	RS	2.030,53	
								829	06/10/2023	06/10/2023	RS	1.800,00	RS	1.800,00	RS	2.020,18	
								832	16/10/2023	16/10/2023	RS	1.300,00	RS	1.300,00	RS	1.342,52	
								835	31/10/2023	31/10/2023	RS	1.800,00	RS	1.800,00	RS	1.118,00	
								839	08/11/2023	08/11/2023	RS	1.800,00	RS	1.800,00	RS	2.007,66	
								847	18/12/2023	18/12/2023	RS	500,00	RS	500,00	RS	553,11	
								851	22/01/2024	22/01/2024	RS	300,00	RS	300,00	RS	327,21	
								862	22/01/2024	22/01/2024	RS	1.800,00	RS	1.300,00	RS	1.412,92	
								863	29/01/2024	29/01/2024	RS	300,00	RS	300,00	RS	276,52	
								872	14/02/2024	14/02/2024	RS	300,00	RS	300,00	RS	334,94	
								873	19/02/2024	19/02/2024	RS	1.500,00	RS	1.500,00	RS	1.622,26	
								875	21/02/2024	21/02/2024	RS	2.000,00	RS	2.000,00	RS	2.163,70	
885	19/03/2024	19/03/2024	RS	1.750,00	RS	1.750,00	RS	1.875,95									
918	25/06/2024	25/06/2024	RS	1.200,00	RS	1.200,00	RS	1.247,70									
919	25/06/2024	25/06/2024	RS	1.200,00	RS	1.200,00	RS	1.247,70									
927	02/08/2024	02/08/2024	RS	1.800,00	RS	1.800,00	RS	1.849,07									
VIEIRA ELECTRONIC TECHNOLOGY LTDA	53.141.343/0001-32	RS	NOTA FISCAL	14/02/2025				21	11/01/2024	11/01/2024	RS	300,00	RS	300,00	RS	328,30	
								85	20/05/2024	20/05/2024	RS	330,00	RS	330,00	RS	347,02	
WR DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO LTDA	53.833.632/0001-00	RS	NOTA FISCAL	27/01/2025				95	26/08/2024	*	RS	2.400,00	RS	2.483,23	206,94	RS	7.379,65
								64	21/08/2024	*	RS	990,00	RS	1.024,33			
								63	16/08/2024	*	RS	250,00	RS	254,87			
								62	05/08/2024	*	RS	250,00	RS	254,87			
								41	15/07/2024	*	RS	960,00	RS	—			
								40	05/08/2024	*	RS	960,00	RS	993,29			
								34	13/07/2024	*	RS	450,00	RS	—			
								33	09/07/2024	*	RS	1.210,00	RS	1.284,20			
								32	25/07/2024	*	RS	1.280,00	RS	1.284,20			

ANEXO V - CLASSE CONCURSAL TRABALHISTA - ORIGENS

CREADOR	CPF / CNPJ	VALOR ARROLADO NO EDITAL DO 99	ORIGEM DO CRÉDITO	APRESENTOU PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA?	VALORES PRETENDIDOS PELO CREADOR	DATA DE CONSTITUIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR APURADO	VALOR ATUALIZADO ATÉ 09/12/2024	PARECER
ALAEITE PEREIRA FILETTI	301.845.921-00	RS -	0010360-15.2021.5.18.0007	20/02/2025	RS -	*	*	RS 93.299,77	RS 93.299,77	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
ALAIR JOSE DOS SANTOS	781.942.961-53	RS -	0011770-51.2020.5.18.0005	19/02/2025	RS -	*	*	RS 57.688,21	RS 57.688,21	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
AMANDA ROBERTA BRITES ALMEIDA	053.663.491-25	RS -	0011095-02.2022.5.18.0011	18/02/2025	RS -	*	*	RS 12.842,98	RS 12.842,98	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	635.640.172-91	RS -	0000874-75.2019.5.08.0129	20/02/2025	RS -	*	*	RS 21.951,00	RS 21.951,00	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	635.640.172-91	RS -	0000771-41.2018.5.08.0117	20/02/2025	RS -	*	*	RS 33.370,51	RS 33.370,51	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA	302.526.791-72	RS -	0011124-26.2020.5.18.0010	21/02/2025	RS -	*	*	RS 40.403,93	RS 40.403,93	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
CESAR MACEDO DE ARAUJO	661.274.402-20	RS -	0000749-13.2018.5.08.0107	20/02/2025	RS -	*	*	RS 61.975,03	RS 61.975,03	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Essa atualização foi realizada por esta auxiliar com a aplicação da taxa SELIC, diante da ausência de outro índice convenicionado. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO	396.967.153-15	RS -	0010842-44.2022.5.18.0001	19/02/2025	RS -	*	*	RS 59.315,43	RS 59.315,43	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
JOSE ADEMIR PEREIRA TORRES	176.679.843-87	RS -	0010926-94.2022.5.18.0017	21/02/2025	RS -	*	*	RS 11.255,62	RS 11.255,62	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
JOSE ALVES SOBRINHO	193.174.171-91	RS -	0011734-94.2020.5.18.0009	20/02/2025	RS -	*	*	RS 211.800,00	RS 211.800,00	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extraconcursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicouse a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe quirografária.
JOSE VANTUIL	219.557.511-53	RS -	0010490-24.2020.5.18.0012	21/02/2025	RS -	*	*	RS 76.380,84	RS 76.380,84	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
JOSENILTON FRANCISCO LIMA	451.176.831-53	RS -	0010727-33.2021.5.18.0009	20/02/2025	RS -	*	*	RS 211.800,00	RS 211.800,00	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extraconcursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicouse a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe quirografária.



JILAREZ MARCELINO DE PAULA	251.644.301-34	RS	-	0010348-68.2021.5.18.0017	21/02/2025	RS	-	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extraconcursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe quirografária.
JUSCELINO CORREA XAVIER	091.682.901-44	RS	-	0010847-48.2022.5.18.0007	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	93.368,64	RS	93.368,64	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito do primeiro contrato possui natureza híbrida, uma vez que o credor em seu primeiro contrato foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período. Já o crédito oriundo do segundo contrato é de natureza extraconcursal, sendo o assim o valor foi somado ao percentual da mesma classe oriundo do primeiro contrato.
MARCO CHAVES DINIZ	969.349.641-87	RS	-	0010774-44.2020.5.18.0008	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	52.724,79	RS	52.724,79	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o valor devido foi proporcionalmente distribuído, considerando os dias trabalhados em cada período, para a correta habilitação na classe concursal e na classe extraconcursal trabalhista.
MARCOS ANTONIO DE LIMA	270.590.651-72	RS	-	0011271-52.2020.5.18.0010	21/02/2025	RS	-	*	*	RS	181.334,21	RS	181.334,21	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito do primeiro contrato possui natureza híbrida, uma vez que o credor em seu primeiro contrato foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
REGINALDO ALVES DA SILVA	441.055.501-44	RS	-	0010143-24.2020.5.18.0001	19/02/2025	RS	-	*	*	RS	201.893,85	RS	201.893,85	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SEBASTIAO DOS SANTOS VIEIRA OTAVIANO	805.275.311-20	RS	-	0010361-97.2021.5.18.0007	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	5.750,32	RS	5.750,32	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SEBASTIAO PEDRO PEREIRA DA CUNHA	337.085.501-10	RS	-	0010512-02.2022.5.18.0016	21/02/2025	RS	-	*	*	RS	24.647,36	RS	24.647,36	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SILVANO ANTONIO RODRIGUES	467.610.551-72	RS	-	0011404-53.2018.5.18.0014	21/02/2025	RS	-	*	*	RS	48.879,63	RS	48.879,63	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
CLAUDILENE DE SOUSA RAMOS VIEIRA	986.757.293-91	RS	-	0000484-10.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	7.486,25	RS	7.486,25	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
CLEOMAR PEREIRA LOPES	511.042.882-49	RS	-	0000839-21.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	18.648,62	RS	18.648,62	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
ELIAS VIDAL LEASTRE	769.898.602-00	RS	-	0000705-91.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	47.999,93	RS	47.999,93	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	595.125.632-15	RS	-	0000908-53.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	18.114,12	RS	18.114,12	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	595.125.632-15	RS	-	0000787-56.2018.5.08.0129	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	16.011,88	RS	16.011,88	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.

FRANCISCO OLIVEIRA DE PAIVA	188.965.532-53	RS	-	0000427-89.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	21.247,04	RS	21.247,04	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
INEZ MICHELLY ALVES COSTA	758.984.382-20	RS	-	0000580-59.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	30.252,53	RS	30.252,53	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE JUSCELINO DA SILVA	373.483.964-53	RS	-	0000614-34.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	33.526,60	RS	33.526,60	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
LINDELSON DOS SANTOS COSTA	361.989.782-49	RS	-	0000725-48.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	22.150,90	RS	22.150,90	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MANOEL FERNANDO OLIVEIRA DIAS	983.713.982-04	RS	-	0000795-35.2019.5.08.0117	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	23.545,40	RS	23.545,40	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARCIA RAFAELA DA SILVA	698.266.412-00	RS	-	0000707-61.2019.5.08.0128	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	30.064,10	RS	30.064,10	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	365.021.032-00	RS	-	0000477-82.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	22.254,61	RS	22.254,61	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARIA NILCE ALVES DO NASCIMENTO	470.505.433-50	RS	-	0000742-20.2020.5.08.0117	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	16.939,67	RS	16.939,67	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
MARINALVA LIMA BARBOSA	141.012.382-00	RS	-	0000527-11.2019.5.08.0107	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	50.092,89	RS	50.092,89	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
PEDRINA ARAUJO MORAES	777.703402-25	RS	-	0000599-29.2019.5.08.0129	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	17.455,39	RS	17.455,39	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, cabendo apenas sua atualização até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extraconcursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
CLEZIO JOSE ESCORCIO	131.429.333-87	RS	114.309,38	5242559-83.2021.8.09.0051	06/02/2025	RS	175.035,17	*	*	RS	114.309,38	RS	114.309,38	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação que comprova o valor do seu crédito, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o crédito relacionado no edital do art. 99 da Lei nº 11.101/05, utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano. Contudo, a atualização correta do valor deve ser feita com base na taxa legal (SELIC), conforme disposto no art. 406 do Código Civil, que resultou no fator de 2,052683, referente ao período de 01/04/2016 (data do pedido de recuperação judicial) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Assim, o valor do crédito foi mantido conforme a relação de credores constante no edital do art. 99 da Lei nº 11.101/05.
DEAN JOSE FERREIRA CARDOSO	386.765.243-00	RS	208.440,67	5029969-58.2021.8.09.0051	06/02/2025	RS	319.172,84	*	*	RS	208.440,67	RS	208.440,67	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação que comprova o valor do seu crédito, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o crédito relacionado no edital do art. 99 da Lei nº 11.101/05, utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano. Contudo, a atualização correta do valor deve ser feita com base na taxa legal (SELIC), conforme disposto no art. 406 do Código Civil, que resultou no fator de 2,052683, referente ao período de 01/04/2016 (data do pedido de recuperação judicial) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Assim, o valor do crédito foi mantido conforme a relação de credores constante no edital do art. 99 da Lei nº 11.101/05.
ISAEI COSTA VELOSO sucedido por SHEILA VIEIRA VELOSO E GISELE VIEIRA VELOSO	735.956.911-72	RS	15.981,33	5423005-13.2023.8.09.0051 e 0011599-82.2015.5.18.0001	21/01/2025	RS	89.047,44	*	*	RS	96.884,51	RS	96.884,51	Foi apresentado tempestivamente a divergência administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista e do incidente de habilitação de crédito, que comprovam o trânsito em julgado da sentença determinando a majoração do valor devido e a substituição do credor titular em razão de seu falecimento, cabendo apenas a atualização do montante até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. A referida atualização foi realizada por esta auxiliar aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil.



JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA	765.356.491-72	RS	3.089,81	0011313-07.2020.5.18.0009	19/02/2025	RS	22.102,01	*	*	RS	10.849,16	RS	10.849,16	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE ALONSO FRAGA DA SILVA	211.200.212-00	RS	-	0010409-22.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	18.783,90	RS	18.783,90	Foi apresentado, dentro do prazo, a habilitação administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
OSVINO FERREIRA DA PAIXAO	218.882.051-72	RS	-	0010494-08.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	6.512,89	RS	6.512,89	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva atualização do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
RILDOMAR PEREIRA LIMA	451.527.561-53	RS	-	0010084-47.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	49.043,90	*	*	RS	31.426,47	RS	31.426,47	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data anterior à da efetiva liquidação do montante. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 30/04/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
SEBASTIAO POCIANO DIAS	123.782.568-76	RS	-	0010412-74.2022.5.18.0201	06/02/2025	RS	-	*	*	RS	11.700,91	RS	11.700,91	Foi apresentado, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, anexando a documentação comprobatória, juntamente com uma planilha de cálculo na qual atualiza o valor indicado na certidão de habilitação utilizando o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, considerando uma data posterior à da efetiva liquidação do montante no processo trabalhista. Diante disso, esta Auxiliar realizou a correção adequada, aplicando a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir de 31/08/2022 (data da liquidação no processo trabalhista) até 05/12/2024 (data da convalidação em falência). Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
JOSE RAMOS CAMELO	307.717.301-87	RS	-	0010608-93.2021.5.18.0002	20/02/2025	RS	-	*	*	RS	114.383,17	RS	114.383,17	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período.
LUIZ ANTONIO DA SILVA	355.759.721-00	RS	-	0010700-50.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	-	*	*	RS	20.454,31	RS	20.454,31	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6764, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
DEUSECI ALVES BATISTA	122.712.681-68	RS	-	0010698-80.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	96.176,35	*	*	RS	94.787,82	RS	94.787,82	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6765, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
LUCIANO JOSE TEODORO	705.942.521-72	RS	4.348,32	0012079-26.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	32.675,37	*	*	RS	28.450,40	RS	28.450,40	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6766, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
LINDOMAR BRAGA DA COSTA	849.134.521-34	RS	-	0010699-65.2016.5.18.0001	13/02/2025	RS	89.591,47	*	*	RS	86.155,36	RS	86.155,36	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6767, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
CARLOS UMBERTO DE OLIVEIRA	441.022.591-04	RS	-	0011214-32.2018.5.18.0001	13/02/2025	RS	683.971,69	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6768, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplico-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe quinqüenária.
CRERISVAM TIAGO DE ARAUJO	005.219.241-54	RS	-	0010610-76.2015.5.18.0001	14/02/2025	RS	42.172,86	*	*	RS	42.172,86	RS	42.172,86	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6769, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



AGNALDO SOUSA SILVA	835.865.471-53	RS	-	0010589-90.2021.5.18.0001	14/02/2025	RS	33.001,71	*	*	RS	16.089,25	RS	16.089,25	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6770, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe quirografária.
WILLIAN HONOFRE ROSA	006.802.831-88	RS	-	0010048-33.2016.5.18.0001	17/02/2025	RS	225.793,91	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6775, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe quirografária.
MARINEUZA CARDOSO DE MELO	012.078.261-89	RS	-	0010789-73.2016.5.18.0001	17/02/2025	RS	33.928,74	*	*	RS	33.928,74	RS	33.928,74	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6769, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
FERNANDO AMARAL BUENO	987.476.901-78	RS	-	0011422-55.2014.5.18.0001	17/02/2025	RS	156.664,05	*	*	RS	156.664,05	RS	156.664,05	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6778, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JAMIL BARRETO DE AQUINO	046.831.111-44	RS	20.072,28	0011339-05.2015.5.18.0001	17/02/2025	RS	20.072,28	*	*	RS	20.072,28	RS	20.072,28	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6779, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
REGINALDO ALVES DA SILVA	441.055.501-44	RS	-	0010535-95.2019.5.18.0001	17/02/2025	RS	16.000,00	*	*	RS	16.000,00	RS	16.000,00	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6781, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
MARCIO RODRIGUES DE SOUSA	980.231.601-68	RS	-	0010647-06.2015.5.18.0001	20/02/2025	RS	69.645,73	*	*	RS	69.645,73	RS	69.645,73	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6781, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
CARLOS MARCIANO DA SILVA	341.880.701-10	RS	-	0011640-49.2015.5.18.0001	20/02/2025	RS	19.176,88	*	*	RS	19.176,88	RS	19.176,88	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6781, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
FERNANDO FERREIRA PALHARES	015.293.046-95	RS	-	0010636-74.2015.5.18.0001	20/02/2025	RS	140.734,29	*	*	RS	140.734,29	RS	140.734,29	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6789, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JULISMAR ANTONIO DE SOUSA	492.321.421-04	RS	-	0011063-71.2015.5.18.0001	20/02/2025	RS	21.246,49	*	*	RS	21.246,49	RS	21.246,49	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6790/6804, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
PEDRINHO MARCELINO BATISTA	340.860.801-68	RS	-	0011232-58.2015.5.18.0001	20/02/2025	RS	83.362,39	*	*	RS	83.362,39	RS	83.362,39	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6791/6803, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
JOAO BATISTA DA SILVA	457.019.201-78	RS	-	0011569-47.2015.5.18.0001	20/02/2025	RS	31.112,69	*	*	RS	31.112,69	RS	31.112,69	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6795, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
PEDRO EVAN PEREIRA DOS REIS	852.556.371-49	RS	-	0011100-61.2016.5.18.0002	25/02/2025	RS	6.632,99	*	*	RS	6.632,99	RS	6.632,99	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6795, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.



LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA	056.123.901-06	RS	-	0011100-61.2016.5.18.0002	25/02/2025	RS	2.459,60	*	*	RS	2.459,60	RS	2.459,60	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6795, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso do ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista.
REGINALDO ALVES DA SILVA	441.055.501-44	RS	-	0010143-24.2020.5.18.0001	25/02/2025	RS	419.730,88	*	*	RS	203.762,97	RS	203.762,97	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6809, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Quanto à classificação, observa-se a natureza híbrida do crédito, pois o credor foi admitido antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Dessa forma, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, conforme os dias trabalhados em cada período.
ELIANE LOPES MACEDO	175.213.228-94	RS	-	5509708-78.2022.8.09.0051	*	RS	-	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	O crédito em análise decorre de incidente de habilitação julgado procedente, com trânsito em julgado. O julgamento do incidente ocorreu após a convalidação da recuperação judicial em falência, sem, contudo, considerar tal alteração no cenário processual. Assim, os valores objeto da condenação foram atualizados desde a data do pedido de recuperação judicial até a decretação da falência, tendo sido aplicada, por esta auxiliar, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação do crédito, observa-se a correta inclusão do montante referente às pensões vencidas antes do pedido de recuperação judicial na classe trabalhista, conforme dispõe o art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a data de sua constituição. No entanto, aplicou-se a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos prevista no referido dispositivo legal, sendo o valor excedente habilitado na classe quirografária. Em relação ao crédito decorrente da condenação por danos morais, constata-se a adequada inclusão na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, diante de sua natureza não preferencial e de sua constituição anterior ao pedido de recuperação judicial.
JOSE NILTON PIRES FARIAS	765.356.491-72	RS	-	0011353-07.2020.5.18.0003	19/02/2025	RS	283.568,99	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o credor foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal trabalhista e a classe extracursal trabalhista, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos prevista no referido dispositivo legal, sendo o valor excedente habilitado na classe quirografária.
EULENICE MARIA DE JESUS SANTOS	328.681.111-49	RS	-	5922043-93.2024.8.09.0051	20/03/2025	RS	1.806,94	*	*	RS	1.806,94	RS	3.665,52	A habilitação de crédito administrativa foi apresentada tempestivamente, acompanhada de cópia da sentença proferida no incidente de crédito distribuído durante o processamento da Recuperação Judicial. Contudo, diante da convalidação da recuperação em falência, tornou-se necessária a atualização do crédito desde a data do pedido de Recuperação Judicial, em 01/04/2016, até a decretação da falência, em 05/12/2024. Assim, os valores objeto da condenação foram devidamente atualizados nesse interregno, tendo sido aplicada, por esta auxiliar, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil.
IRINILVA FERREIRA DA SILVA E SOUZA	194.542.441-91	RS	-	5329809-28.2019.8.09.0051	*	RS	-	*	*	RS	211.800,00	RS	211.800,00	O crédito em análise decorre de incidente de habilitação julgado procedente, com trânsito em julgado. O julgamento do incidente ocorreu após a convalidação da recuperação judicial em falência, sem, contudo, considerar tal alteração no cenário processual. Assim, os valores objeto da condenação foram atualizados desde a data do pedido de recuperação judicial até a decretação da falência, tendo sido aplicada, por esta auxiliar, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação do crédito, observa-se a correta inclusão do montante referente às pensões vencidas antes do pedido de recuperação judicial na classe trabalhista, conforme dispõe o art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a data de sua constituição. No entanto, aplicou-se a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos prevista no referido dispositivo legal, sendo o valor excedente habilitado na classe quirografária.
JOAO PAULO NERES DE LIMA	765.215.832-04	RS	-	0000342-87.2016.5.08.0103	11/03/2025	RS	33.760,61	*	*	RS	23.928,23	RS	30.403,90	Foi apresentada, intempestivamente, manifestação no evento 25 do incidente de crédito 5231025-50.2018.8.09.0051 pleiteando a análise de divergência de crédito, em que pese esta Auxiliar tenha lançado manifestação no evento 30 apontando necessidade de reificação de crédito, observou-se posteriormente que o incidente versou sobre o crédito de IOMI JONES FERREIRA DA COSTA, cuja titularidade consta da inicial e documentos que a instruem. De modo que o valor de R\$ 33.760,61 foi quitado ao seu titular durante a Recuperação Judicial. Em vista de o credor ter apresentado, em sua última manifestação, a certidão de crédito correta, esta Auxiliar promoveu a habilitação administrativa de ofício do crédito, observando que o valor de R\$ 23.928,23 possui atualização está para 22/07/2016, realizando o abatimento do valor pago durante a Recuperação Judicial de R\$ 8.661,65 e a atualização do remanescente de R\$ 15.266,58 para a data da convalidação da recuperação judicial em falência, aplicando-se, para tanto, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, mostra-se correta a inclusão do crédito na classe trabalhista concursal, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que o fato gerador do crédito ocorreu em momento anterior ao pedido de recuperação judicial.



ANEXO VI - CLASSE CONCURSAL TRIBUTÁRIA - ORIGENS

NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	EDITAL 99	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	VALOR CONSTATADO	ABATIMENTOS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/12/2024	PARECER
UNIAO - FAZENDA NACIONAL	*	R\$	0000304-86.2023.5.08.0117	*	*	05/03/2025	R\$ 1.955,16	R\$ 4.008,53	R\$	R\$ 4.008,53	O pedido de habilitação de crédito foi recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho e juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6813. O valor líquido refere-se a custas e contribuição previdenciária, cabendo apenas a sua atualização até a data da convolação. A atualização foi realizada por esta auxiliar, com a aplicação da taxa SELIC, conforme o art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 11.101/2005.
UNIAO - FAZENDA NACIONAL	*	R\$	0011174-71.2019.5.18.0015	*	*	20/02/2025	R\$ 60,74	R\$ 60,74	R\$	R\$ 60,74	A habilitação administrativa do crédito foi apresentada tempestivamente, acompanhada de cópias da execução do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) trabalhista, as quais comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se correta a inclusão do crédito relativo à multa na classe subgráfiária, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, e do crédito referente às custas na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.
UNIAO - FAZENDA NACIONAL	*	R\$	0010947-07.2016.5.18.0009	*	*	17/02/2025	R\$ 60,74	R\$ 60,74	R\$	R\$ 60,74	A habilitação administrativa do crédito foi apresentada tempestivamente, acompanhada de cópias da execução do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) trabalhista, as quais comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se correta a inclusão do crédito relativo à multa na classe subgráfiária, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, e do crédito referente às custas na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.
UNIAO - FAZENDA NACIONAL	*	R\$	0010396-51.2016.5.18.0001	*	*	17/02/2025	R\$ 6.278,26	R\$ 6.278,26	R\$	R\$ 6.278,26	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6780/6806, com valor líquido atualizado até a data da convolação. Quanto à classificação, verifica-se correta a inclusão do crédito relativo à multa na classe subgráfiária, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, e do crédito referente às custas na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.
UNIAO - FAZENDA NACIONAL	*	R\$	0000342-87.2016.5.08.0103	*	*	11/03/2025	R\$	R\$ 2.885,50	R\$	R\$ 5.746,57	Habilitação administrativa das verbas previdenciárias de R\$ 2.313,88, fiscais de R\$ 45,86 e custas de R\$ 525,76 da Reclamatória Trabalhista indicada, conforme certidão apresentada no evento 25 do incidente 5231025-50.2018.8.09.0051. Em vista da atualização estar para 22/07/2016, foi realizada a atualização para a data da convolação da recuperação judicial em falência, aplicando-se, para tanto, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Classificação na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.



ANEXO VII - CLASSE CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA - ORIGENS

NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	EDITAL 99	ORIGEM DO CRÉDITO	Nº DA NFS / CONTRATOS	DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	VALOR CONSTATADO	ABATIMENTOS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/12/2024	PARECER
JOSE ALVES SOBRINHO	193.174.171-91	RS	PROCESSO JUDICIAL	0011734-94.2020.5.18.0009	*	*	20/02/2025	RS 462.408,84	RS 462.408,84	RS	RS 462.408,84	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópia da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o crédito foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe quirografária.
JOSENILTON FRANCISCO LIMA	451.176.831-53	RS	PROCESSO JUDICIAL	0010727-33.2021.5.18.0009	*	*	20/02/2025	RS 60.215,87	RS 60.215,87	RS	RS 60.215,87	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópia da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o crédito foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe quirografária.
JOSE NILTON PRES FARIAS	765.356.491-72	RS	PROCESSO JUDICIAL	0013533-07.2020.5.18.0003	*	*	19/02/2025	RS 20.541,90	RS 20.541,90	RS	RS 20.541,90	Foi apresentado habilitação de crédito administrativa de forma tempestiva, juntando cópia da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o crédito foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no referido dispositivo legal, sendo o valor excedente habilitado na classe quirografária.
JUAREZ MARCELINO DE PAULA	251.644.301-34	RS	PROCESSO JUDICIAL	0010348-68.2021.5.18.0017	*	*	21/02/2025	RS 258.207,07	RS 258.207,07	RS	RS 258.207,07	Foi apresentado tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, anexando cópia da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, observa-se que o crédito possui natureza híbrida, uma vez que o crédito foi admitido pela empresa antes do pedido de recuperação judicial e demitido posteriormente. Assim, o montante devido foi proporcionalmente distribuído entre a classe concursal e a classe trabalhista extracursal, considerando os dias trabalhados em cada período. Além disso, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o excedente habilitado na classe quirografária.
CARLOS UMBERTO DE OLIVEIRA	441.022.591-04	RS	PROCESSO JUDICIAL	0011214-52.2018.5.18.0001	*	*	19/02/2025	RS 472.171,69	RS 472.171,69	RS	RS 472.171,69	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convocada em falência no mov. 6768, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso de ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe quirografária.
WILLIAN HONFROE ROSA	006.802.831-88	RS	PROCESSO JUDICIAL	0010048-33.2016.5.18.0001	*	*	17/02/2025	RS 13.993,91	RS 13.993,91	RS	RS 13.993,91	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convocada em falência no mov. 6775, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, considerando sua constituição antes do pedido de recuperação judicial. No caso de ex-funcionário, a constituição do crédito decorre do período em que os serviços foram prestados à empresa. Já no caso dos honorários advocatícios, tem origem no trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Contudo, aplicou-se a limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, habilitando o excedente na classe quirografária.
EDILBERTO TACIO GONÇALVES FERREIRA	942.500.731-49	RS	PROCESSO JUDICIAL	0123376-53.2018.8.09.0051	*	*	19/02/2025	RS 1.058.795,83	RS 1.142.835,59	RS	RS 1.142.835,59	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, com a devida documentação comprobatória, incluindo uma planilha de cálculo que atualiza o valor indicado na certidão de habilitação. Para essa atualização, foi utilizado o IPCA, acrescido de juros legais de 12% ao ano, desde a última atualização no processo de origem. Diante disso, esta Auxíliar realizou a correção aplicando a taxa legal (SELIC), conforme o art. 406 do Código Civil, a partir de 20/02/2024 data da requisição no processo de origem em 09/12/2024 data da convocação em falência. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de processo de indenização e sua constituição ocorreu antes do pedido de recuperação judicial. No caso dos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador se deu com trânsito em julgado da ação, ocorreu após o pedido de recuperação judicial, esses valores serão habilitados na classe extracursal trabalhista, conforme o art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005.
SEGURRHO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A atual denominação de PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA	25.278.459/0001-82	RS	PROCESSO JUDICIAL	0004634-67.2017.8.14.0005	*	*	18/02/2025	RS 120.670,02	RS 367.942,32	RS	RS 367.942,32	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada de documentação que comprova a existência de crédito quirografário oriundo de ação de cobrança em face de empresa que integra o grupo TIT, com trânsito em julgado e liquidação dos valores atualizados nos termos da sentença até 01/04/2024, data do pedido de recuperação judicial. Diante disso, esta Auxíliar realizou a correta inclusão do crédito na classe concursal, aplicando a taxa legal de 1% ao mês desde a citação à convocação da recuperação judicial em falência em 05/12/2024. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de ação de cobrança e sua constituição ocorreu antes do pedido de recuperação judicial. No caso dos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador ocorreu com o trânsito em julgado da ação, posterior ao pedido de recuperação judicial, esses valores serão habilitados na classe extracursal trabalhista, conforme o art. 84, I, E, da Lei nº 11.101/2005.
MW GENETICA COM. E RR. DE PRODUTOS AGRICOLAS/INDUS. LDA - ME	22.504.716/0001-69	RS	PROCESSO JUDICIAL	0062107-60.2012.5.13.0701	*	*	06/03/2025	RS 262.940,41	RS 741.100,29	RS	RS 741.100,29	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada da documentação comprobatória da existência de crédito quirografário decorrente de ação de indenização por danos materiais e morais, proposta em face da empresa integrante do grupo TIT. A demanda foi julgada procedente, com trânsito em julgado. Conforme informado pela credora, a empresa fidejussora foi condenada ao pagamento de danos materiais, bem como de 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Verificou-se, contudo, que, no cálculo apresentado pela credora, houve a inclusão de multa no percentual de 20%, a qual não estava prevista nas penalidades contidas na sentença, motivo pelo qual foi desconhecida. O crédito apresentado, que atualiza o valor do crédito até a data do pedido de recuperação judicial (01/04/2024), foi retificado para refletir o valor na data da convocação em falência, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas na sentença. Quanto à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito principal na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de ação indenizatória e o fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial. No que se refere aos honorários advocatícios, considerando que o fato gerador se deu com o trânsito em julgado da ação, ocorreu após o pedido de recuperação judicial, tais valores deverão ser habilitados na classe dos créditos extracursais trabalhistas, nos termos do art. 84, Inciso I, E, da referida Lei.
CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	RS	PROCESSO JUDICIAL	5173987-80.2018.8.09.0051	*	*	RS 414.859,75	RS	RS	RS	RS	RS	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, acompanhada da documentação que demonstra a existência de nove contratos celebrados entre o Banco Bradesco S.A. e o Bradesco Leasing S.A. e as empresas TRANSBARILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPÓLIS LTDA., em razão de outros contratos, firmados entre os anos de 2016 e 2022, em seus créditos cedidos ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Inicial Formadores MB, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Crédito, em outubro de 2019. Posteriormente, esse fundo cedeu os mesmos créditos e garantias ao CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante Termo de Cessão celebrado em 7 de janeiro de 2020, que atualizava o presente e requeria a habilitação dos respectivos valores no processo falimentar. Da documentação apresentada, verifica-se que os contratos originaram ações de execução de título extrajudicial propostas contra os devedores e suas avulsas, sendo que nenhuma das execuções resultou no efetivo recebimento dos créditos pleiteados, ou de parte deles. Dentre essas ações, destaca-se que a nº 5173987-80.2018.8.09.0051, relativa ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 4802.2775-026, foi julgada extinta, em razão do julgamento procedente dos embargos à execução nº 1055528-26.2019 nº 533943-80.2014, motivo pelo qual os valores e a correspondência não foram habilitados. Quanto às outras ações de execução remanescentes, observou-se que, embora os cálculos apresentados indicassem o índice de correção e encargos previstos nos respectivos contratos, atualizados até a data da convocação da recuperação judicial em falência, os valores se mostraram superiores aos apurados por esta Auxíliar, mesmo consideradas as mesmas condições – correção pelo INCC e aplicação de juros moratórios simples de 1% ao mês – –, além pelo qual foram restituídos. No que se refere à classificação, verifica-se a correta inclusão do crédito na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que sua origem decorre de contratos celebrados antes do pedido de recuperação judicial.
	RS	PROCESSO JUDICIAL	5170824-33.2018.8.09.0006	*	*	RS 4.960.591,61	RS 4.941.708,35	RS	RS	RS	RS 4.941.708,35	
	RS	PROCESSO JUDICIAL	5171969-27.2018.8.09.0006	*	*	RS 923.628,26	RS 500.112,32	RS	RS	RS	RS 500.112,32	
	RS	PROCESSO JUDICIAL	5172844-94.2018.8.09.0006	*	*	RS 771.382,02	RS 768.867,46	RS	RS	RS	RS 768.867,46	
	RS	PROCESSO JUDICIAL	5173093-45.2018.8.09.0006	*	*	RS 771.382,14	RS 768.867,46	RS	RS	RS	RS 768.867,46	
	RS	PROCESSO JUDICIAL	5173366-24.2018.8.09.0006	*	*	RS 771.382,14	RS 768.867,46	RS	RS	RS	RS 768.867,46	
RS	PROCESSO JUDICIAL	5173477-08.2018.8.09.0006	*	*	RS 771.387,89	RS 768.773,52	RS	RS	RS	RS 768.773,52		
RS	PROCESSO JUDICIAL	5172737-12.2018.8.09.0051	*	*	RS 2.802.955,36	RS 2.793.817,84	RS	RS	RS	RS 2.793.817,84		
RS	PROCESSO JUDICIAL	5173238-96.2018.8.09.0051	*	*	RS 2.368.648,14	RS 2.359.631,52	RS	RS	RS	RS 2.359.631,52		
ELIANE LOPES MACEDO	RS	PROCESSO JUDICIAL	5509708-78.2023.8.09.0051	*	*	RS	RS 3.396.905,25	RS	RS	RS	RS 3.396.905,25	O crédito em análise decorre de incidente de habilitação julgado procedente, com trânsito em julgado. O julgamento do incidente ocorreu após a convocação da recuperação judicial em falência, em 05/12/2024, considero tal alteração no cenário processual. Assim, os valores objeto da condenação foram atualizados desde a data do pedido de recuperação judicial até a decretação da falência, tendo sido aplicada, por esta Auxíliar, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Quanto à classificação do crédito, observa-se a correta inclusão do montante referente às perdas vencidas antes do pedido de recuperação judicial na classe trabalhista, conforme disposto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a data de sua constituição. No entanto, aplicou-se a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos prevista no referido dispositivo legal, sendo o valor excedente habilitado na classe quirografária. Em relação ao crédito decorrente da condenação por danos morais, constatou-se a adequação incluída na classe quirografária, nos termos do art. 83, VI, da Lei nº 11.101/2005, diante de sua natureza não preferencial e de sua constituição anterior ao pedido de recuperação judicial.
	RS	PROCESSO JUDICIAL		*	*	RS	RS 584.857,38	RS	RS	RS	RS 584.857,38	
MARIA GENILDA CERQUEIRA BRANDAO	030.955.817-42	RS	PROCESSO JUDICIAL	5448253-78.2023.8.09.0051	*	*		RS	RS 32.811,38	RS	RS 32.811,38	A habilitação do crédito foi realizada administrativamente, de ofício, em decorrência do julgamento do incidente de crédito distribuído durante o processamento da recuperação judicial. Contudo, diante da superveniente convocação da recuperação judicial em falência, impõe-se a atualização do crédito desde a data do pedido de recuperação judicial, em 01/04/2016, até a decretação da falência, em 05/12/2024.
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	*	RS	PROCESSO JUDICIAL	5166147-09.2024.8.09.0051	*	*		RS	RS 20.285,77	RS	RS 20.285,77	A habilitação do crédito foi realizada administrativamente, de ofício, em decorrência do julgamento do incidente de crédito distribuído durante o processamento da recuperação judicial. Contudo, considerando a decretação da falência, o crédito deve ser atualizado desde a data do pedido de recuperação judicial, em 01/04/2016, até a data da convocação em falência, ocorrida em 05/12/2024.
ANA MARIA PORFIRIO DA SILVA	000.040.863-84	RS	PROCESSO JUDICIAL	5718880-44.2024.8.09.0051	*	*		RS	RS 11.584,57	RS	RS 11.584,57	A habilitação do crédito foi realizada administrativamente, de ofício, em decorrência do julgamento do incidente de crédito distribuído durante o processamento da recuperação judicial. No entanto, diante da superveniência da falência, o crédito deve ser atualizado desde a data do pedido de recuperação judicial, em 01/04/2016, até a data da convocação em falência, em 05/12/2024.

IRINILVA FERREIRA DA SILVA E SOUZA	194.542.441-91	RS	PROCESSO JUDICIAL	5329809-38.2019.8.09.0051	*	*	*	RS	RS	1.058.693,97	RS	RS	1.058.693,97	O crédito em análise decorre de incidente de habilitação julgado procedente, com trânsito em julgado. O julgamento do incidente ocorreu após a convalidação da recuperação judicial em falência, sem, contudo, considerar tal alteração no cenário processual. Assim, os valores objeto da condenação foram atualizados desde a data do pedido de recuperação judicial até a decretação da falência, tendo sido aplicada, por esta assililar, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 486 do Código Civil. Quanto à classificação do crédito, observa-se a correta inclusão do montante referente às parcelas vencidas antes do pedido de recuperação judicial na classe trabalhista, conforme dispõe o art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista a data de sua constituição. No entanto, aplicou-se a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos prevista no referido dispositivo legal, sendo o valor excedente habilitado na classe quirografária.
------------------------------------	----------------	----	-------------------	---------------------------	---	---	---	----	----	--------------	----	----	--------------	---

ANEXO VIII - CLASSE CONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA - ORIGENS

NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	EDITAL 99	ORIGEM DO CRÉDITO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	VALOR DO CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR	VALOR CONSTATADO	ABATIMENTOS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 05/12/2024	PARECER
ESCRITORIO NAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	12.030.527/0001-48	RS	CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO	*	*	20/02/2025	RS 1.574.592,80	RS 1.574.592,80	RS	RS 1.574.592,80	Foi apresentada tempestivamente a habilitação administrativa do crédito, com a juntada do termo de confissão de dívida, devidamente assinado pelo então interventor judicial à época. Considerando que o termo de confissão, por si só, não é documento hábil para comprovação do crédito, procedeu-se à análise da documentação completa juntada no incidente nº 5636957-12.2022.8.09.0051, distribuído pelo credor com o objetivo de homologar o acordo celebrado com a confissão da dívida. Contudo, o feito foi extinto sob o fundamento de que não compete ao juízo recuperacional homologar acordo relativo a crédito de natureza extracursal. Ainda assim, foi possível confirmar a origem do crédito nos contratos e aditivos juntados no mov. 15 daquele incidente. Ademais, realizou-se análise por amostragem dos processos trabalhistas relacionados pelo credor, nos quais afirma ter atuado na representação das recuperandas perante a Justiça do Trabalho, sendo confirmada a veracidade das informações prestadas. Dessa forma, restaram comprovadas a existência e a liquidez do montante indicado, que foi acompanhado do respectivo cálculo de atualização, conforme os termos contratuais, até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se que o crédito possui natureza extracursal trabalhista, com a aplicação da limitação de 150 salários mínimos prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, sendo o valor excedente habilitado na classe extracursal quirografária. Já o valor referente à multa contratual foi classificado como crédito subquirografário, nos termos do art. 83, VII, da referida lei.
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	*	RS	0011174-71.2019.5.18.0015	*	*	20/02/2025	RS 81.401,48	RS 81.401,48	RS	RS 81.401,48	A habilitação administrativa do crédito foi apresentada tempestivamente, acompanhada de cópias da execução do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) trabalhista, as quais comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se correta a inclusão do crédito relativo à multa na classe subquirografária, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, e do crédito referente às custas na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	*	RS	0010947-07.2016.5.18.0009	*	*	17/02/2025	RS 80.915,99	RS 80.915,99	RS	RS 80.915,99	A habilitação administrativa do crédito foi apresentada tempestivamente, acompanhada de cópias da execução do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) trabalhista, as quais comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito, devidamente atualizado até a data da convocação da recuperação judicial em falência. Quanto à classificação, verifica-se correta a inclusão do crédito relativo à multa na classe subquirografária, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, e do crédito referente às custas na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	*	RS	0010396-51.2016.5.18.0001	*	*	17/02/2025	RS 270.704,61	RS 270.704,61	RS	RS 270.704,61	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6780/6806, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Quanto à classificação, verifica-se correta a inclusão do crédito relativo à multa na classe subquirografária, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005, e do crédito referente às custas na classe tributária, nos termos do art. 83, III, da mesma lei, em razão da natureza dos valores.



ANEXO IX - PARECER

RESUMO	
Credor	ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA
Espécie	HABILITAÇÃO
Pretensão	Habilitar crédito extraconcursal da RJ
Documentos	Acordo e Confissão de Dívida, Cópias do processo

Valor indicado no edital do art. 99, § 1º	Valor declarado pelo credor
R\$ 0,00	R\$ 10.727.114,40

1. ALEGAÇÕES DO CREDOR

O credor apresentou habilitação administrativa, alegando que seu crédito extraconcursal não foi arrolado após a convalidação da recuperação judicial em falência. Informou que adquiriu créditos anteriormente pertencentes ao Banco Mercantil, Banco BMG e Banco Luso Brasileiro e que, utilizando parte desses valores, arrematou imóveis da recuperanda no leilão realizado em 22/08/2019. Segundo o credor, as arrematações totalizaram R\$ 19.154.138,74, resultando em um saldo residual de R\$ 10.727.114,40, a ser habilitado na falência com natureza extraconcursal.

2. ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A partir da análise dos documentos apresentados e do processo de recuperação judicial, verificou-se que a credora ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. adquiriu os créditos dos credores originários por cessão e utilizou valores classificados como extraconcursais — todos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis (veículos) — para arrematar bens imóveis pertencentes às então recuperandas, em conformidade com o previsto no PRJ aprovado pela maioria dos credores.

O credor sustenta que o montante gasto nas arrematações foi de R\$ 19.154.138,74 e, para calcular o saldo residual de R\$ 10.727.114,40, somou todos os créditos



adquiridos (concurais e extraconcurais) e subtraiu o valor supostamente investido nas arrematações, conforme demonstrado:

CEDENTE	CRÉDITOS CONCURSAIS (R\$)	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (R\$)
Banco BMG S/A	R\$ 4.606.350,84	R\$ 11.358.000,00
Banco Mercantil S/A	R\$ 4.957.196,75	R\$ 2.332.000,00
Banco Luso Brasileiro S/A	R\$ 439.705,55	R\$ 6.188.000,00
TOTAL	R\$ 10.003.253,14 (A)	R\$ 19.878.000,00 (B)

SUPOSTO VALOR DAS ARREMATAÇÕES (C): R\$ 19.154.138,74

CÁLCULO: (A + B) – C = R\$ 10.727.114,40

3. DIVERGÊNCIA IDENTIFICADA

A análise dos autos revelou que o valor efetivamente despendido nas arrematações foi de R\$ 20.090.826,51, conforme demonstram os autos de arrematação juntados ao processo no mov. 2110.

Dessa forma, o saldo residual correto deve ser obtido pela subtração do valor real das arrematações do montante total dos créditos extraconcurais, visto que apenas esses continham autorização expressa no PRJ para serem utilizados na aquisição de bens da devedora ou das demais empresas do Grupo Transbrasiliana. Assim, o cálculo correto é o seguinte:

CEDENTE	CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (R\$)
Banco BMG S/A	R\$ 11.358.000,00
Banco Mercantil S/A	R\$ 2.332.000,00
Banco Luso Brasileiro S/A	R\$ 6.188.000,00
TOTAL	R\$ 19.878.000,00 (A)

VALOR CORRETO DAS ARREMATAÇÕES (B): R\$ 20.090.826,51

CÁLCULO: A - B = R\$ -212.826,51



4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, constatou-se que não há crédito a ser habilitado na classe extraconcursal quirografária em favor da credora ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, uma vez que esta se valeu da integralidade do valor a que fazia jus na arrematação dos imóveis indicados nos autos de arrematação do mov. 2110, cujas propostas vencedoras totalizaram montante superior em R\$ 212.826,51 ao valor do crédito extraconcursal.

Ademais, os créditos de natureza concursal, existentes à época da recuperação judicial, permanecem inalterados. Assim, não há necessidade de retificação dos valores atribuídos à credora, salvo pela substituição da titularidade decorrente da cessão dos créditos à ACROSS, formalizada por meio de instrumentos particulares.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPP VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES - Data: 14/04/2025 16:15:51



ANEXO X - CRÉDITOS EXCLUÍDOS ORIUNDOS DOS EDITAL DO 99

CLASSE I - TRABALHISTA EXTRACONCURSAL ESTRITAMENTE SALARIAL - Art. 84, I-A c/c art. 151			
ORIGEM	CREDOR	VALOR HISTÓRICO	VALOR DO CRÉDITO FALÊNCIA
Controle Gestor	ADALTO DE SOUSA ALMEIDA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	ANA MARIA SARDINHA BITES	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	ANTONIA DA LUZ MARTINS	R\$ 6.043,35	R\$ 6.183,50
Controle Gestor	ANTONIO BARBOSA DE LIMA JUNIOR	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA MOTA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	CHARLES SOARES DA SILVA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	CLAUDSON BISPO DA PAIXAO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	CLAUTENIA KATIA RECKERT	R\$ 4.569,13	R\$ 4.675,09
Controle Gestor	CLEBERSON MAGALHAES DE SIQUEIRA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	DANIEL CARDOZO DA SILVA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	DAVI SOARES ALVES	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	DIVINO MODESTO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	EDIVALDO JOSE PEREIRA	R\$ 6.251,88	R\$ 6.396,87
Controle Gestor	ELBER RIBEIRO SANTOS	R\$ 5.193,71	R\$ 5.314,16
Controle Gestor	ELIAS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 7.026,55	R\$ 7.189,51
Controle Gestor	EPILISMAR RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	ERICO VINICIUS DA SILVA LIMA	R\$ 5.529,59	R\$ 5.657,83
Controle Gestor	ERONIDES DE SOUSA NASCIMENTO	R\$ 4.918,34	R\$ 5.032,40
Controle Gestor	FAILON PEREIRA BORGES	R\$ 5.104,14	R\$ 5.222,51
Controle Gestor	FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	GABRIELLY MAGALHAES DE SOUZA	R\$ 4.553,51	R\$ 4.659,12
Controle Gestor	ISABELA DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 5.104,14	R\$ 5.222,51
Controle Gestor	JADERSON APARECIDO FULGENCIO DE OLIVEIRA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	JOSE ANTONIO DA SILVA LOPES	R\$ 4.610,64	R\$ 4.717,57
Controle Gestor	JOSE ATAIZ QUINTINO	R\$ 4.338,49	R\$ 4.439,11
Controle Gestor	JOSE CHARLES MACHADO DE ARAUJO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	JURACI ALVES DA COSTA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	LAISSE KARINE SANTOS DE SOUSA	R\$ 5.433,11	R\$ 5.559,11
Controle Gestor	LOHAYNNE CRYSTINNE DA SILVA MENDES	R\$ 6.974,71	R\$ 7.136,46
Controle Gestor	LUIZ ANTONIO DIAS DA SILVA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	MARCELO SOARES ROCHA	R\$ 6.943,41	R\$ 7.104,44
Controle Gestor	MARCIA DA SILVA REGIS	R\$ 5.193,71	R\$ 5.314,16
Controle Gestor	MARCIA GOMES SILVA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	MARINEI CARDOSO OLIVEIRA	R\$ 5.155,88	R\$ 5.275,45
Controle Gestor	MARIO JOSE DE VASCONCELOS SOUSA	R\$ 6.925,66	R\$ 7.086,27
Controle Gestor	PAULO PAULINO DA SILVA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	RAFAEL TRINDADE DO NASCIMENTO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	RONALDO ANTONIO DA COSTA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	SARAH CRISTHINA LOPES RODRIGUES	R\$ 4.836,38	R\$ 4.948,54
Controle Gestor	SOCORRO DO NASCIMENTO	R\$ 5.193,71	R\$ 5.314,16
Controle Gestor	THIAGO DE ARAUJO BEZERRA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	TIAGO FERREIRA SILVA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	VALDEMAR JOSE PIMENTA	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	VALDEMIR RODRIGUES DE MEDEIROS	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	VALDO VAZ SOBRINHO	R\$ 7.060,00	R\$ 7.060,00
Controle Gestor	WELLINGTON OLIVEIRA DIAS	R\$ 5.666,08	R\$ 5.797,49
Controle Gestor	ADERNIR FERNANDES SOBRINHO	R\$ 4.874,54	R\$ 4.987,59
Controle Gestor	ADILSON PESTANA FERNANDES	R\$ 6.984,88	R\$ 7.146,87

Controle Gestor	ADRIANA MARIA SILVA GUEDES	R\$	4.784,43	R\$	4.895,39
Controle Gestor	AILTON DE SOUSA SILVA	R\$	5.803,00	R\$	5.937,58
Controle Gestor	ALBENIR SILVA MONTEIRO	R\$	4.794,01	R\$	4.905,19
Controle Gestor	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA	R\$	5.621,51	R\$	5.751,88
Controle Gestor	CARLOS ALBERTO HIGINO DUARTE	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	CARLOS FRANCA DA SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	CELIOMAR DIVINO DOS SANTOS	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	DANIEL CAMPOS DA SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	DANIEL PEREIRA INOJOSA	R\$	4.483,27	R\$	4.587,24
Controle Gestor	EDILSON PEREIRA SOUSA	R\$	6.461,15	R\$	6.610,99
Controle Gestor	EDSON D ECA CRUZ	R\$	4.643,19	R\$	4.750,87
Controle Gestor	ELIVALDO RODRIGUES	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	FRANCISCO JOSE DO ESPIRITO SANTO	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	GABRIEL CARDOZO DA SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	GILSON LIMA MENDES	R\$	6.561,33	R\$	6.713,49
Controle Gestor	GUILHERME FERREIRA CRUZ	R\$	6.399,55	R\$	6.547,97
Controle Gestor	HONORIO DE PAIVA DIAS BARROSO	R\$	6.314,69	R\$	6.461,14
Controle Gestor	HUGO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	JAIRSON PEREIRA GONCALVES	R\$	3.937,78	R\$	4.029,10
Controle Gestor	JHON MICHAEL AMARAL DA SILVA	R\$	4.880,88	R\$	4.994,07
Controle Gestor	JOAO BATISTA SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	JOAO EVANGELISTA MEDEIROS ARRUDA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	JOAO PEDRO DO NASCIMENTO REIS	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	JONAS DA SILVA MIGUEL	R\$	6.407,24	R\$	6.555,84
Controle Gestor	JOSE DA COSTA SANTANA	R\$	6.933,27	R\$	7.094,06
Controle Gestor	JOSE MARQUES DA SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	JOSE RIBAMAR AZEVEDO GOMES NETO	R\$	5.609,50	R\$	5.739,59
Controle Gestor	JOSUE DOS SANTOS ARAUJO	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	MANOEL NAZARENO DA COSTA	R\$	4.784,43	R\$	4.895,39
Controle Gestor	MANUEL ELIAS DO NASCIMENTO	R\$	6.131,26	R\$	6.273,46
Controle Gestor	MARCELO SOUZA LEMOS	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	MARCOS SERGIO DA SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	MARIA VITORIA FERREIRA RECKERT	R\$	4.338,28	R\$	4.438,89
Controle Gestor	MARLOS FARIAS MENDES	R\$	6.474,42	R\$	6.624,57
Controle Gestor	MAURILIO MENDES MAIA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	NARCELIO LUIS TRANQUEIRA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	PAULO ENEAS FARIAS ARAUJO	R\$	6.376,12	R\$	6.523,99
Controle Gestor	PEDRO DA SILVA DO NASCIMENTO	R\$	6.084,03	R\$	6.225,13
Controle Gestor	PEDRO DOS SANTOS	R\$	5.459,30	R\$	5.585,91
Controle Gestor	PEDRO VALERIO DE MORAIS FILHO	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	RAIMUNDO PEREIRA LOPES	R\$	6.830,47	R\$	6.988,88
Controle Gestor	ROSIMAURO FARIAS DE OLIVEIRA	R\$	4.979,56	R\$	5.095,04
Controle Gestor	SEBASTIAO FRANCISCO DE ABREU	R\$	6.053,86	R\$	6.194,26
Controle Gestor	SERGIOMAR AMANCIO DA SILVA	R\$	4.156,36	R\$	4.252,76
Controle Gestor	SILVIO CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
Controle Gestor	VALDERIQUE FONSECA NAZARE	R\$	4.049,41	R\$	4.143,32
Controle Gestor	VALDIJOR ALVES LIMA	R\$	4.882,14	R\$	4.995,37
Controle Gestor	VILMAR MARTINS SILVA	R\$	7.060,00	R\$	7.060,00
TOTAL		R\$	627.599,94	R\$	634.132,11
CLASSE II - TRABALHISTA EXTRACONCURSAL - Art. 84, I-D c/c art. 83, I					

ORIGEM	CREDOR	VALOR HISTÓRICO	VALOR DO CRÉDITO FALÊNCIA
Controle Gestor	ADALTO DE SOUSA ALMEIDA	R\$ 3.728,93	R\$ 3.979,14
Controle Gestor	ADERNIR FERNANDES SOBRINHO	R\$ 5.046,58	R\$ 5.163,62
Controle Gestor	ADILSON PESTANA FERNANDES	R\$ 5.585,68	R\$ 5.715,22
Controle Gestor	ADRIANA MARIA SILVA GUEDES	R\$ 2.043,87	R\$ 2.091,27
Controle Gestor	AGNALDO SOUSA DA SILVA	R\$ 8.337,79	R\$ 11.413,93
Controle Gestor	AILTON DE SOUSA SILVA	R\$ 1.220,37	R\$ 1.248,68
Controle Gestor	ALBENIR SILVA MONTEIRO	R\$ 5.371,43	R\$ 5.496,00
Controle Gestor	ALEXANDRE ANDERSON COSTA PEREIRA	R\$ 913,49	R\$ 978,38
Controle Gestor	ALEXANDRE DO NASCIMENTO AIRES	R\$ 4.140,12	R\$ 5.667,58
Controle Gestor	AMARILDO FERNANDES REIS	R\$ 2.044,59	R\$ 2.604,32
Controle Gestor	AMERICO FRANCISCO BRASILEIRO	R\$ 8.458,62	R\$ 11.579,34
Controle Gestor	ANA CAROLINA DE MORAIS	R\$ 4.012,44	R\$ 4.012,44
Controle Gestor	ANA MARIA SARDINHA BITES	R\$ 4.755,66	R\$ 5.029,69
Controle Gestor	ANDRE LUCIO SOARES TEIXEIRA	R\$ 8.085,52	R\$ 8.518,05
Controle Gestor	ANTONIA DE NAZARE DE ANDRADE FERREIRA	R\$ 4.190,75	R\$ 6.535,35
Controle Gestor	ANTONIO AUDIZETE LIMA DA SILVA	R\$ 22.375,36	R\$ 23.677,16
Controle Gestor	ANTONIO BARBOSA DE LIMA JUNIOR	R\$ 7.511,84	R\$ 7.849,78
Controle Gestor	ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	R\$ 6.197,89	R\$ 6.505,36
Controle Gestor	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 4.038,54	R\$ 4.295,94
Controle Gestor	ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA	R\$ 5.616,87	R\$ 5.747,14
Controle Gestor	ANTONIO JOSIVAN FERREIRA DA SILVA	R\$ 8.246,70	R\$ 8.857,20
Controle Gestor	ANTONIO JOZIVAN FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.632,11	R\$ 1.752,94
Controle Gestor	ARB ENERGIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 54.800,00	R\$ 56.674,34
Controle Gestor	ARTEMIO NASCIMENTO DANTAS GUIMARÃES	R\$ 2.039,38	R\$ 2.850,83
Controle Gestor	AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO	R\$ 526,78	R\$ 540,09
Controle Gestor	BRASIL CARVALHO DE BARROS	R\$ 7.382,34	R\$ 7.788,89
6002650-93.2024.8.09.0051	BRASIL EXPERT ANALISE EMPRESARIAL DE INSOLVENCIA LTDA. ("Brasil Expert")	R\$ 53.530,00	R\$ 53.530,00
Controle Gestor	BRENO FERNANDES DE SOUSA	R\$ 39.200,00	R\$ 40.541,10
Controle Gestor	BRUNO GONCALVES LOPES	R\$ 1.170,68	R\$ 1.246,17
Controle Gestor	BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA MOTA	R\$ 174,70	R\$ 342,49
Controle Gestor	BRUNO MOTA	R\$ 555,36	R\$ 576,75
Controle Gestor	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA	R\$ 1.499.843,02	R\$ 211.800,00
Controle Gestor	CARLOS ALBERTO HIGINO	R\$ 8.762,25	R\$ 9.050,44
Controle Gestor	CARLOS ALBERTO HIGINO DUARTE	R\$ 24.424,26	R\$ 25.154,43
Controle Gestor	CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS	R\$ 2.117,92	R\$ 2.960,62
Controle Gestor	CARLOS DA SILVA PEREIRA	R\$ 11.749,52	R\$ 12.962,66
Controle Gestor	CARLOS FRANCA DA SILVA	R\$ 5.214,77	R\$ 5.499,45
Controle Gestor	CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA	R\$ 845,87	R\$ 955,08
Controle Gestor	CARLOS LAZARO DE OLIVEIRA MOURA FILHO	R\$ 924,10	R\$ 992,51
Controle Gestor	CARLOS LAZARO OLIVEIRA FILHO	R\$ 4.826,83	R\$ 5.184,16
Controle Gestor	CEILSON DA SILVA LEOCADIO	R\$ 14.719,68	R\$ 15.576,07
Controle Gestor	CELIA KEIKO FERREIRA	R\$ 779,90	R\$ 836,63
Controle Gestor	CELIOMAR DIVINO DOS SANTOS	R\$ 5.778,67	R\$ 6.076,42
Controle Gestor	CESAR AUGUSTO PEREIRA	R\$ 5.666,71	R\$ 8.215,14
Controle Gestor	CHARLES SOARES DA SILVA	R\$ 4.125,92	R\$ 4.385,34
Controle Gestor	CLAUDSON BISPO DA PAIXAO	R\$ 5.158,65	R\$ 5.442,02
Controle Gestor	CLAYTON ANDRE DA SILVA	R\$ 1.735,29	R\$ 1.961,87
Controle Gestor	CLEANE DE LIMA GOLENSKY	R\$ 2.764,33	R\$ 2.896,08
Controle Gestor	CLEBERSON MAGALHAES DE SIQUEIRA	R\$ 5.687,95	R\$ 5.983,59
Controle Gestor	CLENIA PEREIRA DE PAIVA MACHADO	R\$ 7.233,12	R\$ 7.642,51
Controle Gestor	CLEUBERT DE SOUZA BRITO	R\$ 2.294,66	R\$ 2.690,63



Controle Gestor	CRISTIANO FLORIANO DOS SANTOS	R\$	6.992,05	R\$	7.337,11
Controle Gestor	CRITINA PAIXAO DO NASCIMENTO	R\$	8.493,92	R\$	8.821,11
Controle Gestor	DANIEL CAMPOS DA SILVA	R\$	7.347,21	R\$	7.681,34
Controle Gestor	DANIEL CARDOZO	R\$	573,14	R\$	595,22
Controle Gestor	DANIEL CARDOZO DA SILVA	R\$	456,59	R\$	630,91
Controle Gestor	DANIEL MACIEL DE SOUSA	R\$	3.402,30	R\$	4.657,54
Controle Gestor	DANIEL PEREIRA INOJOSA	R\$	1.996,30	R\$	2.042,60
Controle Gestor	DANILO DE SOUSA MENDES	R\$	3.000,00	R\$	3.641,07
Controle Gestor	DAVI SOARES ALVES	R\$	19.956,99	R\$	20.583,56
Controle Gestor	DEBORAH MORAIS GONÇALVES	R\$	10.000,00	R\$	10.000,00
Controle Gestor	DIVINO MODESTO	R\$	5.951,07	R\$	6.252,82
Controle Gestor	EDILSON MONTEIRO COELHO	R\$	2.493,98	R\$	2.612,84
Controle Gestor	EDILSON PEREIRA SOUSA	R\$	5.230,49	R\$	5.351,80
Controle Gestor	EDIMAR PEREIRA VENANCIO	R\$	3.530,00	R\$	3.656,39
Controle Gestor	EDIMAURO JACINTO LOPES	R\$	12.182,70	R\$	13.007,10
Controle Gestor	EDIMILSON DE SOUSA	R\$	1.789,91	R\$	2.450,28
Controle Gestor	EDIVALDO JOSE PEREIRA	R\$	6.198,79	R\$	6.342,55
Controle Gestor	EDSON D ECA CRUZ	R\$	1.671,75	R\$	1.710,52
Controle Gestor	EDUARDO FELIPE SANTIAGO ARAUJO MENDES	R\$	4.800,65	R\$	5.065,02
Controle Gestor	ELDER JOSE FRANCISCO SILVA	R\$	25.547,25	R\$	31.476,26
Controle Gestor	ELENA DE LIMA BARBALHO	R\$	39.294,00	R\$	41.508,09
Controle Gestor	ELIANDRO JUNIO RODRIGUES	R\$	753,03	R\$	796,84
Controle Gestor	ELIAS VIEIRA DOS SANTOS	R\$	4.145,39	R\$	4.241,53
Controle Gestor	ELIDA ALVES SILVA	R\$	4.177,94	R\$	5.147,56
Controle Gestor	ELIELTON MARCONE DE OLIVEIRA	R\$	3.274,73	R\$	4.577,71
Controle Gestor	ELIVALDO RODRIGUES	R\$	5.460,67	R\$	5.751,05
Controle Gestor	EPILISMAR RODRIGUES DE SOUSA	R\$	8.307,27	R\$	8.663,66
Controle Gestor	EUDIVAN GASPAR DE SOUZA	R\$	7.451,86	R\$	7.834,96
Controle Gestor	EVANDRO ALVES DA SILVA	R\$	7.584,00	R\$	7.584,00
Controle Gestor	EZEQUIAS VIEIRA DE SOUZA	R\$	14.973,14	R\$	18.310,99
Controle Gestor	FABIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	2.049,44	R\$	2.201,16
Controle Gestor	FABIO SOARES	R\$	15.200,00	R\$	21.543,26
Controle Gestor	FERNANDO BUENO FERNANDES	R\$	3.848,64	R\$	5.179,65
Controle Gestor	FILIPE DENKI BELEM PACHECO	R\$	35.135,00	R\$	37.469,53
Controle Gestor	FRANCISCO DA COSTA	R\$	3.045,18	R\$	4.168,67
Controle Gestor	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA	R\$	7.100,85	R\$	9.720,64
Controle Gestor	FRANCISCO HERNETO RIBEIRO	R\$	11.124,01	R\$	15.228,10
Controle Gestor	FRANCISCO JOSE AMARAL OLVEIRA	R\$	4.640,10	R\$	6.352,02
Controle Gestor	FRANCISCO JOSE DO ESPIRITO SANTO	R\$	5.106,67	R\$	5.388,83
Controle Gestor	FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO	R\$	7.495,36	R\$	7.832,92
Controle Gestor	GABRIEL CARDOZO DA SILVA	R\$	1.922,99	R\$	2.131,32
Controle Gestor	GABRIELLY MAGALHAES DE SOUZA	R\$	873,95	R\$	894,22
Controle Gestor	GEAN PAULO SANTOS DOS REIS	R\$	3.961,75	R\$	5.423,40
Controle Gestor	GEOVANO DOS REIS PAULINO	R\$	6.683,86	R\$	9.343,30
Controle Gestor	GERALDO DOS REIS FERREIRA MARQUES	R\$	5.367,93	R\$	6.195,40
Controle Gestor	GILSON LIMA MENDES	R\$	4.895,37	R\$	5.008,91
Controle Gestor	GUILHERME FERREIRA CRUZ	R\$	2.676,93	R\$	2.739,01
Controle Gestor	GUSTAVO SANTOS ALENCAR	R\$	24,00	R\$	25,44
Controle Gestor	HAMILTON MESSIAS	R\$	6.852,29	R\$	9.380,37
Controle Gestor	HELIO CARLOS ARAUJO NASCIMENTO	R\$	3.089,18	R\$	4.318,33
Controle Gestor	HERNANE FERREIRA DA CRUZ	R\$	18.087,46	R\$	18.544,35
Controle Gestor	HILMA DE ARAUJO AMORIM (ANTONIO BARBOSA)	R\$	857,28	R\$	878,93
Controle Gestor	HONORIO DE PAIVA DIAS BARROSO	R\$	3.103,55	R\$	3.175,53
Controle Gestor	HUGO HENRIQUE NASCIMENTO MARTINS	R\$	1.574,50	R\$	1.774,75
Controle Gestor	HULDA LOPES DE FREITAS	R\$	48.297,79	R\$	49.913,64

Controle Gestor	IRAI LUIZ RODRIGUES	R\$ 10.150,47	R\$ 10.651,40
Controle Gestor	IRAI PEREIRA VAZ	R\$ 22.873,33	R\$ 24.463,69
Controle Gestor	ISAQUE LIMA DA SILVA	R\$ 7.771,74	R\$ 8.027,35
Controle Gestor	ISAURA SOUZA DA SILVA	R\$ 4.526,57	R\$ 5.219,11
Controle Gestor	ITALCIDES CARDOSO LIMA	R\$ 5.465,47	R\$ 7.916,30
Controle Gestor	IVAN MACHADO COELHO	R\$ 2.207,45	R\$ 2.312,66
Controle Gestor	JACKSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 4.500,00	R\$ 4.617,49
Controle Gestor	JADERSON APARECIDO FULGENCIO DE OLIVEIRA	R\$ 6.701,35	R\$ 7.020,49
Controle Gestor	JAIME REIS DA SILVA	R\$ 1.256,20	R\$ 1.930,25
Controle Gestor	JAIRSON PEREIRA GONCALVES	R\$ 4.505,90	R\$ 4.610,40
Controle Gestor	JANDIRA DA SILVA PEREIRA	R\$ 13.784,44	R\$ 15.956,57
Controle Gestor	JANIO DA COSTA ALVES	R\$ 3.567,11	R\$ 3.684,82
Controle Gestor	JAQUELINE MARTINS DA ROCHA	R\$ 84.587,79	R\$ 87.297,09
Controle Gestor	JERRE ADRIANO PEDROSO DA SILVA	R\$ 15.226,06	R\$ 15.726,85
Controle Gestor	JESSICA ALMEIDA DA SILVA (LEONARDO VINICIUS DA SILVA CARNEIRO)	R\$ 565,15	R\$ 579,43
Controle Gestor	JHON MICHAEL AMARAL DA SILVA	R\$ 2.236,69	R\$ 2.288,56
Controle Gestor	JOAO BATISTA ALVES DE MORAIS	R\$ 3.128,41	R\$ 3.282,80
Controle Gestor	JOAO BATISTA CORNELIO DA SILVA	R\$ 4.142,26	R\$ 4.278,95
Controle Gestor	JOAO BATISTA SILVA	R\$ 7.458,07	R\$ 7.794,77
Controle Gestor	JOAO BOSCO DE CARVALHO	R\$ 5.651,08	R\$ 7.692,90
Controle Gestor	JOAO CARDOSO SILVA	R\$ 4.601,76	R\$ 6.522,17
Controle Gestor	JOAO EVANGELISTA MEDEIROS ARRUDA	R\$ 5.098,27	R\$ 5.380,24
Controle Gestor	JOAO PEDRO DO NASCIMENTO REIS	R\$ 5.152,24	R\$ 5.435,46
Controle Gestor	JOAO VALDECI SANTIAGO	R\$ 4.124,19	R\$ 5.919,70
Controle Gestor	JOEL DA SILVA AMARAL	R\$ 2.622,82	R\$ 2.747,82
Controle Gestor	JOEL NONATO DA	R\$ 2.138,06	R\$ 2.260,70
Controle Gestor	JONAS DA SILVA MIGUEL	R\$ 6.278,92	R\$ 6.424,54
Controle Gestor	JONAS OLIVEIRA DA FONSECA	R\$ 10.202,14	R\$ 10.868,34
Controle Gestor	JOSE ADEMIR PEREIRA TORRES Nº PROCESSO 0010926-94.2022.5.18.0017	R\$ 6.481,23	R\$ 8.872,41
Controle Gestor	JOSE ANTONIO DA SILVA LOPES	R\$ 4.554,41	R\$ 4.660,04
Controle Gestor	JOSE ANTONIO OLIVEIRA SILVA NETO	R\$ 3.802,07	R\$ 5.204,81
Controle Gestor	JOSE ATAIZ QUINTINO	R\$ 3.182,58	R\$ 3.256,39
Controle Gestor	JOSE ATAIZ QUITINO	R\$ 4.011,17	R\$ 4.112,49
Controle Gestor	JOSE CARLOS GUEDES	R\$ 272,67	R\$ 287,44
Controle Gestor	JOSE CHARLES MACHADO ARAUJO	R\$ 1.707,74	R\$ 1.773,52
Controle Gestor	JOSE CHARLES MACHADO DE ARAUJO	R\$ 8.747,13	R\$ 9.113,72
Controle Gestor	JOSE DA COSTA SANTANA	R\$ 4.690,75	R\$ 4.799,54
Controle Gestor	JOSE DE ARIMATEIA CONCEICAO SOUSA	R\$ 2.055,89	R\$ 2.195,38
Controle Gestor	JOSE DE ARIMATEIA DA CONCEICAO SOUSA	R\$ 11.082,39	R\$ 12.075,70
Controle Gestor	JOSE EVANGELISTA DA SILVA	R\$ 4.949,40	R\$ 7.014,88
Controle Gestor	JOSE FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA	R\$ 6.939,60	R\$ 7.400,18
Controle Gestor	JOSE JAILSON LEITE DA SILVA	R\$ 4.250,80	R\$ 6.156,94
Controle Gestor	JOSE MARQUES DA SILVA	R\$ 5.569,37	R\$ 5.862,27
Controle Gestor	JOSE NOVELLI DE OLIVEIRA	R\$ 2.366,41	R\$ 3.307,98
Controle Gestor	JOSE PINTO PONTES	R\$ 3.030,00	R\$ 3.134,29
Controle Gestor	JOSE RIBAMAR AZEVEDO GOMES NETO	R\$ 4.734,48	R\$ 4.844,28
Controle Gestor	JOSE WILSON FERNANDES DA SILVA	R\$ 9.020,14	R\$ 12.348,03
Controle Gestor	JOSUE DOS SANTOS ARAUJO	R\$ 5.044,30	R\$ 5.325,02
Controle Gestor	JOSUE FEITOSA DOS SANTOS	R\$ 10.422,56	R\$ 11.001,98
Controle Gestor	JUKIELY INACIARIA ALVES DIAS	R\$ 7.188,90	R\$ 7.574,67
Controle Gestor	JURACI ALVES DA COSTA	R\$ 7.150,89	R\$ 7.480,47
Controle Gestor	JUVENIL BENTO DE JESUS	R\$ 4.144,73	R\$ 5.793,88
Controle Gestor	LAINY BATISTA DA SILVA	R\$ 689,33	R\$ 734,34



Controle Gestor	LEONARDO CARLOS DA SILVA	R\$ 2.716,50	R\$ 2.917,60
Controle Gestor	LIGIA CARVALHO RIBEIRO	R\$ 2.571,59	R\$ 2.739,51
Controle Gestor	LOHAYNNE MENDES	R\$ 596,87	R\$ 619,86
Controle Gestor	LUIZ ANTONIO DIAS DA SILVA	R\$ 1.980,89	R\$ 2.190,56
Controle Gestor	LUIZ GUILHERME PEREIRA DA COSTA	R\$ 1.878,02	R\$ 2.071,93
Controle Gestor	LUZIA MARIA DE CARVALHO	R\$ 46.500,00	R\$ 49.088,99
Controle Gestor	LUZIA MARIA DE CARVALHO 13/15	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Controle Gestor	LUZIA MARIA DE CARVALHO 14/15	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Controle Gestor	LUZIA MARIA DE CARVALHO 15/15	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Controle Gestor	MANOEL NAZARENO DA COSTA	R\$ 2.043,87	R\$ 2.091,27
Controle Gestor	MANUEL ELIAS DO NASCIMENTO	R\$ 882,93	R\$ 903,41
Controle Gestor	MARCELA DE OLIVEIRA GONCALVES	R\$ 4.465,90	R\$ 4.612,78
Controle Gestor	MARCELA GONCALVES	R\$ 1.689,66	R\$ 1.745,23
Controle Gestor	MARCELO SOARES ROCHA	R\$ 445,40	R\$ 455,73
Controle Gestor	MARCELO SOUZA LEMOS	R\$ 6.327,63	R\$ 6.638,11
Controle Gestor	MARCELO VAZ GERMANO	R\$ 13.515,75	R\$ 13.960,28
Controle Gestor	MARCIA GOMES SILVA	R\$ 6.866,90	R\$ 7.189,89
Controle Gestor	MARCIA SILVA	R\$ 1.194,09	R\$ 1.240,09
Controle Gestor	MARCONDES PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 6.445,88	R\$ 7.941,84
Controle Gestor	MARCOS ANDRE SILVA CARNEIRO	R\$ 5.643,48	R\$ 5.949,07
Controle Gestor	MARCOS AURELIO MENDONÇA DA SILVA	R\$ 3.185,75	R\$ 4.361,10
Controle Gestor	MARCOS SERGIO DA SILVA	R\$ 6.569,03	R\$ 6.885,11
Controle Gestor	MARIA JOSE ALBUQUERQUE SANTOS	R\$ 1.072,06	R\$ 1.498,62
Controle Gestor	MARIA VITORIA FERREIRA RECKERT	R\$ 688,94	R\$ 704,91
Controle Gestor	MARIO JOSE DE VASCONCELOS SOUSA	R\$ 4.699,08	R\$ 4.808,06
Controle Gestor	MARIZETH ALVES LOPES	R\$ 12.000,00	R\$ 12.231,23
Controle Gestor	MARLOS FARIAS MENDES	R\$ 6.412,72	R\$ 6.561,44
Controle Gestor	MATHEUS FERREIRA DA COSTA	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Controle Gestor	MAURILIO MENDES MAIA	R\$ 7.047,84	R\$ 7.375,02
Controle Gestor	MAYCO NAYD SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.817,32	R\$ 3.856,74
Controle Gestor	MILTON DA COSTA LIMA	R\$ 5.344,45	R\$ 7.316,23
Controle Gestor	NARCELIO LUIS TRANQUEIRA	R\$ 7.390,21	R\$ 7.725,33
Controle Gestor	NATALIA FERNANDES GABRIEL	R\$ 819,04	R\$ 866,02
Controle Gestor	NIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$ 6.117,39	R\$ 6.423,00
Controle Gestor	ODAIR MIRANDA DE CASTRO	R\$ 169,79	R\$ 194,61
Controle Gestor	OLIVEIRA E PRADO ADVOGADOS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.924,83
Controle Gestor	ONILSON JOSE CARLOS	R\$ 22.322,33	R\$ 23.056,51
Controle Gestor	ORGACY JOSE COUTINHO	R\$ 74.368,24	R\$ 77.670,91
Controle Gestor	OTAIR RODRIGUES DA AZEVEDO	R\$ 3.570,83	R\$ 3.688,67
Controle Gestor	OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO	R\$ 6.815,03	R\$ 7.136,81
Controle Gestor	PAULO ARAUJO PEREIRA	R\$ 6.017,23	R\$ 6.727,50
Controle Gestor	PAULO ENEAS FARIAS ARAUJO	R\$ 3.929,90	R\$ 4.021,04
Controle Gestor	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VILANIR	R\$ 7.162,90	R\$ 7.399,28
Controle Gestor	PAULO PAULINO DA SILVA	R\$ 3.035,04	R\$ 3.269,16
Controle Gestor	PAULO ROGERIO LIMA	R\$ 10.007,90	R\$ 10.543,37
Controle Gestor	PEDRO DA SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 414,13	R\$ 423,74
Controle Gestor	PEDRO DOS SANTOS	R\$ 3.765,96	R\$ 3.853,30
Controle Gestor	PEDRO HENRIQUE RAMOS MANSO	R\$ 612,06	R\$ 656,58
Controle Gestor	PEDRO VALERIO DE MORAIS FILHO	R\$ 18.085,41	R\$ 18.668,57
Controle Gestor	PHELIPE DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 7.533,99	R\$ 8.635,31
Controle Gestor	POP MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 1.061,06	R\$ 1.095,33
Controle Gestor	RAFAEL INACIO CARDOSO E SOUSA	R\$ 6.698,12	R\$ 9.724,00
Controle Gestor	RAFAEL PECANHA FONSECA DA COSTA	R\$ 43.472,84	R\$ 45.007,07
Controle Gestor	RAFAEL TRINDADE DO NASCIMENTO	R\$ 5.853,03	R\$ 6.152,50
Controle Gestor	RAIMUNDO PEREIRA LOPES	R\$ 3.508,02	R\$ 3.589,38



Controle Gestor	RAIMUNDO RICARDO DE SOUZA FILHO	R\$ 7.033,17	R\$ 8.665,43
Controle Gestor	RAIMUNDO SALIS MANITO AIRES	R\$ 8.876,01	R\$ 12.150,73
Controle Gestor	RANGEL DA SILVA E SOUZA	R\$ 4.907,71	R\$ 6.718,36
Controle Gestor	RENAN HENRIQUE QUEIROZ SIQUEIRA	R\$ 1.755,55	R\$ 1.830,02
Controle Gestor	ROGELIO VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 2.636,82	R\$ 3.022,27
Controle Gestor	RONALD MULLER FIRMINO FREITAS	R\$ 628,00	R\$ 692,84
Controle Gestor	RONALDO ANDRE XAVIER	R\$ 2.769,76	R\$ 2.974,81
Controle Gestor	RONALDO ANTONIO COSTA	R\$ 557,84	R\$ 579,33
Controle Gestor	RONALDO ANTONIO DA COSTA	R\$ 1.871,98	R\$ 2.079,12
Controle Gestor	RONIELY FERNANDES DE SOUZA	R\$ 5.150,71	R\$ 5.612,37
Controle Gestor	RONIELY FERNANDES SOUZA	R\$ 875,20	R\$ 934,58
Controle Gestor	ROSIMAURO FARIAS DE OLIVEIRA	R\$ 2.370,67	R\$ 2.425,65
Controle Gestor	RUBENS BORGES DE JESUS	R\$ 3.821,92	R\$ 5.231,98
Controle Gestor	SAMUEL MARTINS LOPES	R\$ 296,38	R\$ 317,94
Controle Gestor	SAMUEL MAZALI DE OLIVEIRA	R\$ 979,69	R\$ 1.045,99
Controle Gestor	SANDRO MIRANDA SOARES	R\$ 1.559,00	R\$ 2.179,31
Controle Gestor	SARAH RODRIGUES	R\$ 181,55	R\$ 188,54
Controle Gestor	SEBASTIAO FRANCISCO DE ABREU	R\$ 4.119,39	R\$ 4.214,92
Controle Gestor	SEBASTIAO LUCIO MESQUITA	R\$ 12.720,90	R\$ 13.812,91
Controle Gestor	SEBASTIAO SABINO DA SILVA	R\$ 3.728,62	R\$ 4.467,33
Controle Gestor	SERGIOMAR AMANCIO DA SILVA	R\$ 1.223,55	R\$ 1.251,92
Controle Gestor	SILVANIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	R\$ 7.379,44	R\$ 7.565,84
Controle Gestor	SILVIO CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$ 5.549,67	R\$ 5.842,10
Controle Gestor	SINAIR SOUZA DE MENEZES	R\$ 2.928,28	R\$ 4.008,64
Controle Gestor	SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA	R\$ 383.087,90	R\$ 211.800,00
Controle Gestor	THIAGO ALVES CARDOSO	R\$ 347,46	R\$ 368,36
Controle Gestor	THIAGO DE ARAUJO BEZERRA	R\$ 2.046,60	R\$ 2.257,80
Controle Gestor	TIAGO ALVES DE SOUSA	R\$ 5.052,42	R\$ 5.224,23
Controle Gestor	TIAGO FERREIRA SILVA	R\$ 11.987,54	R\$ 12.429,29
Controle Gestor	TIBURCIO RODRIGUES	R\$ 1.885,32	R\$ 1.940,24
Controle Gestor	VALDEMAR JOSE PIMENTA	R\$ 4.826,81	R\$ 5.102,48
Controle Gestor	VALDEMIR RODRIGUES DE MEDEIROS	R\$ 3.499,56	R\$ 3.744,45
Controle Gestor	VALDERIQUE FONSECA NAZARE	R\$ 156,03	R\$ 159,65
Controle Gestor	VALDIJOR ALVES LIMA	R\$ 3.497,73	R\$ 3.578,85
Controle Gestor	VALDIR PEREIRA FARIAS	R\$ 2.667,86	R\$ 2.795,01
Controle Gestor	VALDO VAZ SOBRINHO	R\$ 5.465,26	R\$ 5.755,74
Controle Gestor	VALERIA RAMOS DE SOUZA	R\$ 1.048,91	R\$ 1.126,56
Controle Gestor	VALTER PEREIRA MACIEL	R\$ 5.258,54	R\$ 6.300,36
Controle Gestor	VANDERLEI FULGENCIO DE OLIVEIRA	R\$ 12.365,44	R\$ 16.927,55
Controle Gestor	VICENTE DE PAULA PEREIRA	R\$ 2.352,54	R\$ 3.220,49
Controle Gestor	VILMAR MARTINS SILVA	R\$ 7.291,45	R\$ 7.624,28
Controle Gestor	VITOR MANOEL DA SILVA	R\$ 3.236,30	R\$ 3.735,18
Controle Gestor	WALISSON ROCHA CIRILO	R\$ 24,00	R\$ 25,44
Controle Gestor	WALLECY DA SILVA VALMORBIDA	R\$ 2.820,60	R\$ 2.969,58
Controle Gestor	WEBER DE SOUSA LEO	R\$ 3.119,44	R\$ 4.270,33
Controle Gestor	WESLEY SILVA	R\$ 3.974,78	R\$ 4.238,59
Controle Gestor	WESLEY COSTA CABRAL	R\$ 5.554,68	R\$ 8.045,51
Controle Gestor	WILMA CRISTIANNI SILVA COSTA	R\$ 91.815,94	R\$ 94.837,40
Controle Gestor	XCOM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 18.109,73	R\$ 18.726,50
Controle Gestor	ZENILTON PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 15.184,93	R\$ 16.071,82
TOTAL		R\$ 3.815.684,45	R\$ 2.536.476,48
CLASSE II - QUIROGRAFÁRIA EXTRAJUDICIAL - Art. 84, I-E c/c art. 83, VI			

ORIGEM	CREDOR	VALOR HISTÓRICO	VALOR DO CRÉDITO FALÊNCIA
Controle Gestor	ACPARTS BRASIL DISTRIBUIDORA	R\$ 637,45	R\$ 658,49
Controle Gestor	ANTONIO FRANCISCO MOREIRA	R\$ 4.300,00	R\$ 4.479,02
Controle Gestor	ANTONIO NUNES DOURADO	R\$ 5.277,00	R\$ 5.472,31
Controle Gestor	ANTONIO RAIMUNDO SILVA XAVIER	R\$ 18.700,00	R\$ 19.262,40
Controle Gestor	ARKLOK	R\$ 2.303,13	R\$ 2.361,31
Controle Gestor	ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIA ACIEG	R\$ 10.480,00	R\$ 11.056,49
Controle Gestor	ASSOCIACAO DE APOIO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS	R\$ 1.770,00	R\$ 214,02
Controle Gestor	ASSOCIACAO DESENVOLVIMENTO E ACO SOCIAL PARAISO TOCANTINS	R\$ 500,00	R\$ 26,86
Controle Gestor	ATACADAO BATERIAS	R\$ 141,65	R\$ 1.985,46
Controle Gestor	AUTO ELETRICA LILI LTDA	R\$ 6.066,66	R\$ 519,26
Controle Gestor	AUTO VIP CLUB DE BENEFICIOS SEGURO CAMURY	R\$ 5.814,68	R\$ 145,23
Controle Gestor	BD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 4.325,07	R\$ 6.258,93
Controle Gestor	BGM RODOTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA	R\$ 1.994,93	R\$ 5.961,56
Controle Gestor	BLOCK SAT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 28.500,00	R\$ 4.456,48
Controle Gestor	BRASIL DISTRIBUIDORA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.053,04
6002650-93.2024.8.09.0051	BRASIL EXPERT ANALISE EMPRESARIAL DE INSOLVENCIA LTDA. ("Brasil Expert")	R\$ 59.113,52	R\$ 59.113,52
Controle Gestor	BR SOLUT SOLUCOES DIGITAIS LTDA	R\$ 14.000,00	R\$ 29.303,46
Controle Gestor	BRUNO FERNANDES BARBOSA 01302707175	R\$ 3.561,44	R\$ 3.075,78
Controle Gestor	BSF HODING GESTAO PATRIMONIAL	R\$ 15.341,40	R\$ 14.422,86
Controle Gestor	CALLBUS SERVICE (SKYPASS SISTEMAS E INFORMATICA)	R\$ 59.777,45	R\$ 3.665,18
Controle Gestor	CAMARA DIRIGENTE LOJISTAS DE GOIANIA	R\$ 8.000,00	R\$ 314,58
Controle Gestor	CAMILO ALVES PEREIRA	R\$ 14.871,00	R\$ 15.703,09
Controle Gestor	CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA	EXCEDENTE TRABALHISTA	R\$ 1.493.558,59
Controle Gestor	CAPITAL IMOVEIS - DF	R\$ 6.460,00	R\$ 61.519,85
Controle Gestor	CARLA ANDREA RIBEIRO DIAS	R\$ 34.696,31	R\$ 8.000,00
Controle Gestor	CENTRAL DE VIDROS AUTOMOTIVOS	R\$ 5.500,00	R\$ 15.360,86
Controle Gestor	CLENIA PEREIRA DE PAIVA MACHADO	R\$ 100,00	R\$ 6.641,76
Controle Gestor	COMDIP COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	R\$ 628,81	R\$ 35.796,87
Controle Gestor	COMERCIAL DE PECAS ARAGUAIA	R\$ 179.000,00	R\$ 5.733,31
Controle Gestor	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA	R\$ 700,00	R\$ 103,30
Controle Gestor	CONNECT PECAS AUTOMOTIVAS	R\$ 1.700,00	R\$ 649,56
Controle Gestor	CPTRANS EMPRESARIAL E PLANEJAMENTOS LTDA	R\$ 380,00	R\$ 185.119,70
Controle Gestor	CR COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS	R\$ 400,00	R\$ 729,69
Controle Gestor	DECIO AUTO POSTO	R\$ 14.824,34	R\$ 1.700,00
Controle Gestor	DFENCE CONTROLE DE PRAGAS AIRE	R\$ 2.725,00	R\$ 389,60
Controle Gestor	DIEGO MONTEIRO DOS SANTOS	R\$ 1.300,00	R\$ 416,97
Controle Gestor	DIRECTA PRIME SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	R\$ 2.960,00	R\$ 15.337,04
Controle Gestor	DIVINO JOSE DE MELO	R\$ 3.210,00	R\$ 2.818,79
Controle Gestor	EDEZIO J.S DE MOURA	R\$ 3.000,00	R\$ 1.350,08
Controle Gestor	ELEMENTO INFORMATICA	R\$ 200,00	R\$ 3.057,52
Controle Gestor	ELETROTURBO ELETRICA	R\$ 381.883,75	R\$ 3.315,58
Controle Gestor	ELIZABETH SILVA RAIMUNDO	R\$ 5.232,00	R\$ 3.087,39
Controle Gestor	EMANUELE PEREIRA PORTUGUES	R\$ 15.487,69	R\$ 205,05
Controle Gestor	ENEL	R\$ 4.467,86	R\$ 410.277,70
Controle Gestor	EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES - LUBEX	R\$ 1.835,00	R\$ 5.404,51
Controle Gestor	EQUATORIAL	R\$ 450,00	R\$ 20.829,66
Controle Gestor	ESSOR SEGUROS SA	R\$ 50.000,00	R\$ 4.615,30
Controle Gestor	F W S GUSMAO LTDA	R\$ 850,00	R\$ 1.912,84

Controle Gestor	FA MARQUES TORNEADORA	R\$ 1.550,00	R\$ 469,09
Controle Gestor	FERNANDES ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA	R\$ 3.659,11	R\$ 51.766,64
Controle Gestor	FLEX AUTO VIDROS LTDA	R\$ 1.696,00	R\$ 878,00
Controle Gestor	GEZIANNE DOS SANTOS SILVA	R\$ 555,00	R\$ 1.604,39
Controle Gestor	GILBERTO FERNANDES DA SILVA	R\$ 31.060,00	R\$ 3.754,89
Controle Gestor	GUIOMAR DE JESUS FERREIRA GOME	R\$ 63.666,25	R\$ 1.751,78
Controle Gestor	HAPVIDA ASSITENCIA MEDICA	R\$ 500,00	R\$ 8.581,50
Controle Gestor	HIDRACOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI EPP COPO SERVO EMB/EMBULO CILINDRO	R\$ 1.508,00	R\$ 636,13
Controle Gestor	HS RETIFICA DE MOTORES LTDA	R\$ 450,00	R\$ 32.265,83
Controle Gestor	HSI SERVICOS E COMERCIO DE PNEUS LTDA	R\$ 200,00	R\$ 66.179,68
Controle Gestor	IDELBRANDO BUENO PEREIRA	R\$ 75,00	R\$ 516,45
Controle Gestor	IMPERIAL FREIOS DIESEL LTDA	R\$ 17.815,85	R\$ 1.560,98
Controle Gestor	IMPERIO DOS PARAFUSOS	R\$ 24.951,94	R\$ 464,80
Controle Gestor	INDUSTRIA MECANICA COMERCIO TECNOSOLDA	R\$ 2.000,00	R\$ 207,70
Controle Gestor	INSTITUTO EUVALDO LODIS (IEL)	R\$ 3.092,05	R\$ 77,48
Controle Gestor	JDM SISTEMAS LTDA	R\$ 27.000,00	R\$ 25.090,53
Controle Gestor	JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO	R\$ 4.938,70	R\$ 826,31
Controle Gestor	JHON MICHAEL AMARAL	R\$ 50.186,31	R\$ 2.794,43
Controle Gestor	JOSE JAILSON LEITE DA SILVA	R\$ 1.420,00	R\$ 26.766,94
Controle Gestor	JOSIEL GONCALVES DE BRITO	R\$ 210.000,00	R\$ 2.065,78
Controle Gestor	LEAO INJECAO DIESEL	R\$ 289,70	R\$ 3.223,21
Controle Gestor	LM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.456,00	R\$ 27.891,00
Controle Gestor	LUIZ FERNANDO DA ROSA OLIVEIRA	R\$ 20.584,00	R\$ 5.862,77
Controle Gestor	MAIA E BORBA LTDA	R\$ 144,00	R\$ 52.327,81
Controle Gestor	MARIA HELENA DA SILVA	R\$ 13.200,00	R\$ 1.463,45
Controle Gestor	MARINO TOLENTINO FILHO	R\$ 3.997,79	R\$ 217.750,40
Controle Gestor	MARV REFRIGERACAO AUTOMOTIVA	R\$ 29.660,00	R\$ 299,23
Controle Gestor	MEGA FROTAS	R\$ 2.250,00	R\$ 1.505,22
Controle Gestor	MERIVAN BRITO DE ALMEIDA SOUZA	R\$ 6.222,48	R\$ 21.143,73
Controle Gestor	MOTOR PECAS CERREA	R\$ 24.027,71	R\$ 148,75
Controle Gestor	NDR - NAGA DIAMANTT DUROCA	R\$ 20.030,24	R\$ 13.931,53
Controle Gestor	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S/A	R\$ 220.571,86	R\$ 4.098,77
Controle Gestor	NOGUEIRA TURBO LTDA	R\$ 5.175,00	R\$ 30.938,96
Controle Gestor	OFICINA MECANICA DO PAULINHO (PAULO OSORIO DOS SANTOS)	R\$ 1.854,60	R\$ 3.218,22
Controle Gestor	PEDRO DORIEDSON CARDOSO 37239007391	R\$ 2.138,43	R\$ 2.339,40
Controle Gestor	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA	R\$ 32.582,00	R\$ 6.454,78
Controle Gestor	POSTO BOIADEIROS	R\$ 27.700,00	R\$ 24.027,71
Controle Gestor	POSTO EFAM	R\$ 2.150,00	R\$ 20.030,24
Controle Gestor	POSTO FIGUEIREDO II	R\$ 1.600,00	R\$ 220.571,86
Controle Gestor	POSTO LONGO DE COMBUSTIVEL	R\$ 11.664,68	R\$ 5.175,00
Controle Gestor	POSTO LS COMERCIO E SERVICIO	R\$ 25.706,00	R\$ 1.854,60
Controle Gestor	POSTO PRIMUS COMBUSTIVEL - TERESINA - PI	R\$ 504,00	R\$ 2.138,43
Controle Gestor	PRECISAO DIESEL	R\$ 1.090,00	R\$ 34.393,21
Controle Gestor	PRIME REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 10.002,26	R\$ 28.998,65
Controle Gestor	QUENEDY BARBOSA NASCIMENTO 77488016300	R\$ 70.324,33	R\$ 2.262,11
Controle Gestor	REAL REFORMADORA	R\$ 24.300,00	R\$ 1.661,63
Controle Gestor	REDE MOBI CONSORCIO SITPASS	R\$ 8.363,35	R\$ 198,70
Controle Gestor	RENAN DA CRUZ MONTEIRO	R\$ 2.000,00	R\$ 14.026,88
Controle Gestor	RESTAURANTE BEL PALADAR EIRELI	R\$ 16.940,92	R\$ 26.697,11
Controle Gestor	RESTAURANTE E CHURRASCARIA COSTELAO GAUCHO EIRELI	R\$ 475,60	R\$ 532,85
Controle Gestor	RETIFICA NEVES	R\$ 4.275,88	R\$ 1.125,85
Controle Gestor	RHEIMS TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3.500,00	R\$ 10.346,26
Controle Gestor	RJ CONSULTORES E INFORMATICA	R\$ 4.288,00	R\$ 73.285,30



Controle Gestor	RMA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI SERVICO RETIFICA CARRO 91502	R\$ 1.150,00	R\$ 1.927,64
Controle Gestor	ROGERIO ALVES DE SOUSA 7019514	R\$ 250,00	R\$ 25.206,22
Controle Gestor	RW DIESEL COMERCIO DE PECAS	R\$ 3.933,89	R\$ 8.639,34
Controle Gestor	SENNA DERIVADOS PETROLEO	R\$ 23.543,01	R\$ 2.000,00
Controle Gestor	SINART	R\$ 840,00	R\$ 17.632,49
Controle Gestor	SINDICATO EMPRESAS TRANSPORTE	R\$ 6.782,94	R\$ 487,61
Controle Gestor	SKY ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S/A	R\$ 1.202,64	R\$ 4.383,89
Controle Gestor	SOMA PROCESSAMENTO E SERVICOS CONTABEIS S/S LTDA	EXCEDENTE TRABALHISTA	R\$ 322.753,33
Controle Gestor	STRONG WORK LTDA	R\$ 900,00	R\$ 3.690,72
Controle Gestor	TACONEL TACOGRAFOS E RODOAR	R\$ 20.000,00	R\$ 4.512,91
Controle Gestor	TC RADIADORES	R\$ 4.000,00	R\$ 1.191,94
Controle Gestor	TC RADIADORES E COMERCIO	R\$ 25.050,00	R\$ 262,34
Controle Gestor	TERRAVISTA CONSULTORIA LTDA ME	R\$ 4.080,00	R\$ 4.154,32
Controle Gestor	TIM INTELIG	R\$ 5.048,00	R\$ 26.614,67
Controle Gestor	TIRIRICA IINSPENSAO E SEGURANCA	R\$ 3.285,56	R\$ 867,67
Controle Gestor	TOTAL ARCHIVE DIGITALIZACAO E ASSESSORIA LTDA	R\$ 6.330,00	R\$ 7.073,82
Controle Gestor	UNIMED SAUDE E ODONTO	R\$ 2.700,00	R\$ 1.233,02
Controle Gestor	UNIVERSO RADIADORES 0001-81	R\$ 193,80	R\$ 929,60
Controle Gestor	VARELLA VEICULOS PESADOS	R\$ 26,00	R\$ 20.770,40
Controle Gestor	VIACAO ITAPEMIRIM	R\$ 304,55	R\$ 4.358,52
Controle Gestor	VIEIRA ELETROTECNICA EIRELI	R\$ 800,00	R\$ 26.186,01
Controle Gestor	VP FREIOS E SERVICOS	R\$ 8.370,07	R\$ 4.239,70
Controle Gestor	WAGNER COSTA DA SILVA 96845880115	R\$ 1.821,66	R\$ 5.402,47
Controle Gestor	WD CLOUD DATA CENTER LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.381,27
Controle Gestor	WR DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO LTDA	R\$ 208,75	R\$ 6.546,95
TOTAL		R\$ 2.155.680,05	R\$ 4.071.070,62



ANEXO XI - HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

DATA DO RECEBIMENTO	CRETOR	CPF / CNPJ	CLASSE	VALOR APONTADO	VALOR ARROLADO	CATEGORIA
04/02/2025	ANTONIO RAIMUNDO SILVA XAVIER	30.015.882/0001-20	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.721,34	R\$ 19.262,40	DIVERGENCIA
02/02/2025	MARGARIDA FERNANDES DA SILVA	014.306.141-02	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 708.969,90	R\$ 72.412,64	DIVERGENCIA
14/02/2025	VIEIRA ELETRONIC TECHNOLOGY	53.141.343/0001-32	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 25.150,00	R\$ -	HABILITACAO
14/02/2025	CF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -	23.200.289/0001-98	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.556.117,30	R\$ -	HABILITACAO
10/03/2025	EULENICE MARIA DE JESUS SANTOS	328.681.111-49	TRABALHISTA	R\$ 1.806,94	R\$ -	HABILITACAO
20/03/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	*	TRABALHISTA	R\$ 81.462,22	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	*	TRABALHISTA	R\$ 80.915,99	R\$ -	HABILITACAO
17/02/2025	3DB CONSULTORIA LTDA ME	15.025.494/0001-36	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 37.086,14	R\$ -	HABILITACAO
12/02/2025	ACROSS RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA	28.037.672/0001-90	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 10.727.114,40	R\$ -	HABILITACAO
11/02/2025	ADRIANA MARIA SILVA GUEDES	*	TRABALHISTA	R\$ 6.986,66	R\$ -	CONCORDANCIA
04/02/2025	AILTON NEVES DE ARAUJO	641.266.681-87	TRABALHISTA	R\$ 30.534,70	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	ALACIDE PEREIRA	868.968.302-04	TRABALHISTA	R\$ 37.086,02	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	ALAERTE PEREIRA FILETTI	301.845.921-00	TRABALHISTA	R\$ 312.799,80	R\$ 1.008,55	HABILITACAO
20/02/2025	ALAIR JOSE DOS SANTOS	781.942.961-53	TRABALHISTA	R\$ 117.368,12	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	ALEXANDRE HENRIQUE ALVES	790.687.901-53	TRABALHISTA	R\$ 42.798,97	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	AMANDA ROBERTA BRITES ALMEIDA	053.663.491-25	TRABALHISTA	R\$ 45.445,70	R\$ 8.943,19	HABILITACAO
18/02/2025	ANA MARIA SARDINHA BITES	765.983.222-00	TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	INFORMAÇÃO
02/02/2025	ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MORAIS	635.640.172-91	TRABALHISTA	R\$ 96.726,35	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	ANTONIO PEREIRA ARAUJO	765.983.222-00	TRABALHISTA	R\$ 45.328,00	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA	14.774.075/0001-34	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.053,56	R\$ 540,09	HABILITACAO
31/01/2025	BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74	QUIROGRAFÁRIA	R\$ -	R\$ 9.344.337,69	DIVERGENCIA
20/02/2025	BENEDITO PINHEIRO GUIMARAES	001.821.366-98	TRABALHISTA	R\$ 98.461,29	R\$ 18.664,65	HABILITACAO
21/02/2025	CARLOS ALBERTO HIGINO DUARTE		TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	INFORMAÇÃO
30/01/2025	CARLOS CEZAR BEZERRA CARNEIRO	185.663.591-00	TRABALHISTA	R\$ 296.491,82	R\$ 3.034,09	HABILITACAO
19/02/2025	CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA	302.526.791-72	TRABALHISTA	R\$ 84.980,38	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	CESAR MACEDO DE ARAUJO	661.274.402-20	TRABALHISTA	R\$ 120.668,87	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	CLAUDEMIR PEREIRA LIMA	957.836.364-87	TRABALHISTA	R\$ 98.340,79	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	CLAUDILENE DE SOUSA RAMOS VIEIRA	986.757.293-91	TRABALHISTA	R\$ 8.962,76	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	CLAUDINEI CLAUDINO DA SILVA	771.450.541-91	TRABALHISTA	R\$ 216.094,62	R\$ 12.701,81	HABILITACAO
19/02/2025	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	106.477.528-40	TRABALHISTA	R\$ 33.721,09	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	CLEBER SAMPAIO DE MOURA	004.556.942-81	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 38.138,78	R\$ 77.367,45	HABILITACAO
07/02/2025	CLEOMAR PEREIRA LOPES	511.042.882-49	TRABALHISTA	R\$ 29.842,28	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	CLEUTON FERREIRA NEVES	588.702.701-06	TRABALHISTA	R\$ 320.686,11	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	CLEZIO JOSE ESCORCIO	131.429.333-87	TRABALHISTA	R\$ 175.035,17	R\$ 114.309,38	DIVERGENCIA
03/02/2025	DANIEL DA CONCEICAO OLIVEIRA	019.955.563-00	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 24.112,78	R\$ 24.112,78	CONCORDANCIA
23/01/2025	DANILLO TALES SOUSA OLIVEIRA MESQUITA	136.810.437-10	TRABALHISTA	R\$ 3.875,13	R\$ -	HABILITACAO
12/02/2025	DEAN JOSE FERREIRA CARDOSO	386.765.243-00	TRABALHISTA	R\$ 319.172,84	R\$ 208.440,67	DIVERGENCIA
03/02/2025	DIOGO ATALIBA NAVES DE MORAIS	889.696.731-72	TRABALHISTA	R\$ 131.875,25	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	DOMINGOS JOSE DA SILVA NETO	396.967.153-15	TRABALHISTA	R\$ 270.472,96	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	EDILBERTO TACIO GONÇALVES PEREIRA	942.500.731-49	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.298.337,23	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	EDILSON SANTOS DE SOUZA	634.036.761-53	TRABALHISTA	R\$ 138.032,71	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	EDVAL FERREIRA DA SILVA	067.871.182-87	TRABALHISTA	R\$ 422.627,52	R\$ 4.100,63	HABILITACAO

21/02/2025	ELIAS EUGENIO CORDEIRO NETO	019.955.563-00	TRABALHISTA	R\$ 374.833,92	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	ELIAS VIDAL LEASTRE	769.898.602-00	TRABALHISTA	R\$ 100.116,13	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	ELIO SOARES DIAS	348.332.421-68	TRABALHISTA	R\$ 71.348,09	R\$ 14.439,34	HABILITACAO
21/02/2025	ESCRITORIO NAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	12.030.527/0001-48	TRABALHISTA	R\$ 17.320.525,46	R\$ 564.160,19	HABILITACAO
20/02/2025	EUNICE FERREIRA DA SILVA	041.581.373-57	TRABALHISTA	R\$ 40.113,28	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	EVANDO TOMAS REIS SILVA	051.170.513-19	TRABALHISTA	R\$ 55.330,76	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	FLAVIO FRANCISCO RODRIGUES ANGOLA	507.274.781-68	TRABALHISTA	R\$ 140.695,07	R\$ 39.624,37	HABILITACAO
19/02/2025	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	200.740.853-87	TRABALHISTA	R\$ 30.539,01	R\$ -	HABILITACAO
03/02/2025	FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA	595.125.632-15	TRABALHISTA	R\$ 62.661,36		HABILITACAO
20/02/2025	FRANCISCO OLIVEIRA DE PAIVA	188.965.532-53	TRABALHISTA	R\$ 40.495,65	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	GERALDO ROBERTO LIMA	387.366.671-53	TRABALHISTA	R\$ 35.835,75	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	GILSON ALVES PEREIRA	603.257.982-49	TRABALHISTA	R\$ 62.400,00	R\$ 9.849,02	HABILITACAO
20/02/2025	GILSON FAGUNDES PEREIRA	357.722.471-15	TRABALHISTA	R\$ 171.968,89	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	GUILHERME FERREIRA CRUZ e MARIO JOSE DE VASCONCELOS SOUSA		TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	INFORMAÇÃO
04/02/2025	HEBER GRACIANO DE OLIVEIRA	918.504.601-91	TRABALHISTA	R\$ 127.052,11	R\$ 34.531,18	HABILITACAO
21/02/2025	HILDA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS	837.681.142-87	TRABALHISTA	R\$ 47.000,00	R\$ 7.418,33	HABILITACAO
20/02/2025	INEZ MICHELLY ALVES COSTA	758.984.382-20	TRABALHISTA	R\$ 41.960,04	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	ISABEL COSTA VELOSO sucedido por SHEILA VIEIRA VELOSO E GISELE VIEIRA VELOSO	735.956.911-72	TRABALHISTA	R\$ 89.047,44	R\$ 15.981,33	DIVERGENCIA
21/01/2025	ISETI FERREIRA SANTANA	031.454.856.44	TRABALHISTA	R\$ 20.473,13	R\$ -	HABILITACAO
12/02/2025	JACINTO ALVES DE SOUZA	137.671.863-49	TRABALHISTA	R\$ 79.284,40	R\$ 79.284,40	CONCORDANCIA
23/01/2025	JOAO BATISTA MOREIRA DA SILVA	354.731.691-04	TRABALHISTA	R\$ 22.102,01	R\$ 3.089,81	DIVERGENCIA
19/02/2025	JOAO BATISTA RODRIGUES	898.277.591-91	TRABALHISTA	R\$ 32.129,72	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	JOHNATHA RIBEIRO TAVARES	033.100.611-16	TRABALHISTA	R\$ 28.495,66	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	JOSE ADEMIR PEREIRA TORRES	176.679.843-87	TRABALHISTA	R\$ 13.271,37	R\$ 8.872,41	DIVERGENCIA
21/02/2025	JOSE ALONSO FRAGA DA SILVA	211.200.212-00	TRABALHISTA	R\$ 32.657,73	R\$ 10.802,05	DIVERGENCIA
06/02/2025	JOSE ALVES MOREIRA	127.027.303-53	TRABALHISTA	R\$ 341.062,93	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	JOSE ALVES SOBRINHO	193.174.171-91	TRABALHISTA	R\$ 960.276,53	R\$ 11.189,58	HABILITACAO
20/02/2025	JOSE HENRIQUE DA SILVA SOBRAL	826.020.771-00	TRABALHISTA	R\$ 55.608,32	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	JOSE JUSCELINO DA SILVA	373.483.964-53	TRABALHISTA	R\$ 78.281,89	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	JOSE NILTON PIRES FARIAS	765.356.491-72	TRABALHISTA	R\$ 283.568,99	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	JOSE RAMOS CAMELO	307.717.301-87	TRABALHISTA	R\$ 268.283,16	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	JOSE ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS	868.837.981-53	TRABALHISTA	R\$ 78.985,38	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	JOSE VANTUIL	219.557.511-53	TRABALHISTA	R\$ 96.136,24	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	JOSENILTON FRANCISCO LIMA	451.176.831-53	TRABALHISTA	R\$ 419.055,35	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	JUAREZ MARCELINO DE PAULA	251.644.301-34	TRABALHISTA	R\$ 661.935,92	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	JUSCELINO CORREA XAVIER	091.682.901-44	TRABALHISTA	R\$ 179.674,57	R\$ 1.549,07	HABILITACAO
20/02/2025	LEIDIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	042.668.231-93	TRABALHISTA	R\$ 26.482,84	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	LETICIA MOTA NOVAES	021.117.332-02	QUIROGRAFARIA	R\$ 11.345,54	R\$ -	HABILITACAO
07/02/2025	LINDELSON DOS SANTOS COSTA	361.989.782-49	TRABALHISTA	R\$ 36.462,85	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	LUIS ANTONIO SIRIANO CANCIO	360.350.761-49	TRABALHISTA	R\$ 23.001,61	R\$ 3.084,97	HABILITACAO
06/02/2025	MACINALDO PEREIRA	912.579.641-00	TRABALHISTA	R\$ 27.390,76	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	MANOEL FERNANDO OLIVEIRA DIAS	983.713.982-04	TRABALHISTA	R\$ 28.700,30	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	MARCIA RAFAELA DA SILVA	698.266.412-00	TRABALHISTA	R\$ 46.486,06	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	MARCIO CHAVES DINIZ	969.349.641-87	TRABALHISTA	R\$ 176.362,86	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	MARCOS ANTONIO DE LIMA	270.590.651-72	TRABALHISTA	R\$ 230.062,02	R\$ 7.697,82	HABILITACAO
21/02/2025	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	365.021.032-00	TRABALHISTA	R\$ 34.136,45	R\$ -	HABILITACAO



20/02/2025	MARIA NILCE ALVES DO NASCIMENTO	470.505.433-50	TRABALHISTA	R\$ 39.077,91	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	MARILIA YAMADA AYRES DE AZEVEDO	480.672.882-91	TRABALHISTA	R\$ 11.597,15	R\$ -	HABILITACAO
07/02/2025	MARINALVA LIMA BARBOSA	141.012.382-00	TRABALHISTA	R\$ 69.000,00	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	ORGACY JOSE COUTINHO		TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	INFORMAÇÃO
03/02/2025	OSVINO FERREIRA DA PAIXAO	218.882.051-72	TRABALHISTA	R\$ 12.545,92	R\$ 7.100,35	DIVERGENCIA
06/02/2025	PEDRINA ARAUJO MORAES	777.703402-25	TRABALHISTA	R\$ 32.080,59	R\$ -	HABILITACAO
20/02/2025	PEDRO RODRIGUES DE ALMEIDA	417.751.631-72	TRABALHISTA	R\$ 199.283,24	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	RAFAEL AUGUSTO CAMPOS	700.537.501-79	TRABALHISTA	R\$ 47.353,80	R\$ -	HABILITACAO
11/02/2025	RAFAEL DOS SANTOS SOUSA	000.658.691-09	TRABALHISTA	R\$ 104.359,10	R\$ 3.173,88	HABILITACAO
21/02/2025	RAFAEL PEÇANHA FONSECA DA COSTA	032.640.121-03	TRABALHISTA	R\$ 45.007,07	R\$ 45.007,07	CONCORDANCIA
14/02/2025	REGINALDO ALVES DA SILVA	441.055.501-44	TRABALHISTA	R\$ 475.185,60	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	RENATO FERREIRA DE MOURA	019.412.581-58	TRABALHISTA	R\$ 20.000,00	R\$ -	HABILITACAO
12/02/2025	RHEIMS TECNOLOGIA LTDA	*	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.420,06	R\$ 10.346,26	DIVERGENCIA
05/02/2025	RILDOMAR PEREIRA LIMA	451.527.561-53	TRABALHISTA	R\$ 49.043,90	R\$ 10.736,47	DIVERGENCIA
06/02/2025	ROBERTO MARTINS ADVOGADOS SS	08.904.410/0001-79	TRABALHISTA	R\$ 476.606,05	R\$ -	HABILITACAO
11/02/2025	RW DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO LTDA	41.073.364/0001-89	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.363,35	R\$ 8.639,34	HABILITACAO
27/01/2025	WR DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO LTDA	53.833.632/0001-00	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.330,00	R\$ 6.546,95	HABILITACAO
27/01/2025	SAMUEL DE SOUZA FERREIRA	736.812.451-34	TRABALHISTA	R\$ 372.688,04	R\$ -	HABILITACAO
19/02/2025	SEBASTIAO DOS SANTOS VIEIRA OTAVIANO	805.275.311-20	TRABALHISTA	R\$ 19.769,41	R\$ 970,82	HABILITACAO
20/02/2025	SEBASTIAO PEDRO PEREIRA DA CUNHA	337.085.501-10	TRABALHISTA	R\$ 32.486,13	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	SEBASTIAO POCIANO DIAS	123.782.568-76	TRABALHISTA	R\$ 29.786,47	R\$ 2.217,46	HABILITACAO
06/02/2025	SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A	25.278.459/0001-82	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 132.345,86	R\$ 41.637,66	DIVERGENCIA
18/02/2025	SERGIO LUIS MORAIS DE CASTILHOS	403.040.350-68	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.766.060,53	R\$ -	HABILITACAO
11/02/2025	SILVANO ANTONIO RODRIGUES	467.610.551-72	TRABALHISTA	R\$ 76.774,55	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	THIAGO DE SOUZA LIMA	001.244.651-37	TRABALHISTA	R\$ 22.842,33	R\$ -	HABILITACAO
06/02/2025	TIAGO ALVES DE SOUSA		TRABALHISTA	R\$ -	R\$ -	INFORMAÇÃO
28/01/2025	TRICON - TRIANGULO CONCESSOES SA	03.253.350/0001-58	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 135.904,00	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	VALCENIR VIEIRA SILVA	330.998.471-00	TRABALHISTA	R\$ 281.816,77	R\$ 281.816,77	CONCORDANCIA
05/02/2025	VICENTE BUENO PEREIRA	597.178.821-34	TRABALHISTA	R\$ 78.889,23	R\$ -	HABILITACAO
21/02/2025	WALAS CARLOS ANGOLA	055.374.941-24	TRABALHISTA	R\$ 77.206,26	R\$ 10.357,35	HABILITACAO
21/02/2025	FERNANDES ALMEIDA REPRESENTACOES LTDA	05.574.420/0001-03	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 51.000,00	R\$ 51.766,64	HABILITACAO
05/03/2025	ROGERIO PAIVA FERREIRA	056.402.936-08	TRABALHISTA	R\$ 39.441,06	R\$ -	HABILITACAO
06/03/2025	MW GENETICA COM. E RRP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME	22.504.716/001-69	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 262.940,41	R\$ -	HABILITACAO



ANEXO XII - CRÉDITOS INABILITADOS OU INALTERADOS

NOME DO CREDOR	CPF / CNPJ	EDITAL 99	ORIGEM DO CRÉDITO	Nº DA NF'S	PARECER
ACROSS RECUPERACAO DE CREDITO LTDA	28.037.672/0001-90	R\$ -	CONFISSÕES DE DÍVIDAS	*	PARECER DESTACADO EM ANEXO À RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º
BANCO BMG S.A	61.186.680/0001-74	R\$ 9.344.337,69	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	*	Foi apresentada, dentro do prazo, a divergência administrativa do crédito, com a anexação dos atos constitutivos, das cédulas de crédito bancário, das planilhas de cálculos e do contrato de cessão, formalizando a transferência da integralidade do crédito concursal, anteriormente titularizado pelo Banco BMG, para a ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA – CNPJ/ME nº 28.037.672/0001-90. Estando toda a documentação em conformidade, esta Auxiliar procedeu apenas com a alteração da titularidade do crédito, originado na cédula de crédito bancário nº 25.08.07295, para a cessionária.
CARLOS CEZAR BEZERRA CARNEIRO	185.663.591-00	R\$ 3.034,09	0011387-85.2020.5.18.0001	*	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convalidada em falência no mov. 6782/6793, com valor líquido atualizado até a data da convocação. Observa-se que o crédito também foi objeto de pedido de habilitação administrativa apresentado pelos advogados do credor, tendo sido incluído na lista de credores prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/05 após análise. Assim, o crédito foi habilitado conforme parecer referente ao pedido de habilitação administrativa, tempestivamente apresentado pelo patrono do credor.
CLEBER SAMPAIO DE MOURA	004.556.942-81	R\$ 77.367,45	0004567-62.2008.8.14.0015	*	Foi apresentado, tempestivamente, a habilitação administrativa do crédito, anexando cópia da certidão de crédito obtida do processo nº 0004567-62.2008.8.14.001, que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito. Contudo, o crédito já foi habilitado na relação de credores do processo, em decorrência do trânsito em julgado do incidente de impugnação nº 5443173-46.2017.8.09.0051, que determinou sua inclusão enquanto o processo ainda estava em fase de recuperação judicial. Considerando que o pedido de habilitação administrativa é instruído com documentos que demonstram a mesma origem do crédito já habilitado, seu deferimento não se justifica, a fim de evitar a duplicidade da inclusão.
DANILLO TALES SOUSA OLIVEIRA MESQUITA	136.810.437-10	R\$ -	0011907-46.2019.5.18.0012	*	Foi apresentado, dentro do prazo, a habilitação administrativa do crédito, anexando a certidão de habilitação que comprova o valor devido. No entanto, o crédito é de responsabilidade das empresas Rápido Araguaia Ltda. em Recuperação Judicial e Viação Aragararina Ltda. em Recuperação Judicial, que integram o processo de recuperação judicial nº 0113673-46.2016.8.09.0175, não possuindo relação com a presente falência.
GILSON ALVES PEREIRA	603.257.982-49	R\$ 9.849,02	0000365-16.2019.5.08.0107	*	Foi apresentado, tempestivamente, a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito. Contudo, o crédito já foi habilitado na relação de credores do processo, em decorrência do trânsito em julgado do incidente de impugnação nº 5360740-77.2020.8.09.0051, que determinou sua inclusão enquanto o processo ainda estava em fase de recuperação judicial. Considerando que o pedido de habilitação administrativa é instruído com documentos que demonstram a mesma origem do crédito já habilitado, seu deferimento não se justifica, a fim de evitar a duplicidade da inclusão.



HILDA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS	837.681.142-87	R\$ 7.418,33	0000249-10.2019.5.08.0107	*	Foi apresentado, tempestivamente, a habilitação administrativa do crédito, anexando cópias da reclamação trabalhista que comprovam o trânsito em julgado da ação e a liquidez do crédito. Contudo, o crédito já foi habilitado na relação de credores do processo, em decorrência do trânsito em julgado do incidente de impugnação nº 5360785-81.2020.8.09.0051, que determinou sua inclusão enquanto o processo ainda estava em fase de recuperação judicial. Considerando que o pedido de habilitação administrativa é instruído com documentos que demonstram a mesma origem do crédito já habilitado, seu deferimento não se justifica, a fim de evitar a duplicidade da inclusão.
ISABEL COSTA VELOSO	367.515.706-78	R\$ 15.981,33	0011599-82.2015.5.18.0001	*	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6777, com valor líquido atualizado até a data da convalidação. Observa-se que o crédito também foi objeto de pedido de habilitação administrativa apresentado pelos advogados do credor, tendo sido incluído na lista de credores prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/05 após análise. Assim, o crédito foi habilitado conforme parecer referente ao pedido de habilitação administrativa, tempestivamente apresentado pelo patrono do credor.
JOSE CARLOS ESTOUÇO	099.556.581-34	R\$ 12.487,78	0000542-71.2024.5.08.0117	*	Pedido de habilitação de crédito recebido por meio de ofício da Justiça do Trabalho, juntado aos autos da recuperação judicial convolada em falência no mov. 6812. Observa-se que a reclamação trabalhista que deu origem ao ofício foi movida contra SORVETERIA CREME MEL S.A., empresa que não integrava o quadro de sociedades em recuperação judicial do grupo TTT e que, portanto, não foi afetada pela convalidação em falência. Diante disso, o crédito não foi habilitado.
RENATO FERREIRA DE MOURA	019.412.581-58	R\$ -	0011487-56.2024.5.18.0015	*	A habilitação de crédito administrativa foi apresentada tempestivamente, acompanhada de cópia da ata de audiência que comprova a realização de acordo entre o credor e as falidas Rápido Marajó Ltda. e Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. No entanto, após a comunicação do credor acerca do descumprimento do acordo pelas falidas, verifica-se que o crédito ainda carece de liquidação para a apuração do valor total a ser habilitado no processo falimentar, o qual deve ser atualizado até a data da convalidação da recuperação judicial em falência, ocorrida em 05/12/2024. Diante da iliquidez do crédito, sua habilitação não foi deferida neste momento.
RHEIMS TECNOLOGIA LTDA	*	R\$ 10.346,26	NOTA FISCAL	2536	O credor apresentou divergência quanto ao valor de seu crédito, alegando ser superior ao relacionado, mas anexou apenas um print de uma planilha com supostas notas fiscais, sem disponibilizar os documentos correspondentes. Apesar da solicitação individualizada da Administradora, não houve envio da documentação comprobatória. A mera apresentação de um print, sem os documentos fiscais pertinentes, não permite a verificação dos valores indicados, impossibilitando a retificação do crédito. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, cabe ao credor comprovar sua alegação com documentos idôneos. Diante disso, o valor do crédito permanecerá inalterado.
				2674	
				2702	
				2722	
				2752	
				2778	
2810					
				657	Foi apresentada, tempestivamente, a habilitação administrativa do crédito, acompanhada das
				656	
				625	



RW DIESEL SERVICOS E DIAGNOSTICO LTDA	41.073.364/0001-89	R\$	8.639,34	NOTA FISCAL	615	respectivas notas fiscais que comprovam sua existência e liquidez. Observou-se que os valores constantes nas referidas notas não haviam sido atualizados até a data da convolação da recuperação judicial em falência. Diante disso, esta Auxiliar procedeu à atualização dos valores a partir das datas de emissão dos documentos, considerando que não possuíam data de vencimento, e aplicando, para tanto, a taxa legal (SELIC), nos termos do art. 406 do Código Civil. Entre as notas fiscais indicadas como não quitadas, somente foram consideradas, para fins de habilitação do crédito, aquelas efetivamente encaminhadas para análise desta Auxiliar do Juízo. Também foram computados, como abatimento, os valores pagos pela recuperanda ao credor, conforme demonstrado nos extratos bancários apresentados, os quais foram devidamente atualizados até a data da convolação. Apurou-se, assim, que o valor total atualizado das notas fiscais apresentadas mostrou-se inferior ao montante das deduções comprovadamente pagas pela recuperanda à época. Por esse motivo, o crédito não foi habilitado, uma vez que não se verificou saldo devedor remanescente em relação aos documentos analisados.
					589/690	
					571/670	
					664	
					663	
					549/640	
					623	
					622	
					608	
					580	
					574	
					575	
					573	
					572	
481/561						

